



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.148

BELÉM — Sexta-feira, 17 de Novembro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Coronel ALACID DA SILVA TUBES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. CEVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

PROF. ROVIB SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

DR. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. MARLOS GUILMARIES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DR. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

DR. ANT. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

DR. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

DR. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto nº 5.674, de 29-8-67, modificado pelo **DECRETO Nº 5.759 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967** Decreto nº 5.718, de 5-10-67.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de introduzir alterações no Decreto número 5.674, de 29-8-67, modificado pelo Decreto nº 5.718, de 5-10-67, refundindo-o com nova redação,
DECRETA:

Art. 1º — A carne e as vis-

ceras de gado bovino produzidas em abates realizados no município de Belém ou importadas por qualquer meio de transporte, para o mencionado município, serão comercializadas na forma e até os preços máximos fixados neste Decreto.

Art. 2º — Nas vendas por atacado, do Marchante, abatedor, ao importador, para os açougueiros ou retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais estão incluídos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Quartos dianteiros, c/ 10 costelas — até NCr\$ 1,12 por Kg.
Quartos traseiros, c/ 3 costelas — até NCr\$ 1,90 por Kg.
Quartos traseiros, c/ 10 costelas — até NCr\$ 1,94 por Kg.
Quartos traseiros c/ 4 costelas — até NCr\$ 2,04 por Kg.
Vitrinas de gado bovino — até NCr\$ 8,00 por unid.
Vitrinas de gado bubalino (búfalo) — até NCr\$ 11,00 por unid.

Art. 3º — A base do cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, produzido e destinado ao abate, para consumo público dentro do território paraense, não poderá exceder a NCr\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilo respeitado o direito de crédito e o disposto no Convênio da Amazônia com referência à isenção dos produtores e retalhistas (açougueiros).

Art. 4º — A base de cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé ou abatido produzido em outros Estados e destinados ao abastecimento público dentro do território paraense não poderá exceder de NCr\$ 0,42 por quilo, para o gado em pé, e de NCr\$ 0,85 por quilo para o abatido, cuja cobrança será feita por estimativa na base de 30% (trinta por cento) sobre os preços efetivados no origem, respeitadas as condições acima.

Art. 5º — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas seguintes condições:

a) No Posto Fiscal instalado no Matadouro do Maguari, em relação ao gado em pé ou abatido e nesse próprio transacionados;

b) Nas Exatorias do Interior em relação ao gado em pé abatido e transacionado no município;

c) Nas repartições competentes, nos prazos regulamentares, em relação aos importadores de carne verde, sujeitando-se, os mesmos à escrita fiscal preceituada em Lei para os comerciantes atacadistas.

Art. 6º — A base de cálculo

para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, suíno, caprino e ovino produzidos no Estado ou importado de outras origens, e destinado ao abastecimento público (dentro do território paraense), será efetuada "per capita" sobre 30% do preço médio estimado que não poderá exceder de NCr\$ 30,00 para os suínos e de NCr\$ 15,00 para os caprinos e ovinos.

Parágrafo único — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas mesmas condições previstas no artigo 5º.

Art. 7º — Para efeito do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados os encarregados dos matadouros localizados nos municípios do território paraense, a fornecerem diariamente, após a matança, às Exatorias estaduais, para efeito de controle e cobrança imediata do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relação discriminativa contendo os nomes dos atacadistas revendedores responsáveis, as quantidades, espécies e valores correspondentes a cada abate.

Parágrafo único — Os proprietários ou encarregados dos matadouros localizados nos municípios do interior do Estado, que autorizarem a saída dos produtos resultantes das matanças sem o cumprimento das obrigações principais ou acessórias deste artigo, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ficarão solidariamente responsáveis por essas obrigações e bem assim pela saída dos aludidos produtos desacompanhados dos seguintes documentos: Nota de venda devidamente visada pela autoridade sanitária do município de origem, encarregada do exame dos pro-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 30...
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MENEZES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VALOR DE VENDAS	
ASSINATURAS	NCR\$	Número de exemplares	Preço
Anual	30,00	PARA PUBLICAÇÃO	
Semestral	15,00	Página comum	0,70
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de contabilidade	80,00
Anual	40,00		
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dados e talão de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na Exatéria da Jurisdição.

Art. 8º — A venda aos consumidores, seja qual for o local ou estabelecimento do revendedor, será feita por peças segundo classificação e nos limites máximos de preços estabelecidos nos Anexos I e II, publicados, com o presente Decreto.

Art. 9º — A venda de carne bovina, quer a produzida nos abates realizados no município de Belém, quer a importada destinada ao consumo público através dos estabelecimentos retalhistas, será feita obrigatoriamente em quartos dianteiros e traseiros em quantidades iguais, constituindo a venda em contrário ao disposto neste artigo infração que sujeita os atacadistas, abatedores, marchantes ou importadores às penalidades da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único — Fica excluída dessa obrigatoriedade, a venda aos retalhistas dos quartos traseiros importados de outros municípios, com quatro ou dez costelas.

Art. 10 — Os abatedores,

marchantes, ou importadores, ou qualquer outro atacadista emitirão Nota de Venda, em papel de cor branca, nas operações que realizarem especificando o nome e localização do comprador, procedência da carne vendida, quantidade de quartos dianteiros e traseiros e respectivo peso, preços unitários e preços totais. Nas operações de venda de quartos dianteiros ou traseiros dos quais tenha sido retirada qualquer quantidade de carne em virtude de condenação pelo médico veterinário do Matadouro do Maguari, deverão ser utilizadas Notas de Venda em papel de cor azul.

§ 1º — A Nota de Venda será emitida em 5 vias, com a seguinte destinação:

1ª. Via — Ao Comprador.
2ª. e 3ª. Vias — Ao Matadouro do Maguari quando se referir a carne produzida em abate realizado no mesmo Matadouro e a Delegacia de Economia Popular, quando se referir a carne importada de outros municípios para Belém.

4ª. Via — A Empresa Transportadora de Carne Verde.

5ª. Via — Reservada ao Marchante, importador ou atacadista

ta revendedor.

§ 2º — As vias destinadas ao Matadouro do Maguari, serão entregues durante cada abate, concomitantemente com as vias destinadas à Empresa Transportadora. As vias destinadas à Delegacia de Economia Popular serão entregues diariamente.

§ 3º — A emissão da 5ª. via da Nota de Venda acima referida é facultativa.

§ 4º — Os abatedores, marchantes, importadores ou qualquer outro atacadista deverão equilibrar ao máximo o quilogramamento dos quartos de carne destinados aos retalhistas ou açougueiros, devendo para esse fim, cada quarto de carne traseiro carregado, ser acompanhado de um dianteiro descarregado e vice-versa, ambos da mesma res.

Art. 11 — Os importadores cronecerão diariamente à Delegacia de Economia Popular, relação demonstrativa das quantidades de carnes importadas e das vendas realizadas no dia, e o estoque disponível para o comércio imediato.

Art. 12 — O não cumprimento do disposto nos artigos 10 e seus parágrafos 1º e 2º, e artigo 11 do presente Decreto, ou a prestação de informações inverídicas ou de documentos fraudulentos, constitui infração e importará, quando o infrator utilizar, para seu comércio, serviço ou estabelecimento do Poder Público, na proibição de lhe ser prestado o serviço ou em lhe ser interditado o estabelecimento até que preste as informações exigidas, independentemente das penalidades previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 13 — Quando o abate for realizado em estabelecimento do Poder Público, os abatedores ou marchantes se obrigam a atender prioritariamente aos mercados públicos e aos açougueiros localizados em bairros não servidos por aqueles e indicados em ato do Diretor do Estabelecimento.

§ 1º — Para efeito do disposto no presente artigo, são considerados Mercados Públicos:

a) Os próprios do Poder Público locados a retalhistas;

b) Os próprios do Poder Público arrendados a particulares, para realizar vendas no varejo;

c) Os mercados, açougues ou talhos de particulares desde que situados em bairros não servidos por mercados públicos e declarados em ato do Diretor do Matadouro do Maguari!

§ 2º — Em caso de necessidade, o Diretor do Matadouro do Maguari poderá fixar uma quota de até 50% do total do abate diário, para o atendimento dos mercados públicos.

§ 3º — A comercialização da carne procedente do Matadouro do Maguari ou importada, é de inteira responsabilidade dos marchantes e importadores.

§ 4º — Fica proibida a retirada de qualquer quantidade de

carne dos quartos do gado abatido no Matadouro do Maguari, seja qual for o motivo invocado pelo seu proprietário.

Art. 14 — Os retalhistas, qualquer que seja o estabelecimento, só poderão iniciar a venda ao público após a separação das peças de cada quarto, sem a obrigação de desossá-las, expondo-as em grupos segundo a mesma classificação dependuradas em ganchos ou colocadas sobre o balcão, separados os grupos classificados, entre si, por trinta centímetros no mínimo.

§ 1º — Acima de cada grupo classificado em local bem visível e de fácil leitura pelo consumidor, o vendedor afixará o nome da peça classificada e o preço da venda ao consumidor em caracteres de, pelo menos, três centímetros, respeitados os limites estabelecidos no anexo I.

§ 2º — Em se tratando de vísceras, admite-se o uso de uma única tabela, colocada em local bem visível e de fácil leitura, com nome e preços em caracteres de, pelos menos, três centímetros.

Art. 15 — Na venda das peças denominadas chã de dentro, alcatra grossa, cabeça de lombo e paulista, não será admitido mais que o osso da própria peça, sendo obrigatório, para completar o peso, a utilização de carne da mesma peça. Também não será admitido o aproveitamento dos ossos descarnados das referidas peças, como contrapeso, pois tais ossos só poderão ser vendidos como aproveitáveis e pelo preço tabelado.

§ 1º — Na venda das peças denominadas pa. agulha com lombo e alcatra fina esta crumdo de quartos descarregados, além do osso da própria peça é admissível a utilização das canelas como contrapeso, até o máximo de 0,200 (duzentas) gramas para cada quilo das citadas peças (pa. agulha com lombo e alcatra fina descarregada). Na venda de alcatra fina carregada não será admitido mais que o osso da própria peça, sendo inadmissível a utilização de canelas como contrapeso.

§ 2º — Por ocasião da separação das peças de carne pelos retalhistas ou açougueiros, para venda ao público, a peça denominada "peito" deverá ser isolada da peça conhecida por "agulha com lombo," dividindo-se as costelas ao meio, no sentido longitudinal; quanto a carne do rescoço, o respectivo corte para separá-la da "agulha com lombo" deverá ser feito junto à primeira costela.

Art. 16 — Os abates no Matadouro do Maguari poderão ser realizados diariamente, desde que o número de reses disponíveis para a matança ultrapasse a cem (100).

Parágrafo único — As matanças obedecerão sempre as quotas de abate previamente fixadas pela Direção do Matadouro

do Maguari, para cada marchante.

Art. 17 — As vísceras produzidas nos abates realizados no Matadouro do Maguari, serão comercializadas sob controle do mencionado matadouro, que indicará os locais obrigatórios para venda ao consumidor, respeitados os preços fixados no Anexo II.

Art. 18 — A fiscalização das normas baixadas com este Decreto incumbirá à Delegacia de Economia Popular, ao Matadouro do Maguari e à Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único — Fica estabelecido que a pesagem da carne no Matadouro do Maguari, antes de sua saída para os mercados e açougues de rua, deverá ser assistida por um representante da classe dos retalhistas, um representante da Empresa Transportadora de Carne Verde, um elemento da Polícia Militar do Estado, e pelo marchante ou seu representante credenciado. A Empresa Transportadora de Carne Verde é responsável pela entrega da carne nos respectivos destinos, nas mesmas quantidades recebidas no Matadouro do Maguari.

Art. 19º — O Poder Executivo poderá estender todas as obrigações preceituadas no presente Decreto aos municípios do território paraense, conjunta ou isoladamente, nos seguintes casos:

a) Na falta do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelo revendedor atacadista, responsável pelo abate;

b) Quando os mesmos criarem condições especiais para a aquisição do gado em pe, por preços superiores aos do Município de Belém, proporcionando concorrência intermunicipal prevista pelo Código Tributário Nacional;

c) Quando efetuarem abate de gado em pé em quantidade superior às necessidades locais, objetivando embarços a ação das autoridades competentes em municípios circunvizinhos.

Art. 20 — A fiscalização estadual cobrará por Nota Fiscal do Produto, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias na alíquota de 15% (quinze por cento), mais a multa que for devida, sobre o valor de toda a carne verde em quantidade superior a 15 (quinze) quilogramas, cuja vinculação se faça sem estar o produto acompanhado da respectiva Nota de Venda de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 5.686 de 14 de setembro de 1967.

Art. 21 — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO Nº 1

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto nº 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de números 5.718, de 5 de outubro de 1967, e 5.759 de 8 de novembro de 1967.

1 — CARNES COM O OSSO DA PEÇA:

Chã de dentro	até NCr\$ 2,60 o quilo
Alcatra grossa	até NCr\$ 2,50 o quilo
Cabeça de lombo	até NCr\$ 2,40 o quilo
Paulista	até NCr\$ 2,40 c quilo

2 — CARNES SEM OSSO:

Filé	até NCr\$ 4,00 o quilo
Contra-filé	até NCr\$ 3,40 o quilo
Chã de dentro	até NCr\$ 3,40 o quilo
Alcatra grossa	até NCr\$ 3,30 o quilo
Cabeça de lombo	até NCr\$ 3,20 o quilo
Paulista	até NCr\$ 3,00 o quilo

3 — CARNES COM O OSSO DA PEÇA E CONTRAPÊSO

Pá, agulha com lombo, alcatra fina descarregada (com contrapêso da mesma peça e até 0,200 gramas de canela para cada quilo) e alcatra fina carregada (com contrapêso da mesma peça e não das Canelas	até NCr\$ 1,50 o quilo
Peito, fralda, costela, rabada (chicote), Canela e pescoço	até NCr\$ 1,00 o quilo

4 — DIVERSOS

Carne picadinha à máquina	até NCr\$ 1,20 o quilo
Ossos aproveitáveis	até NCr\$ 0,25 o quilo

ANEXO Nº II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto nº 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de nºs. 5.718, de 5 de outubro de 1967 e 5.759, de 8 de novembro de 1967.

Fígado	até NCr\$ 1,20 o quilo
Coração	até NCr\$ 0,50 o quilo
Bôbo	até NCr\$ 0,30 o quilo

Marica	até NCr\$ 0,30 o quilo
Bucho	até NCr\$ 0,30 o quilo
Carne de cabeça	até NCr\$ 0,30 o quilo
Língua	até NCr\$ 1,50 a unidade
Rins	até NCr\$ 0,20 o par
Miolo	até NCr\$ 0,30 a unidade
Mocotó	até NCr\$ 0,25 a unidade

Vigência: — A partir da data da publicação no DIARIO OFICIAL DO ESTADO (Reg. número 13.713. — Dia 17-11-67)

DECRETO N. 5760 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera a redação do artigo 61 do Decreto n. 5.730, de 13.10.67.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada a redação do artigo 61, do Decreto n. 5.730, de 13.10.67, publicado no DIARIO OFICIAL n. 21.130, de 18.10.67, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 — O marchante ou deixar de atender ao disposto no artigo precedente não fornecendo para o abate, durante quinze (15) matanças sucessivas ou trinta (30) matanças interpoçadas no prazo de dois meses, perderá a licença para operar no matadouro, por ato do respectivo Diretor”.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no D. O. do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13950)

DECRETO N. 5761 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1967

Concede “Medalha de Serviços Relevantes” ao Dr. Deodoro Machado de Mendonça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Doutor Deodoro Machado de Mendonça, é concedida a “Medalha de Serviços Relevantes”, de conformidade com o artigo 6.º do Decreto supra referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 13951)

PORTARIA Nº 531 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1580, de 7.11.1967, do Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Mandar servir no Presídio São José da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, o Dr. Karl Hans Langanke, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13949)

PORTARIA Nº 532 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1967:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o doutor Luis Gonzaga Baganha vem de solicitar sua exoneração do cargo de Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos que vinha ocupando desde o início da atual administração;

CONSIDERANDO que em face desse pedido, que o Governo do Estado se viu forçado a aceitar, com grande pesar, representa a perda de um dos mais expressivos auxiliares de cúpula administrativa estadual;

CONSIDERANDO que o vulto e o teor qualitativo do trabalho dedicado à causa pública pelo ilustre auxiliar demissionário, durante os vinte e um meses de sua fecunda gestão, constituem para orgulho do Governo, acervo apreciável onde se somam probidade, eficiência e devotamento;

CONSIDERANDO que é dever do Governo manifestar o seu profundo reconhecimento a quem, com reconhecida seriedade de maneira tão infatigável, se houve na desincumbência de sua missão,

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do doutor Luis Gonzaga Baganha do cargo de Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, agradecer os relevantes serviços prestados ao Estado pelo mesmo e louvar-lhe o zelo, a hon-

radez e a competência com que desempenhou o alto posto que ora deixa, formulando votos sinceros de felicidade pessoal e pelo sempre crescente êxito de sua brilhante trajetória profissional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 533 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as justificações apresentadas pelo Dr. Pedro Daltro Cunha em ofício particular de 8 do corrente, que o impedem de funcionar na Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 526, de 8.11.1967,

RESOLVE:

Alterar a constituição da supra referida Comissão que, assim, deverá ter como Presidente o doutor Reinaldo Melo dos Santos Couto, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e membros os doutores Walter Costa Júnior, Assessor de Relações Públicas do Gabinete do Governador e Pedro José Siqueira Mendes, Chefe do Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício.
(G. — Reg. n. 14124)

PORTARIA Nº 534 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Lorival Rei de Magalhães, engenheiro do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, para responder pelo Expediente da Diretoria Geral daquele mesmo Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, o engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, do cargo

em comissão de Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Reg. n. 13.904. Dia 17-11-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, o dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, funcionário estável para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico Clínico, nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten.-cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14065. Dia 17-11-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Tupinambá A l h o, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13626)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Lidia de Souza Andrade, ocupante do cargo de Linotipista, Nível 6, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 25 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13627)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos de Melo Sobrinho, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 a 27 de agosto do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13608)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Braga Cordeiro, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13607)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jair Cordeiro de Vasconcelos, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de junho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13610)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Souza de Almeida, extranumerário diarista da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13606)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado da Secretaria de Estado de Governo, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13609)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13625)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1.º da Lei n. 2.511, de 12 de maio de 1962, o bacharel Afonso Bouth Cavalero, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13869)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o artigo 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Werceles Gurjão, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, de Santana do Araguaia, Termo da Comarca de Conceição do Araguaia para o Termo, Sede de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13870)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 7 de julho de 1967, que nomeou, de acordo com o artigo

único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13319)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Araújo Lisboa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13903)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Benigno da Costa Góes Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor em Tomé-Açu, sede da Comarca do mesmo nome, (Artigo 460 da Lei acima referida).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13904)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agapita Ramos Perelra, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13818)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ailza Duarte Diniz, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro

único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13319)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Araújo Lisboa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13820)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Rosa Jorge da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13820)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Rosa Jorge da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13821)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Dias Fontes, (Irmã), do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13822)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen de Vasconcelos Colares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13823)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Itomi Ikegami, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13824)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Sílvia Brasil da Rocha, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13825)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daxse Guimarães Gata, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13826)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcília Alves Dourado, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13827)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dina Viana Valente do Souto, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13828)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diana Ferreira Goes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13829)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eloina Vieira Colares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13830)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Brazão de Silva de Barros, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13831)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 18 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença especial a que tem direito a ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, Francisca Costa de Lima, lotada nesta Secretaria de Estado de Governo à disposição da Assessoria de Relações Públicas, a partir de 13 de novembro de 1967 a 13 de maio de 1968, em face do Decreto Governamental de 03 de novembro em curso, que lhe concedeu esse período, correspondente ao decênio de 14.01.57 a 14.01.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 10 de novembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13823)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Pimentel Soares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13832)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Mator do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13833)

Diretoria do Expediente

PORTARIA N. 19 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967.

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares a contar de 14 de novembro de 1967 a 13 de janeiro de 1968, à funcionária Francisca Maria Jennings Pereira, ocupante do cargo de Escriturário lotado no Gabinete do Governador e servindo nesta Secretaria de Estado de Governo, relativas aos exercícios de 1966 e 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 13 de novembro de 1967.

PEDRO BATISTA LIMA
Diretor do Expediente
(G. — Reg. n. 13948)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR

TERMO DE CONVENIO ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO

PELO GOVERNADOR DO ESTADO, TENENTE-CORONEL

ALACID DA SILVA NUNES, SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E

CULTURA, EM EXERCICIO

DOUTOR HELENO ANTONIO MOKARZEL, SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS

DOUTOR ALFREDO SILVA MORAES REGO E ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE

PAULO, DE FORTALEZA, ATRAVÉS DO "INSTITUTO

IMACULADA CONCEIÇÃO" REPRESENTADO PELA IRMÃ

MARIA FLORA ARAGÃO SABINO PARA MANUTENÇÃO DO GINÁSIO RURAL

"JARBAS PASSARINHO" PARA ATENDER DUAS TURMAS COM 60 ALUNOS, INTEIRAMENTE GRÁTIS. COMO ABAIXO SE

DECLARA:

Aos (27) vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil

novecentos e sessenta e sete, na sede da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, sita à Praça da República nº 1020, nesta

capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel

ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, presentes o doutor Hélio Antô-

nio Mokarzel, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em

exercício, o doutor Alfredo Silva de Moraes Rego, Secretário

de Estado de Finanças, Irmã Maria Flora Aragão Sabino, re-

presentante da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza,

através do "Instituto Imaculada Conceição", em Baía,

e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do

presente Convênio entre o Governador do Estado do Pará e a

Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do

"Instituto Imaculada Conceição" de Baía para o fim especial de manter o

ginásio rural "Jarbas Passarinho" na sede do município de Baía,

para atender duas turmas com (60) alunos, e segue:

CLAUSULA PRIMEIRA —

Pelo presente Convênio entre o Governador do Estado do Pará, re-

presentado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, e a

Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza através do

"Instituto Imaculada Conceição", representado pela Irmã

Maria Flora Aragão Sabino, fica estabelecido e aceito pelas

partes contratantes que manterão o ginásio inteiramente

gratuito na sede do município de Baía para atender (2) duas

turmas com (60) alunos.

CLAUSULA SEGUNDA —

Para a completa execução deste

Convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.2.0.00 — Transferências Correntes — 3.2.1.0.00 — Subvenções Sociais do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de ... NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), durante o tempo estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste Convênio caberá à Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do "Instituto Imaculada Conceição", em Baião.

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Rural "Jarbas Passarinho", na cidade de Baião.

2. — Fornecer todo o equipamento do Ginásio Rural "Jarbas Passarinho".

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente Convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

CLAUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida a prestação de contas correspondente.

CLAUSULA SEXTA — Ao Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste Convênio, por parte da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza através do Instituto "Imaculada Conceição" em Baião.

CLAUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Rural "Jarbas Passarinho" encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste Convênio, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará, que o Diretor do Ginásio Rural "Jarbas Passarinho", será indicado pela Entidade Mantenedora e deverá ser habilitado legalmente.

CLAUSULA NONA — No ca-

so do impedimento do titular, a indicação caberá à Entidade Mantenedora.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termo do Art. 755, letra F do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) meses correspondentes a novembro e dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do Convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documentos assinados pelo representante da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do Instituto "Imaculada Conceição", ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do Instituto "Imaculada Conceição" e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza através do Instituto "Imaculada Conceição", outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do "Instituto Imaculada Conceição", especificando na Cláusula Primeira, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de

Contas do Estado do Pará. Belém, (Pa), 27 de outubro de 1967.

Tenente - Coronel **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado do Pará Prof. Dr. Hélio Antônio Mocarzel, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo

Secretário de Estado de Finanças

Irmã Maria Eurides Sales Representante da Sociedade São Vicente de Paulo de Fortaleza, através do "Instituto Imaculada Conceição", em Baião

Testemunhas:

Claudette Pessoa da Luz

Maria Izabel da Silva Telles

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na Sessão de 28 de setembro de 1967. Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SE-DEC, no livro 3, às fls. 54 a 59

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. em Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em fls. n. do livro Resolução n. Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, do livro a página em

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Alacid da Silva Nunes, Dr. Hélio Antônio Mocarzel, Alfredo Silva de Moraes Régo Irmã Maria Eurides, Claudette Pessoa da Luz e Maria Izabel da Silva Telles.

Belém, 7 de novembro de 1967.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro

Tableião Vitalício

(Reg. n. 13641. Dia 17.11.67).

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

M. A. — DPEA — INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS DO NORTE (IPEAN)

PROCESSO N. 01689/67

Convênio n. 044/67 — SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte, para aplicação da dotação de NCr\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1967 — e destinada a pesquisas agrícolas.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte — IPEAN — abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício DR. DALMO GENUINO DE OLIVEIRA — Secretário Executivo e a EXECUTORA por seu Diretor DR. ALFONSO WISNIEWSKI.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete ... (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil no-

vecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto número .. 60.079, de 16 de janeiro de .. 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros Novos) conforme Empenho número 790/67 de 10 de novembro de 1967 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — .. 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (Legislação: Lei número 5.173 de 27 de outubro de 1966) 03.00 — Agropecuária 02 — Pesquisas, Experimentação e Tecnologia — 1 — Pesquisas Agrícolas NCr\$ 280.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimen-

tados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título IPEAN — PESQUISAS AGRÍCOLAS NCr\$ 280.000,00 — 1967 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas, a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que necessitar o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos e cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos

comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues a EXECUTORAS, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-lei número 960, de 17 de Dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM de conformidade com a letra M do Artigo dezessete (17) da lei n. 5.173, de 27, de outubro de 1966, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM**.

Eu, GILDA DA SILVA LIMA — Auxiliar administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de

igual teor e forma, o qual lido perante (2) duas testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 10 de novembro de 1967.
(aa) DALMO GENUINO DE

OLIVEIRA
Superintendente em exercício

ALFONSO WISNIEWSKI
EXECUTORA
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:

(aa) Raimunda Oliveira Carvalho
Hegivel

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de duzentos e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 280.000,00), consignada em Orçamento Geral da União — exercício de 1967 — e destinada a pesquisas agrícolas.

1. Projeto de Expansão dos Trabalhos de Pesquisa e Experimentação Agropecuária na Amazônia	159.840,00
2. Contratação de 2 pesquisadores em regime de tempo integral — (2 x 1.200,00 x 12)	28.800,00
Concessão de tempo integral a 5 pesquisadores (5 x 12 x 399,00)	23.940,00
Complementação de salário a pesquisadores:	
1 x 500 x 12	6.000,00
2 x 400,00 x 12	9.600,00
5 x 300,00 x 12	18.000,00
3. Complementação do salário de três (3) Técnicos e Curso de especialização nos Estados Unidos (3 x 12 x 420,00)	15.120,00
Remuneração de quatro (4) estagiários:	
1 x 12 x 400,00)	19.200,00
	NCR\$ 280.000,00

(Rev. n. 2735 — Dia — 17.11.67).

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Térmo Aditivo ao Acordo firmado com a SPVEA — que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e os Serviços Cooperativos de Saúde do Estado de Goiás, para aplicação da verba de NCR\$ 60.000,00 do exercício de 1964, destinada à rede de Hospitais e maternidade da região.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante simplesmente SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Antônio Baena, número 1.113, presentes o Senhor Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e os Serviços Cooperativos de Saúde do Estado de Goiás, doravante simplesmente EXECUTOR por seu Procurador, Doutor Leon Nicolau Nogueira de Borba, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a SPVEA e o EXECUTOR, em 22 de julho de 1965, para aplicação da verba de NCR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), do exercício de 1964, destinada à rede de Hospitais e Maternidades da Região, a cargo do mencionado Serviço, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem,

substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o termo aditado, com o seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, firmam o presente ratificando também neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual este passará a fazer parte integrante, a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo sessenta (60) da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966. Eu, Gilda da Silva Lima, servidora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades convenientes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1967

Cel.-Engenheiro João Walter de Andrade
Superintendente
Dr. Leon Nicolau Nogueira de Borba
EXECUTORA
Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:
Ermano Boraspelli
Luís Humberto Gusman Achá,

Anexo ao Termo Aditivo ao Acordo firmado com a SPVEA — que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e os Serviços Cooperativos de Saúde do Estado de Goiás, para aplicação da verba de NCr\$ 60.000,00 do exercício de 1964, destinada à rede de hospitais e maternidades da região.

I — MATERIAL DE CONSUMO

1.1 — Impressos, artigos de expediente	2.000,00	
1.2 — Artigos de higiene e conservação	1.000,00	
1.3 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de laboratório	17.000,00	
1.4 — Vestuário, uniformes, roupa de cama, mesa e banho	3.000,00	23.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

2.1 — Utensílios de copa e cozinha, de sala de operações e de enfermaria	3.000,00	
2.2 — Mobiliário de enfermaria, da sala de operações e enfermaria	17.000,00	20.000,00

III — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	14.000,00	
Eventuais	3.000,00	
TOTAL	NCr\$ 60.000,00	

(Reg. n. 2620. Dia 17-11-67)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 48 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Mª de Nazaré Monteiro Lima, Oficial, Administrativo do Quadro Único. (Chefe da D.C.) do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, férias regulamentares no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1967, relativas ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

(Reg. n. 2618 — Dia 17/11/67).

PORTARIA Nº 49 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Designar a Sra. Marilene Pantoja Bogéa, Oficial Administrativo do Quadro Único do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para substituir a Chefe da Divisão de Aplicação de Capital, Sra. Maria de Nazaré Monteiro Lima no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

(Reg. n. 2618. Dia 17-11-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967

VISTO.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.524 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Diretor do Dep. de
Administração

VISTO.

(G. Reg. n. 13.530 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias — 7/11 à 16.11.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ulamira da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11.547 — 30 dias seguidos).

* Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Edital

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Edição Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osorio ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias —
7/14 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias —
7/14 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias —
7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13523 — Dias —
7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. — 12.486 — Dias —
18/10 a 5/12/67).

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Serviço de Educação Física, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.067 — Dias —
23.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel de Amorim Moreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Tamanduá, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.068 — Dias — 23.10, 10 e 25.11.67)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Noronha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Mântenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Alice de Araújo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", Município de Oriximiná, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.061 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Carmen Silvia Carvalho, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Unico, que exercia suas funções nesta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.062 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Judith Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Unico, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.063 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Francisca de Oliveira Blanco, ocupante do cargo de Professora da Escola Mista do lugar Caratateua, Município de Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.064 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Damasia Botelho de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do Km. 15, Rodovia Maracanã-Santarém Novo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.065 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Cecil Augusto de Bastos Meira, nomeado para regente de turma de Português com exercício no Ginásio Paraense, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.066 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

ANÚNCIOS

FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária da empresa Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. (Agropasto), realizada em 26 de outubro de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, na casa número quatro, situada na Rodovia BR-10, Quilômetro oito, município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, em sua totalidade, conforme consta do respectivo "Livro de Presença dos Acionistas", com as assinaturas e demais especificações legais, de Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. (Agropasto), devidamente convocados. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente da empresa, Sr. Raimundo de Almeida Moreira, convidou para secretário a acionista Maria Elizabeth Horta Moreira, a qual pediu que lesse o competente Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, nos dias dezoito (18), dezoito (19) e vinte (20) de outubro do corrente ano, o que foi feito nos seguintes termos: "Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S/A. Assembléa Geral Extraordinária, convocação: Ficam convidados os srs. acionistas de Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S/A (Agropasto) para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 26 de outubro de 1967, às 10.00 hs. da manhã, em sua sede social, à Rodovia BR-10, no 4 km 8, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social: a — aumento do capital social; b — o que ocorrer. — Belém, 16 de outubro de 1967. a) Raimundo de Almeida Moreira — Presidente. Em seguimento, o Presidente solicitou à secretária a leitura da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nestes termos: "Srs. Acionistas: há necessidade de aumentar o capital social, para que se inicie a execução de nosso projeto, aprovado pela SUDAM. Para efetivação desse aumento o acionista Raimundo de Almeida Moreira pretende incorporar os terrenos de sua propriedade, onde estão sendo iniciados os trabalhos sociais, ao capital da empresa, pelo valor de NCr\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos). Esses terrenos consistem em duas glebas de terras contíguas, com uma área total de 8712 hectares, situadas à margem direita do Rio Capim, Paragominas, Pará, constituídas pela reunião dos lotes números 2717, tendo cada um o valor estimado de NCr\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos). Para que essa incorporação se concretize e fique elevado o capital social para NCr\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil cruzeiros novos), há necessidade de que se proceda a compe-

tente avaliação e que todos os demais acionistas renunciem o seu direito de preferência à subscrição das ações resultantes do aumento, em favor do acionista Raimundo de Almeida Moreira. A Diretoria entende que a incorporação das referidas terras é conveniente aos interesses sociais, pelo que propõe a realização do aumento do capital social para NCr\$ 326.000,00, mediante a emissão de trezentas e vinte e cinco mil (325.000) ações ordinárias, nominativas do valor NCr\$ 1,00 para serem integralizadas com a incorporação das referidas terras. Belém, 13 de outubro de 1967. A Diretoria: Aldebaro Klautau Filho. José Gonçalves Viana". Parecer do Conselho Fiscal: "A proposta da Diretoria é conveniente aos interesses sociais, devendo, contudo se efetivar a avaliação das terras, por uma comissão designada pela Assembléa Geral. Também, para que se realize a incorporação pretendida é indispensável que os demais acionistas desistam de seu direito de preferência à subscrição das novas ações, em favor do Sr. Raimundo de Almeida Moreira. Belém, 13 de outubro de 1967. aa.) Alvaro Bernardes Vigário. Antônio Lopes da Silva. Hamilton Rocha. "Após a leitura pediu a palavra a acionista Eunice Ferreira Ramos, que propôs fosse designada para proceder a avaliação das terras referidas na proposta da Diretoria, uma comissão constituída dos seguintes senhores entendidos no assunto, e já conhecedores, de maneira suficiente como sabem todos os acionistas, das terras a avaliar: Dr. José Maria Pinheiro Condurú, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo; Waldemar Bittencourt Martins, brasileiro solteiro, industrial e Carlos Augusto da Silva, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta capital. Estando presente à reunião os componentes da comissão de avaliação proposta, continuando, a acionista Eunice Ferreira Ramos propôs que fossem consultados os, já conhecendo as terras a avaliar, poderiam apresentar o laudo até as 16 horas do mesmo dia, o que foi respondido afirmativamente, propondo, então, a cradora, a suspensão da sessão até as 16.00 horas, quando se faria a apresentação do laudo. Sem outra manifestação, foram lidas as propostas da acionista Eunice Ferreira Ramos aprovadas por unanimidade, ficando a sessão suspensa para ser reaberta às 16.00 horas. As 16.00 horas do dia 26 de outubro de 1967, no mesmo local e sob a mesma direção, prosseguiram os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária da "Agropasto", tendo os peritos designados apresentado o laudo de avaliação das terras, que foi lido pela secretária, nos seguintes termos, antes tendo esclarecido os referidos peritos que receberam da mesa toda a documentação necessária às tarefas de avalia-

ção: "LAUDO DE AVALIAÇÃO

— Os abaixo assinados, Dr. José Maria Pinheiro Condurú, Waldemar Bittencourt Martins e Carlos Augusto da Silva, peritos eleitos pela Assembléa Geral Extraordinária da Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. "Agropasto", para avaliar os bens oferecidos por Raimundo de Almeida Moreira para integralização das ações que ora subscreve de Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. "Agropasto", bens estes dos quais é o único proprietário, livres e desembaraçadamente de quaisquer ônus, havendo concluído seus trabalhos após haverem detidamente pesquisado todos os documentos ao seu alcance, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação consubstanciado no que a seguir expõem: Duas glebas de terras com áreas de 4356 hectares cada uma, contíguas, perfazendo uma área total de 8712 hectares, situadas à margem direita do Rio Capim, no município de Paragominas, termos de Comarca de Guamá, Estado do Pará, constituída pela reunião dos lotes números vinte e sete (27) e dezessete (17), sendo que o primeiro possui a forma de um polígono regular de quatro (4) lados, medindo cada lado, seis mil e seiscentos metros (6.600m), com uma área de 4356 hectares, limitando-se pela frente ao Norte com terras devolutas do Estado; pelos fundos ao Sul com terras de Sebastião Moreira Rocha; pela direita a Oriente com terras de Ana Maria Flôres Leão e pela esquerda ao Ocidente com terras de José Rezende do Amaral, terreno este adquirido pelo outorgante vendedor Sebastião Dias Rocha, do Governo do Estado, através do Título Definitivo de Vendas de Terras de número noventa e sete (97), expedido pela Secretaria de Obras, Terras e Águas e devidamente transcrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, às fls. trinta e um (31), do livro 3-N, sob o número quatro mil quinhentos e setenta e oito (4.578); quanto ao segundo lote, situado contíguo ao primeiro, também com a forma de um polígono regular de quatro lados, medindo cada um dos lados 6.600m, com uma área total de 4356 hectares, limitando-se a frente ao Norte com terras do primeiro outorgante Sebastião Dias Rocha; pelos fundos com terras de José Martins da Rocha; pela direita ao Oriente com terras de Ana Maria Flôres Leão e Raul Pereira Rezende e pela esquerda ao Ocidente com terras de Rafael de Castro Pinto, terreno este adquirido pelo outorgante vendedor Sebastião Moreira Rocha, do Governo do Estado, através do Título Definitivo de Vendas de Terras de número noventa e cinco (95), expedido pela secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e devidamente transcrito no já cita-

do Ofício de Registro de Imóveis, às folhas trinta e um (31), livro 3-N sob o número quatro mil quinhentos e setenta e nove (4.579). Referidas glebas são avalladas em sua integralidade por NCr\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) cada uma, perfazendo, assim um total de trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 325.000,00). Belém (Pa), 26 de outubro de 1967. aa) José Maria Pinheiro Condurú, Waldemar Bittencourt Martins e Carlos Augusto da Silva. Pedindo a palavra, o acionista Raimundo de Almeida Moreira, Presidente, declarou estar de pleno acôrdo com o Laudo de Avaliação. Ninguém mais se manifestando foram a proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o Laudo de Avaliação submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Em prosseguimento, todos os acionistas presentes, cada um de per si, desistiram de seu direito de subscrição as ações resultantes do aumento de capital social aprovado, para NCr\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil cruzeiros novos), em favor do acionista Raimundo de Almeida Moreira, para que este subscreva as 325.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, mediante a incorporação ao capital da sociedade das terras caracterizadas no Laudo de Avaliação e pelos valores constantes do mesmo, o que foi feito a seguir pelo referido Sr. Raimundo de Almeida Moreira, passando, dessa forma, as referidas terras a compor o patrimônio social, transferidos à empresa domínio, direito, posse, ação e senhorio sobre os aludidos imóveis, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais. Em consequência das decisões da Assembléa, o acionista Antônio Lopes da Silva propôs que o artigo quinto do estatuto social passasse a ter a seguinte redação, o que foi aprovado por unanimidade: "o capital social da Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S/A (Agropasto) é o de NCr\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis cruzeiros novos); dividido em 326.000 ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma. Parágrafo Primeiro — As ações a serem emitidas oportunamente, para integralização com recursos da lei 5174/66, serão nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição e não terão direito a voto. Parágrafo Segundo: — a disciplina das ações preferenciais referidas no parágrafo anterior será objeto da reforma estatutária oportuna". Nada mais havendo a tratar e ninguém mais se manifestando, o Presidente suspendeu os trabalhos

pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada por todos os presentes, indo assinada pela mesa, demais acionistas e pelos três peritos componentes da Comissão de avaliação. aa) Raimundo de Almeida Moreira Presidente. Maria Elizabeth Horta Moreira — Secretária José Gonçalves Viana — Eunice Ferreira Ramos. Antônio Lopes da Silva, Armando de Almeida Moreira. Juraci Belém Siqueira Braga. José Maria Pinheiro Condurú. Waldemar Bittencourt Martins. Carlos Augusto da Silva.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA

— Secretária —

Em tempo: Antes do término da reunião, pelo acionista Raimundo de Almeida Moreira foi declarado que adquiriu as terras caracterizadas no Laudo de Avaliação por Escritura Pública lavrada às fls. 95 verso a 99 verso, das notas do tabelião Theodoro Machado Paiva. Benevides Pará, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Guamá às fls. 42 do livro 3-N sob o número 4.632, sendo esta declaração parte integrante desta ata. aa) Raimundo de Almeida Moreira. Maria Elizabeth Horta Moreira. José Gonçalves Viana. Eunice Ferreira Ramos. Antônio Lopes da Silva. Armando de Almeida Moreira. Juraci Belém de Siqueira Braga. José Maria Pinheiro Condurú. Waldemar Bittencourt Martins. Carlos Augusto da Silva.

Confere com o original constante do livro próprio.

MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA

— Secretária —

TABELIAO THEODORO MACHADO PAIVA

— Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas de próprio punho pela signatária. — Benevides, 26 de outubro de 1967. — Em testemunho T.M.P. da verdade.

Theodoro Machado Paiva

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, Dr. José Maria Pinheiro Condurú, Waldemar Bittencourt Martins e Carlos Augusto da Silva, peritos eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária da Fazenda Agro-Pastoril Terezinha S.A. "Agropasto", para avaliar os bens oferecidos por Raimundo de Almeida Moreira para integralização das ações que ora suscitava da Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. "Agropasto", bens estes dos quais é o único proprietário, bem e desembaraçadamente de quaisquer ônus, havendo concluído seus trabalhos após haverem detidamente pesquisado todos os documentos, ao

seu alcance, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação substanciado no que a seguir expõem: Duas glebas de terras com áreas de 4356 hectares cada uma, contíguas, perfazendo uma área total de 8712 hectares, situadas à margem direita do Rio Capim, no município de Paragominas, termo de Comarca de Guamá, Estado do Pará, constituída pela reunião dos lotes número vinte e sete (27) e dezessete (17), sendo que o primeiro possui a forma de um polígono regular de quatro (4) lados, medindo cada lado, seis mil e seiscentos metros

(6.600m), com uma área de .. 4356 hectares, limitando-se pela frente ao Norte com terras devolutas do Estado; pelos fundos ao Sul com terras de Sebastião Moreira Rocha; pela direita a Oriente com terras de Ana Maria Flôres Leão e pela esquerda ao Ocidente com terras de José Rezende do Amaral, terreno este adquirido pelo outorgante vendedor Sebastião Dias Rocha, do Governo do Estado, através do Título Definitivo de Terras de número noventa e sete (97), expedido pela Secretaria de Obras, Terras e Águas e devidamente transcrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, às fôlhas trinta e um (31), do livro 3-N, sob o número quatro mil quinhentos e setenta e oito (4.578); quanto ao segundo lote, situado contíguo ao primeiro, também com a forma de um polígono de quatro lados, medindo cada um dos lados 6.600m, com uma área total de 4356 hectares, limitando-se a frente ao Norte com terreno do primeiro outorgante Sebastião Dias Rocha, pelos fundos com terras de José Martins da Rocha; pela direita ao Oriente com terras de Ana Maria Flôres Leão e Raul Pereira Rezende e pela esquerda ao Ocidente com terras de Rafael de Castro Pinto, terreno este adquirido pelo outorgante vendedor Sebastião Moreira Rocha, do Governo do Estado, através do Título Definitivo de Vendas de Terras de número noventa e cinco (95), expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e devidamente transcrito no já citado Ofício de Registro de Imóveis, às fôlhas trinta e um (31), livro 3-N sob o número quatro mil quinhentos e setenta e nove (4.579).

Referidas glebas são avaliadas em sua integridade por .. 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) cada uma, perfazendo, assim um total de trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 325.000,00).

Belém (Pa), 26 de outubro de 1967.

(aa) José Maria Pinheiro Condurú
Waldemar Bittencourt Martins
Carlos Augusto da Silva

THEODORO MACHADO PAIVA — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas de próprio punho dos signatários. — Benevides, 26 de outubro de 1967. — Em testemunho T.M.P. da verdade.

Theodoro Machado Paiva
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 13 de novembro de 1967. — (a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1967 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo cinco (5) fôlhas de nº 9132/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2158/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de novembro de 1967. — O Diretor — Oscar Faciola.

(T. n. 13399 — Reg. n. 2611 — DI 17.11.67).

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. "RACISA"

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1967.

Aos doze dias do mês de agosto de 1967, às 10 horas, na Sede Social à Travessa Padre Eutiquio, n. 228, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de **RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. "RACISA"** representando mais de 2/3 do capital social todos eles com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presenças. Como houvesse nº legal para a instalação da presente Assembléia, em primeira convocação, foi escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos o acionista **NELSON MARINHO MILHOMEM** que convidou a mim **REYNALDO DE SOUZA MELLO** para servir como secretário, ficando assim composta a mesa que dirigiu os trabalhos. Declarando portanto, instalada e aberta a sessão, determinou o presidente, que fosse lido pelo secretário o Edital de Convocação, publicado na forma da Lei, no "Diário Oficial" nos dias 3, 4 e 5 de agosto corrente, vasado nos seguintes termos:

"RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. "RACISA" — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCACAO — Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de agosto de 1967, às 10 horas, em sua Sede Social sita à travessa Padre

Eutiquio, n. 228, para tomarem conhecimento dos seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas", tudo relativo ao exercício de 1966, sobre deliberando; b) Eleição da Diretoria para o próximo período de 1967/1969 e fixação de seus honorários; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer de interesse para a sociedade. Belém (Pa), 12 de agosto de 1967. a) Nelson Marinho Milhomem".

A seguir, obedecendo a ordem do dia, o presidente entregou ao Secretário, para que fosse lido, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral de 31.12.66, a demonstração da conta "Lucros & Perdas" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1966, e já publicado no Diário Oficial conforme determinação da lei. Procedida a leitura o presidente submeteu-os à discussão, e, como nenhum dos presentes se manifestasse, foram colocados em votação, obtendo aprovação unânime, se abstraindo de votar os legalmente impedidos. O presidente solicita a atenção dos acionistas sobre o que diz respeito à distribuição dos dividendos anuais. Pedindo a palavra o acionista **CLOVIS FERREIRA BASTOS** diz o seu ponto de vista sobre a remuneração dos acionistas, achando ele que se a empresa tiver de dispôr de numerário para a efetivação de pagamento dos dividendos dos acionistas ficará desfalcada e sua posição financeira poderá ser afetada. Assim propunha que somente as ações preferenciais fossem remuneradas, fixando em 15% sobre o capital social formado com aquele tipo de ações. Colocada a proposta em discussão e posterior votação foi unanimemente aprovada, ficando a Diretoria da Empresa com a incumbência de providenciar o pagamento atendidas as formalidades legais. Inquirindo a mesa a acionista **LEILA LÚZIA SALES SOUTO** pergunta qual o destino que se daria ao saldo dos lucros verificados no Balanço sob aprovação. O assunto em forma de proposta é dirigido aos presentes, ficando deliberado, com aprovação unânime que o saldo dos lucros seria levado à conta "Lucros Suspensos" para aplicação posterior.

Prosseguindo, atendida a ordem do dia, o presidente determina que sejam tomadas as providências para a eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, inclusive com a fixação de seus honorários. Suspensos os trabalhos e preparados as chapas, foi iniciada a chamada dos presentes, obedecida a ordem do Livro de Presenças, que foram depositando seus votos na urna existente.

Feita a apuração conforme determina a Lei, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Superintendente **NELSON MARINHO MILHOMEM** (re-eleito) com os honorários fixados em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) mensais, a partir do mês de Julho do ano em curso. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja (dr.) Francisco Nunes Saigado (dr.) e Jaguanhara Gomes de Oliveira, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal, aliás o primeiro e terceiro re-eleitos, e para suplentes, Leila Lúzia Sales Souto, Vicente dos Santos Rayol e Arcelino Soares Batista, todos re-eleitos, sendo fixados os honorários para os membros efetivos em NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) a partir do corrente mês de agosto por mês.

Não mais havendo assuntos a deliberar o presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e na ausência de quem dela quisesse fazer uso, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, sendo logo após reaberta, a qual lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que a esta assinam. Belém (Pa), 12 de agosto de 1967. a) Nelson Marinho Milhomem, presidente; Reynaldo de Souza Mello, secretário, Clovis Ferreira Bastos, Leila Lúzia Sales Souto, Dariberg de Jesus Paes Lobo, José Nelson Vieira Forte e Maria de Jesus Marinho Milhomem".

Confere, com o original,
(a) Nelson Marinho Milhomem

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1967
(a) Ilegível.

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 7 de novembro de 1967.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabº Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo contendo duas (2) folhas de n. 9050/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2133/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1967.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**
(Reg. n. 2623. Dia 17-11-67).

"COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

São convocados os srs. acionistas da "COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês de novembro, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Páu d'arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

- Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 13 de Novembro de 1967.

(a) **Ronaldo Avellar Assumpção**
(Reg. n. 2604 — Dias 14, 15 e 17-11-67).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Edital de Convocação de Eleição

Pelo presente edital, cumprindo o disposto na Resolução CFC n. 205/67, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição de renovação do TERÇO, que se realizará dia 30 (trinta) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), das 10 (dez) às 20 (vinte) horas perante a mesa eleitoral designada, que funcionará no seguinte local:

MESA ELEITORAL ÚNICA — SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Senador Manoel Barata, 274, sala 211

As vagas a preencher são 6 (seis) 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 4 (quatro) de Contador e 2 (dois) de Técnico em Contabilidade.

O voto é obrigatório e no ato de votar, o Contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício.

Será admitido o voto por correspondência nas Cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor datilografará os nomes de até 4 (quatro) candidatos às vagas de Contador e de até 2 (dois) às vagas de Técnico em Contabilidade, em papel branco, sem qualquer marca, o qual

será colocado em sobrecarta comum. Esta sobrecarta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente, a sobrecarta maior será remetida ao C.R.C. do Pará, sob registro postal. Só serão computados os votos que chegarem até às 12 (doze) horas do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Esclareço, outrossim, que são os seguintes candidatos inscritos:

A) CONTADORES:

- RAYMUNDO DE NAZARETH FERNANDES CRUZ**
- JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA**
- ELIAS ZEMERO**
- JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA**

B) TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:

- REYNALDO DE SOUZA MELLO**
- JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA**

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**
Presidente do C.R.C.Pa.

(Reg. n. 2608 — Dias — 15 e 28.11.67).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa sede à praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Conceder poderes à Diretoria para onerar bens da Sociedade, móveis, imóveis e mercadorias mediante hipoteca, penhor industrial e penhor mercantil, contrair empréstimos, requerer financiamentos e onerar de qualquer forma o patrimônio Social;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 13 de novembro de 1967.

Claudioiro Pereira da Silva
Diretor Presidente.

(Ext. Reg. 2.606 — Dias 14, 17 e 22-11-67)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAO PEDRO S/A. Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos nossos Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 25 de Novembro de 1967, às 16,30 horas na sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 32, a fim de tratar de aumento de Capital.

Belém, 13 de Novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2601 — Dias 14, 15 e 17-11-67).

FAZENDA PARAGUASSU S.A. PECUARIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se dia 23 de novembro de 1967.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S.A. — PECUARIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO, a se reunirem às 10 horas do dia 23 do corrente, na sede social, na Avenida Presidente Vargas número 351, sala 901, em assembléa geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte:

- aumento do capital social;
- alteração parcial dos estatutos sociais, e
- assuntos diversos.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(a) **Francisco Battista Gobbi**
Diretor-Presidente

(a) **Luiz Fernando Ferreira Gelpi**

Diretor-Superintendente

(a) **Guilherme Gmach**
Diretor-Gerente

(T. n. 13400 Reg. n. 2613 Dias — 15, 17 e 18.11.1967.)

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 2.593 — Dias 14, 15 e 17-11-67)

Ata da 6.^a Assembléia Geral Extraordinária da SABIM -- S.A. Brasileira de Indústria Madeireira — Segunda Convocação

Aos 12 (doze) dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às 9 horas (nove horas) na sede da Sociedade situada no Edifício J. Q. Nassar, à Travessa 1.^o de Março, 96 — 4.^o andar — conjunto 404, para onde em segunda convocação foi convocada, onde presentes se achavam acionistas desta Companhia devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "Provincia do Pará" em suas edições dos dias 26, 27 e 28 de Setembro de 1967 representando 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, como tudo se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", com as declarações exigidas em lei e observadas prescrições dos Estatutos, realizou-se a Sexta Assembléia Geral Extraordinária da SABIM — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA. Para presidir os trabalhos, e na ausência do Diretor presidente, assumiu a Presidência o Diretor Superintendente Sr. Cyro Pires Domingues, convidando o acionista Edmundo Adolfo Barddal para secretário da Assembléia que declarou instalada. Pediu em seguida ao Secretário que lesse os editais de convocação, assim redigidos: "SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, 6.^a Assembléia Geral Extraordinária — 2.^a CONVOCACÃO: — Ficam convocados os acionistas de SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de Outubro de 1967, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, à Travessa 1.^o de Março, nº 96 — 4.^o andar — conjunto 404, em segunda convocação, por não haver número legal em primeira convocação nesta data, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia: — a) apreciação de proposta da Diretoria visando aprovar aumento do capital social, autorizado em Assembléia Geral de 10 de março de 1967; b) consequente reforma dos Estatutos; c) situação legal e econômico-financeira da Sociedade; d) assuntos gerais e de interesse social. Ficam suspensas pelo prazo estatutário as transferências de ações. Belém, 21 de setembro de 1967, (a) Cyro Pires Domingues — Diretor Superintendente". Terminada a leitura o Presidente comunicou à Assembléia que conforme contas do Edital de Convocação fora a mesma convocada para deliberar sobre uma série de providências tendentes a completar o aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Março de 1967, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Antes porém de promover esta medida pretendia dar conhecimento aos Acionistas de uma carta da Diretoria a eles dirigida esclarecendo certos fatos ligados ao aumento do capital e de interesse social, que iria ser objeto de deliberação e sugerindo nova alteração dos Estatutos. Pediu assim ao Secretário que lesse aos presentes os documentos abaixo transcritos: — Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — Como é do conhecimento geral foi autorizada pela 5.^a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Março de 1967, a proposta desta diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade de NCr\$ 1.527.080,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), mediante emissão de 100.000 (cem mil) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias do valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, e igual número de ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não negociáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, do mesmo valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, e a serem subscritas por depositantes no Banco da Amazônia S/A, autorizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a subscreverem ações no projeto SABIM; recursos provenientes dos benefícios da Lei 5.174/66, de 27 de outubro de 1966. Decorridos os prazos legais para que os atuais acionistas exercessem os direitos de preferência, sem qualquer manifestação, esta Diretoria propõe que, utilizados os créditos de subscritores em Dinheiro mediante depósitos no Banco do Brasil S/A, Agência de São Paulo, o restante que se tornar necessário para atingir os NCr\$

500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) do aumento do capital em ações ordinárias autorizado, seja esta subscrição realizada com utilização de parte do crédito existente em nome de Dona Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues, proveniente da aquisição feita por esta Diretoria da Gleba EICO, devidamente autorizada em 2.^a Seção da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de Abril de 1967, conforme proposta feita pela credora quando da aquisição da referida Gleba, sendo que, o excedente do crédito que se verificar será utilizado quando de novo aumento de capital. Para conhecimento da Assembléia e dos senhores acionistas comunicamos que os optantes pelo projeto SABIM, que tiveram seus depósitos concluídos no BASA e também devidamente autorizados pela SUDAM e que não foram utilizados neste aumento de capital, serão utilizados nos próximos aumentos de capital a ser realizado quando do enquadramento do nosso Projeto Industrial, aprovado, nas novas faculdades fiscais, expansão e atualização dos custos inicialmente previstos com a implantação da indústria e aprovação pela SUDAM. Para conhecimento dessa Assembléia comunicamos que, os que nos distinguiram com a sua preferência, confiando no nosso empreendimento, e que ainda não foram utilizados nos aumentos de capital, aguardando aprovação pela SUDAM de seus processos e futuros aumentos de capital, constam os optantes relacionados em instrumento a parte, que será lido na Assembléia, e fará parte integrante de sua ata, bem como relação dos acionistas subscritores de ações ordinárias desta Assembléia Geral Extraordinária, que em viagem à Europa realizadas pelos srs. Diretores Presidente e Superintendente, foram examinadas e apreciadas máquinas necessárias a implantação do complexo industrial da SABIM e a serem importadas. Após os estudos que estão sendo feitos pelos Técnicos do nosso Departamento Industrial, será submetida em Assembléia Geral Extraordinária a ser especialmente convocada para apreciação quanto às máquinas, sistemas, preços, condições de pagamento e financiamento. (as) Napoleão Moura — Diretor-Presidente, Cyro Pires Domingues — Diretor Superintendente, Edmundo Adolfo Barddal — Diretor Industrial! — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "A Diretoria da SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA submeteu à apreciação deste Conselho, proposta desta data, para o aumento do capital da sociedade de NCr\$ 1.527.080,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), para NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos, sendo metade em ações ordinárias e a outra em ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo que as preferenciais serão subscritas por pessoas jurídicas, previamente aceitas pela Diretoria da Sociedade, com recursos que tiverem depositado no Banco da Amazônia S/A (BASA), provenientes dos favores fiscais oriundos pela lei 4.216/63 e 5.174/66, seus regulamentos, gozando as ações de preferência estabelecida no artigo 5.^o § 6.^o dos estatutos. O Conselho Fiscal examinou detidamente a situação econômica e patrimonial da Sociedade, tendo constatado que a mesma tem inteiramente integralizado o seu capital social. Ante o exposto, os membros do Conselho Fiscal, infra-assinados chegaram unanimemente à conclusão de que a proposta consultada realmente aos interesses sociais, pelo que recomendam sua aprovação pelos senhores acionistas: Belém do Pará, 5 de Março de 1967 — Prof. Hilário Franco, Iris Miguel Rotundo, Luiz Fernando Mussolini. Terminada a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal o Secretário leu a relação dos optantes do projeto SABIM a serem aproveitados em futuros aumentos de capital, relação dos acionistas subscritores de ações ordinárias e acionistas subscritores de ações preferenciais com a utilização dos benefícios da lei 5.174/66 a que faz referência que são os seguintes: — RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES DO PROJETO SABIM-S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, com o aproveitamento os recursos oriundos da Lei 5.174/66: — Nassim Abib Jorge

& Cia. — NCr\$ 3.270,00; Benedito Nicolau de Marino — NCr\$ 1.100,00; Indústria e Comércio de Máquinas Schiavon Ltda. — NCr\$ 3.670,00; Ind. e Com. de Máquinas Santa Cruz Ltda. NCr\$ 9.850,00; Mário Pavan & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.160,00; Omoto Pavan & Cia. Ltda.; antecessores de Omoto Pavan S/A Açúcar e Alcool — NCr\$ 20.000,00; Vezuvio Ind. e Com. de Metais Ltda. — NCr\$ 4.050,00; A Canini & Irmão — NCr\$ 600,00; A. Comercial Vaccari Ltda. — NCr\$ 850,00; Abatedouro e Frigorífico Mantovani S/A — NCr\$ 1.154,00; Assad Narr & Stephan — NCr\$ 1.140,00; Bonchristiani & Cia. Ltda. — NCr\$ 230,00; C. M. Mattos — NCr\$ 50,00; Campos & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.860,00; Casa Radioton Aparelhos Eletro Domésticos Ltda. — NCr\$ 220,00; Civense — Cia. de Veículos Amareense — NCr\$ 2.406,00; Truzzi de Automóveis — NCr\$ 1.427,00; Colas Rebieri S/A — NCr\$ 60.745,00; Comercial Gillotti Ltda. — NCr\$ 2.620,00; Comercial Pagan Ltda. — NCr\$ 6.510,00; Com. Ind. de Madeiras São José Ltda. — NCr\$ 280,00; Com. e Representações Rosasco Ltda. — NCr\$ 370,00; Cia. Industrial de Fios Amparo — NCr\$ 5.900,00; Costa & Costa Ltda. — NCr\$ 80,00; Cortume Coqueiros S/A — NCr\$ 15.400,00; Cortume Três Pontes Ltda. — NCr\$ 5.680,00; Cunha & Bacci Ltda. — NCr\$ 14.860,00; Cutelaria Amparo Ltda. — NCr\$ 360,00; D. R. Ferrari — NCr\$ 120,00; D. Novelli & Cia. Ltda. — NCr\$ 560,00; Dirceu Ferreira — NCr\$ 260,00; Duzolina Nora Marchi & Sobrinho — NCr\$ 190,00; E. A. Camargo — NCr\$ 1.470,00; Fares Haikal Nasr — NCr\$ 670,00; Feltrobrasil S/A Comércio e Indústria — NCr\$ 6.400,00; Fiação Amparo S/A — NCr\$ 16.200,00; Geraldini & Carvalho Ltda. — NCr\$ 50,00; Gráfica Amparensis Ltda. — NCr\$ 60,00; Gráfica Moderna Ltda. — NCr\$ 1.060,00; Guarizzo S/A Com. e Representações — NCr\$ 19.330,00; I. D. Batoni — NCr\$ 3.760,00; Indústria Química Amparo Ltda. — NCr\$ 540,00; Irmãos Andretta & Cia. Ltda. — NCr\$ 10.530,00; Irmãos Armelini & Cia. — NCr\$ 430,00; Irmãos Corsi Ltda. — NCr\$ 200,00; Irmãos Jacomasso Ltda. — NCr\$ 320,00; Irmãos Longo Ltda. — NCr\$ 515,00; Irmãos Roncada & Mantovani Ltda. — NCr\$ 3.020,00; Irmãos Natariani — NCr\$ 110,00; Irmãos Paschoal & Cia. Ltda. — NCr\$ 930,00; Irmãos Tambellini & Cia. — NCr\$ 909,50; J. B. Mamprim & Cia. Ltda. — NCr\$ 120,00; J. B. Oliveira & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.860,00; J. Montini — NCr\$ 200,00; J. O. Martins Alves — NCr\$ 1.780,00; João Marson & Irmãos Ltda. — NCr\$ 780,00; João Ribeiro de Carvalho — NCr\$ 190,00; Luchini & Guarizzo Ltda. — NCr\$ 2.510,00; M. Couceiro — NCr\$ 360,00; Metalúrgica Joas Ltda. — NCr\$ 1.440,00; Metalúrgica Pacetta S/A — NCr\$ 6.320,00; Mitidieri Mazzetto & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.180,00; Mitidieri & Cia. Ltda. — NCr\$ 180,00; O. P. Toledo & Filhos Ltda. — NCr\$ 1.520,00; Oreste Geraldo Mantovani — NCr\$ 1.830,00; Orlandi & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.610,00; Pagan & Cia. Ltda. — NCr\$ 260,00; Paiva & Daolio Ltda. — NCr\$ 230,00; Pedreira Granito Ltda. — NCr\$ 300,00; Possebon & Possebon Ltda. — NCr\$ 60,00; R. Baroni & Cia. — NCr\$ 1.290,00; Radiva — Agro. Pecuária Industrial S/A — NCr\$ 3.185,00; Roberto do Canto e Castro & Cia. Ltda. — NCr\$ 190,00; Textil Tapeçol Ind. e Com. Ltda. — NCr\$ 5.190,00; Transportadora Neno Ltda. — NCr\$ 240,00; Urbano Lodetti & Cia. Ltda. — NCr\$ 110,00; V. Lavezzo & Cia. Ltda. — NCr\$ 90,00; Virgilio Accordi & Filhos Ltda. — NCr\$ 140,00; Zeni, Orlandi & Cia. Ltda. — NCr\$ 600,00; Caprioglio & Cia. — NCr\$ 3.747,00; A. F. Soares de Lima — NCr\$ 870,00; A. Tucci & Cia. — NCr\$ 7.470,00; Abdou Habib Honain & Irmão — NCr\$ 1.240,00; Adácio da Matta — NCr\$ 510,00; Agenor Martins Caldeira — NCr\$ 20,00; Agro-Mobil S/A Comercial e Importadora — NCr\$ 5.161,00; Alcides Antonioli — NCr\$ 630,00; Alcides Minghini — NCr\$ 500,00; Aliberti & Cia. Ltda. — NCr\$ 680,00; Almeida & Arroyo — NCr\$ 1.950,00; Amalfi Mori — NCr\$ 330,00; Andreilino A. P. & Irmão — NCr\$ 530,00; Andreilino Alves Pinto Filho — NCr\$ 300,00; Angelo G. Rufino — NCr\$ 100,00; Angelo Rafael Vicente — NCr\$ 80,00; Angelo Smirne & Filhos — NCr\$ 2.850,00; Antonio Caires & Filhos Ltda. — NCr\$ 910,00; Antonio Casella — NCr\$ 110,00; Antonio Colucci — NCr\$ 4.020,00; José Gonzales Martin sucessor de Antonio Corbi — NCr\$ 760,00; Antonio Feres & Irmãos — NCr\$ 930,00; Antonio Marques Lopes & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.570,00; Antonio Nassuti & Irmão — NCr\$ 3.620,00; Antonio Nigro Sobrinho — NCr\$ 140,00; Antonio Piccin Filho — NCr\$ 780,00; Antonio Rodrigues de Carvalho — NCr\$ 980,00; Antonio Salla — NCr\$ 40,00; Américo Stella & Cia. —

NCr\$ 1.720,00; Aparecido Dahab — NCr\$ 380,00; João Ferrarezi — NCr\$ 50,00; João Francisco Alves — NCr\$ 1.830,00; João Gossain — NCr\$ 140,00; João Masiero Neto — NCr\$ 980,00; J. Rodrigues & Irmãos — NCr\$ 1.320,00; Jorge Tufic Azzen — NCr\$ 10,00; José Bombardi — NCr\$ 320,00; José Carlos Duarte — NCr\$ 940,00; José Gambelli & Filhos Ltda. — NCr\$ 470,00; José Luiz Zonaro — NCr\$ 10,00; Josepha da Silva Rodrigues — NCr\$ 730,00; Joseph Saben Hard — NCr\$ 830,00; José Planas — NCr\$ 430,00; José Wakin Dirani — NCr\$ 2.270,00; Jovino Corbi — NCr\$ 620,00; Juarez de Lima Leao — NCr\$ 700,00; Kioto Hanai — NCr\$ 40,00; Leal Valentin & Cia. — NCr\$ 2.030,00; Leonardo Ortenzi — NCr\$ 270,00; Liceu São Bento de Araraquara — NCr\$ 130,00; Lima & Lupo Ltda. — NCr\$ 280,00; Loretto & Cia. — NCr\$ 1.450,00; Lucilo Correa Leite Jr. — NCr\$ 1.080,00; Luiz Gonzaga Toledo & Cia. Ltda. — NCr\$ 10,00; Luiz Ortêncio — NCr\$ 860,00; Luppi & Bonazzi — NCr\$ 760,00; Maquiara Máquinas Agrícolas Araraquara Ltda. — NCr\$ 330,00; Marasca & Cia. Ltda. sucessores de Valland, Marasca & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.080,00; Marcelli & Barbosa — NCr\$ 950,00; Mario Alves Pinto — NCr\$ 950,00; Mario Costa — NCr\$ 260,00; Mar — Mec. Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — NCr\$ 1.720,00; M. Carrascosa — NCr\$ 800,00; Medina & Cia. Ltda. — NCr\$ 3.910,00; Meias Lupo S/A — NCr\$ 36.170,00; Mello & Machado, sucessor "digo" antecessor de Ind. de Móveis Estofados Ltda. — NCr\$ 4.110,00; Mercantil do Lar Ltda. — NCr\$ 4.300,00; Milloil Engenharia Com. Ind. Ltda. — NCr\$ 1.790,00; M. I. Pavlenko — NCr\$ 50,00; Moacyr Lopes & Irmãos Ltda. — NCr\$ 170,00; Móveis Negrini S/A Ind. e Com. — NCr\$ 4.190,00; Mülle & Biagioni Ltda.; antecessores de Ind. Com. Máquinas Biagoni — NCr\$ 90,00; Munhoz & Filhos Ltda. — NCr\$ 2.120,00; Nakazato Zenquem — NCr\$ 170,00; Name A. Cury & Cia. Ltda. — NCr\$ 4.190,00; Narita & Kamia Ltda. — NCr\$ 300,00; Nassir Garib Nassir — NCr\$ 1.320,00; Natal Arnosti — NCr\$ 1.700,00; Nelson Barbieri — NCr\$ 260,00; Nicolau Alecio — NCr\$ 40,00; Nilson Scrochio — NCr\$ 240,00; Nogueira & Cia. — NCr\$ 12.440,00; Octávio Corrêa Leite — NCr\$ 250,00; Olavo de Aquino — NCr\$ 900,00; Olimpio Bolzan — NCr\$ 240,00; Organização Médica Ltda. — NCr\$ 300,00; Orlando Gaspar — NCr\$ 110,00; Orlando Martins Perchis — NCr\$ 260,00; Oswaldo Franchi — NCr\$ 420,00; Oswaldo Garcia — NCr\$ 200,00; O. da Valle, antecessores de Indústria de Bebidas da Valle Ltda. — NCr\$ 3.370,00; Owats Alves Negrão — NCr\$ 410,00; O Zaramella & Cia. — NCr\$ 720,00; Palácio das Borrachas — NCr\$ 7.440,00; Paronetto & Filhos Ltda. — NCr\$ 1.020,00; Paulo Petreze — NCr\$ 200,00; Pedro Antonio Grecco — NCr\$ 500,00; Pedro Onofre — NCr\$ 160,00; Pedro Prebill — NCr\$ 260,00; Pedro Sossai — NCr\$ 1.020,00; Petroara — Distribuidora de Petróleo Araraquara Ltda. — NCr\$ 1.860,00; Piovesan & Filho — NCr\$ 780,00; Pneucrack Comércio e Representação de Pneus Ltda. — NCr\$ 270,00; Prestes & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.830,00; Primo José Segnini — NCr\$ 3.630,00; Privato & Cia. — NCr\$ 1.570,00; Produtora de Mel Araraquara Ltda. — NCr\$ 3.670,00; Quatrochi & Cia. Ltda. — NCr\$ 260,00; Rádio Cultura de Araraquara Ltda. — NCr\$ 760,00; Rápido Transporte Araraquara Ltda. — NCr\$ 950,00; Raul Aranda Amado — NCr\$ 720,00; Representações e Comércio Morada do Sol Ltda. — NCr\$ 220,00; Rewin & Filhos Ltda. — NCr\$ 870,00; Ricieri & Bussadori — NCr\$ 10,00; Rodoviário Morada do Sol Ltda. — NCr\$ 5.830,00; Romolo Cefaly — NCr\$ 2.750,00; Rodrigues & Cia. Ltda. — NCr\$ 210,00; Sabete Ltda. — NCr\$ 2.075,00; Samaha & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.960,00; Santelli & Cia., sucessores de Santelli & Pavanello Ltda. — NCr\$ 2.320,00; Santos & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.540,00; Seleção Indústria e Comércio de Móveis de Ferro Ltda. — NCr\$ 50,00; Sérgio Cabrera — NCr\$ 250,00; Sidney dos Santos — NCr\$ 1.240,00; Silva & Cia. Ltda. — NCr\$ 200,00; Silvio Caparelli & Cia. Ltda. — NCr\$ 120,00; Silvio da Silva Braga — NCr\$ 190,00; Soberano Com. de Pneus e Acessórios Ltda. — NCr\$ 31.860,00; Sociedade Coml. e Agr. Jonas Ribeiro Ltda. — NCr\$ 900,00; Soc. Gráfica Araraquara Ltda. — NCr\$ 3.340,00; Stucchi & Filhos Ltda. — NCr\$ 1.200,00; Tannuri & Filpi Ltda. — NCr\$ 2.480,00; Tecidos Texidal Ltda. — NCr\$ 2.560,00; Thomé de Freitas Caires — NCr\$ 150,00; Tolédo, Jantzanti & Cia. Ltda., sucessores de Toledo, Caldeira & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.260,00; Torrefação e Moagem de Café Santo Antonio Ltda., sucessores de Magnani & Mascia — NCr\$ 1.770,00; Transportadora Conderoza

Ltda. — NCr\$. 90,00; Transportadora Smirne Ltda. — NCr\$. 460,00; Tufik Lauand — NCr\$. 850,00; Ulisses Domini — NCr\$. 160,00; Usina Maringá S/A — Indústria e Comércio — NCr\$. 37.150,00; Waldemar Paiva — NCr\$. 3.590,00; Vespasiano Sampaio Veiga — NCr\$. 1.900,00; Vicente & Bento Michetti — NCr\$. 110,00; Vicentini Olivo — NCr\$. 150,00; Virginia Cardoso Troradorf & Filhos Ltda. — NCr\$. 20,00; Walter Parelli — NCr\$. 120,00; Wanderley Pigossi — NCr\$. 290,00; Wanderley Tosatti & Cia. — 1.580,00; William Zahab — NCr\$. 1.800,00; Wilson Parelli — NCr\$. 10,00; Záhias Damus & Cia. Ltda. — NCr\$. 200,00; Zampieri & Campos Ltda. — NCr\$. 2.580,00; Comercial Noroestina de Produtos de Petróleo Ltda. — NCr\$. 41,25; Renovadora de Pneus Araçatuba Ltda. — NCr\$. 1.614,00; Usina Catanduva S/A Açúcar e Alcool — NCr\$. 4.500,00; Auto Comercial Sbroggio Giroto Ltda. — NCr\$. 140,00; Cafeira Balsamo S/A Indústria e Comércio — NCr\$. 8.170,00; Anvar-Dabus Irmaos S/A — Comércio de Tecidos — NCr\$. 7.330,00; H. Aidar Pavimentações e Obras Ltda. — NCr\$. 6.480,00; Irmãos Sampieri Ltda. — NCr\$. 5.490,00; Retificadora de Motores Bauru S/A — NCr\$. 7.740,00; A Meia Elegante Magazine S/A — NCr\$. 1.670,00; Comercial e Importadora Campineira de Automóveis S/A — NCr\$. 13.430,00; Dinaltex Motores e Bombas Ltda. — NCr\$. 163,08; Madeireira Bombim — NCr\$. 318,06; R.G. Camargo S/A — Indústria e Comércio — NCr\$. 839,04; Katira S/A Agrícola Com. Ind. — NCr\$. 10.200,00; A. J. Branca & Cia. — NCr\$. 337,00; Albano Chimello Netto — NCr\$. 175,00; Alípio Gomes — NCr\$. 465,00; Antenor Marton — NCr\$. 450,00; Antonio Candido Batista — NCr\$. 490,00; Antonio da Cunha Sobrinho & Cia. — NCr\$. 976,00; Antonio Fernandes Leão — NCr\$. 3.995,00; Antonio Neves Leite — NCr\$. 123,00; Antonio Spina — NCr\$. 130,00; Antonio Vieira — NCr\$. 90,00; Antonio Zancaner & Cia. — NCr\$. 3.170,00; Armazens Gerais Ureca S/A — NCr\$. 1.573,00; Atride Gusioni — NCr\$. 1.320,00; Augusto Lourenço Guarezzi — NCr\$. 400,00; Bandeira & Bellintani Ltda. — NCr\$. 630,00; Barato Verri S/A Comercial e Importadora — NCr\$. 10.920,00; Barba & Cia. — NCr\$. 86,65; Bergamasco, Bachi & Baldo — NCr\$. 65,00; Bento Lourenço Lopes — NCr\$. 150,00; Cia. Antonio Alonso Veiculos e Refrigerarores — NCr\$. 2.823,00; Casa Agrícola S/A Com. de Artigos p/Lavoura e Pecuária — NCr\$. 15.911,00; Cia. de Armazens Gerais Catanduva CAGEC — NCr\$. 1.800,00; Cia. de óleos Vegetais Santa Isabel — NCr\$. 3.830,00; Cia. João Alonso de Automóveis — NCr\$. 2.320,00; Comercial Eletrogas Ltda. — NCr\$. 1.500,00; Comercial Mecanizadora Agrícola Brussi Ltda. — NCr\$. 6.695,00; Cooperativa de Crédito Popular de Catanduva — NCr\$. 250,00; Covema — Coml. de Veiculos e Máquinas Agrícolas Ltda. — NCr\$. 1.480,00; Curtidora Catanduva S/A Ind. e Com. — NCr\$. 5.460,00; Daniel Soubhia S/A Mercantil e Agrícola — NCr\$. 2.530,00; Delcídes Mones & Cia. — NCr\$. 3.515,00; Distribuidora de Alcool Catanduva Ltda. — NCr\$. 80,00; Dorigon & Cia. — NCr\$. 340,00; Dotto Silva & Cia. — NCr\$. 60,00; Eduardo Tambor — NCr\$. 1.404,00; Comercial eales de Automóveis Ltda. — NCr\$. 1.340,00; Construjales Cia. Construtora Comercial e Industrial Ltda. — NCr\$. 1.284,00; Defragil Defensivos Agrícolas Ltda. — NCr\$. 3.750,00; Irmãos Lopes — NCr\$. 570,00; Irmãos Tonin — NCr\$. 480,00; Jamasa Jales Máquinas e Veiculosh S/A — NCr\$. 3.830,00; Lopes & Cia. — NCr\$. 1.410,00; Moraes & Cia. Ltda. — NCr\$. 210,00; Viola & Cia. Ltda. — NCr\$. 950,00; Frigorífico Valle do Tiete S/A — NCr\$. 10.840,00; Transportadora José Bonifácio S/A — NCr\$. 1.230,00; Adelino Adami — NCr\$. 730,00; Auto Posto São Vicente Ltda. — NCr\$. 1.140,00; Cerâmica Santucci Ltda. — NCr\$. 370,00; Comercial Del Nero Ltda. — NCr\$. 2.720,00; Comércio e Indústria Mancini Ltda. — NCr\$. 2.360,00; Consórcio Vale do Mogi Ltda. — NCr\$. 450,00; Dionizio Ravanini & Filhos — NCr\$. 670,00; Domingos Pecora & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.550,00; Empresa de Transportes Donadel Ltda. — NCr\$. 340,00; Estevan José Ciccone & Filhos — NCr\$. 250,00; Euripedes Rocha & Cia. Ltda. — NCr\$. 410,00; Gabriel Kater & Irmãos — NCr\$. 770,00; Indústria Pirotécnica Mancini S/A — NCr\$. 1.600,00; Irmãos Artechini — NCr\$. 490,00; Irmãos Carvalho — NCr\$. 470,00; José Abdalla Saad — NCr\$. 135,00; Kamac Taufic Nacif — NCr\$. 740,00; Maradei & Faccioli Ltda. — NCr\$. 129,00; Michel Calil Chain — NCr\$. 1.730,00; M. Pommer Ltda. — NCr\$. 450,00; Octávio Maurício Pommer — NCr\$. 500,00; Orélio de Mori & Filhos — NCr\$. 260,00; Plínio Aparecido da Silva Leme — NCr\$.

2.770,00; Retifica e Mecânica Confiança Ltda. — NCr\$. 653,00; Rios & Silva Ltda. — 310,00; "Ruas" Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — NCr\$. 400,00; Rui Rocha & Filhos — NCr\$. 1.620,00; Sociedade Lemense de Rações Ltda. — NCr\$. 240,00; Taufic N. Mansur & Filhos Ltda. — NCr\$. 2.390,00; Transportadora Riodel Ltda. — NCr\$. 590,00; Wagner Da Roz & Cia. Ltda. — NCr\$. 390,00; Waldemar Oswaldo Pommer — NCr\$. 410,00; José Bernini — NCr\$. 480,00; Elias Moyses Elias — NCr\$. 770,00; Trecenti S/A Industria e Comércio — NCr\$. 4.670,00; Agricola Industrial Spagnol Ltda. — NCr\$. 860,00; Cia. Industrial e Agricola Ometto — NCr\$. 17.790,00; Dilivesa — Distrib. Limeirense Veic. S/A. — NCr\$. 5.480,00; Indústrias Marco Spagnol Ltda. — NCr\$. 180,00; Lindoiano Hotel Fontes Radioativas — NCr\$. 8.150,00; Expresso Alto Zona da Mata Ltda. — NCr\$. 3.890,00; Irineu Porto Carribeiro & Cia. Ltda. — NCr\$. 670,00; Joaquim Pereira Arneiro & Cia. Ltda. — NCr\$. 490,00; Kazumassa Hohori & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.280,00; Tetsuya Nakayama & Cia. Ltda. — NCr\$. 930,00; Crozimbo Luiz Giraldo — NCr\$. 393,00; Virgilio Cavalari & Filhos — NCr\$. 2.200,00; Baldan Impementos Agrícolas S/A — NCr\$. 29.000,00; Bambozzi & Cia. — NCr\$. 3.250,00; Carlos Mariani & Cia. Ltda. — NCr\$. 595,00; Irmãos Artimone & Ramalho — NCr\$. 3.020,00; Irmãos Cecchetto — NCr\$. 3.300,00; Ivo Danilo Albaricci — NCr\$. 30,00; João Antonio Martins — NCr\$. 2.510,00; Pedreira N. S. Aparecida Ltda. — NCr\$. 1.680,00; Pedro Tagliavini — NCr\$. 730,00; Plínio Ballista, sucessor de Benvindo Ballista & Irmãos — NCr\$. 1.250,00; Posto Chambuhy Ltda. — NCr\$. 800,00; Romanof Kfoury — NCr\$. 590,00; Vicente João Bernardi — NCr\$. 230,00; Shirozi Tobita & Cia. — NCr\$. 460,00; Dalul & Cia. — NCr\$. 460,00; Irmãos Mahfuz Ltda. — NCr\$. 990,00; José Mardegan Netto & Cia. Ltda., sucessores de José Mardegan Netto — NCr\$. 270,00; Josefina Fussin Imbernon — NCr\$. 430,00; Jurado & Cia. Ltda. — NCr\$. 370,00; Laurindo Graton — NCr\$. 460,00; Madi & Irmão — NCr\$. 300,00; Paulo Silveira Netto — NCr\$. 350,00; Rafael Lofranco — NCr\$. 180,00; Waldemar Sanches — NCr\$. 250,00; Curtidora Brasitania Ltda. — NCr\$. 2.390,00; Cerâmica São Rafael Ltda. — NCr\$. 3.090,00; Acácio de Oliveira Nunes — NCr\$. 100,00; Adriano de Faria Tavares — NCr\$. 2.340,00; Amantea Colatrelli & Cia. Ltda. — NCr\$. 410,00; André Madeu & Cia. Ltda. — NCr\$. 30,00; Antonio de Miranda — NCr\$. 120,00; Arnaldo Pereira de Souza — NCr\$. 390,00; Auto Peças Monte Alto S/A — NCr\$. 6.900,00; Bahdur & Cia. Ltda. — NCr\$. 2.890,00; Capalbo S/A Comercial e Industrial, sucessores de Cabalbo & Cia. — NCr\$. 1.070,00; Construtora Farhat Gonçalves Ltda. — NCr\$. 2.488,00; Costa Mello & Serralha Ltda. — NCr\$. 1.080,00; Daneuzzi & Cia. Ltda. — 333,00; Empresa Cine São Jorge Ltda. — NCr\$. 260,00; Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S/A — NCr\$. 18.870,00; Fertilizantes Margô S/A — Importação e Comércio — NCr\$. 8.980,00; Florenzano & Cia. — NCr\$. 10,00; Fusco & Nunes Ltda. — NCr\$. 260,00; Herculan Grossi — NCr\$. 660,00; Hermes Peloso — NCr\$. 3.300,00; Horácio Conde — NCr\$. 20,00; Industrias Bertoz Ltda. — NCr\$. 680,00; Indústria e Comércio Irmãos Cestari S/A — NCr\$. 6.000,00; Irmãos Bahdur & Cia., sucessores de Bahdur Tercino & Cia. Ltda. — NCr\$. 2.630,00; Issa Bahdur — NCr\$. 140,00; Italo Lanfredi S/A Indústria Mecânicas — NCr\$. 800,00; João David — NCr\$. 100,00; João Penhalber — NCr\$. 1.900,00; João Thiago de Camargo — NCr\$. 60,00; João Valente da Costa — NCr\$. 1.460,00; João Vertan — NCr\$. 620,00; José Antonio & Cia. Ltda. — NCr\$. 130,00; José Canalli — NCr\$. 70,00; José Pugliesi & Cia. Ltda. — NCr\$. 140,00; Julio Freitas de Jesus — NCr\$. 290,00; Luiz de Oliveira — NCr\$. 50,00; Michel Bahdur & Irmão — NCr\$. 3.880,00; Miguel Minucci — NCr\$. 140,00; Nagib Wady Elias & Cia. Ltda. — NCr\$. 60,00; Nain Hadad & Filhos — NCr\$. 3.720,00; Nery Leite Bueno — NCr\$. 30,00; Octávio Piovezan — NCr\$. 650,00; Otávio Falopa — NCr\$. 70,00; Pagliuso & Cia. Ltda. — NCr\$. 90,00; Paulino Cafola — NCr\$. 110,00; Palma & Cia., sucessores de Pedro Palma — NCr\$. 140,00; Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. — NCr\$. 810,00; Raul da Silva — NCr\$. 50,00; Sac. Propagadora de Ensino Ltda. — NCr\$. 590,00; Reolando Morgado — NCr\$. 130,00; Sorem S/A — Com. Ind. Representações — NCr\$. 3.660,00; Tancredo, Antonio & Cia. Ltda. — NCr\$. 70,00; Thomas Pugliesi Filho — NCr\$. 359,00; Vicente A. de André Filho & Cia. Ltda. — NCr\$. 50,00; Vital, Fantone, Braga & Cia. Ltda. — NCr\$. 490,00; Walter do Valle — NCr\$. 4.010,00; Washington

Alves Ribeiro & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.870,00; Abrão Cury Jorge — NCr\$. 470,00; Angelo Lourenço — NCr\$. 290,00; Antonio Xavier — NCr\$. 980,00; Bruno Quarezemim — NCr\$. 320,00; Chaim Soubhia — NCr\$. 690,00; De Marqui & Pelegrini Ltda. — NCr\$. 340,00; Dadlalla Cury — NCr\$. 304,00; Francisco Julio & Cia. Ltda. — NCr\$. 3.560,00; Francisco de Paula Filho — NCr\$. 508,00; Francisco Ruy & Filhos — NCr\$. 331,00; Giuseppe Maset & Cia. — NCr\$. 791,00; Irmãos Danelucci — NCr\$. 396,55; João Freitas de Jesus — NCr\$. 568,70; Julio Maionchi & Irmãos — NCr\$. 5.990,00; Maset S/A — Com. Importação — NCr\$. 6.020,00; Merauto S/A Mercantil de Automóveis — NCr\$. 640,00; Porcelana Monte São Ltda. — NCr\$. 1.230,00; Ferreira & Bueno Ltda. — NCr\$. 809,00; Irmãos Rodrigues S/A Com. Importação — NCr\$. 6.920,00; Sociedade Cinematográfica Nevense Ltda. — NCr\$. 490,00; Sociedade Ind. Nevense de Café — Sincaf Ltda. — NCr\$. 4.270,00; Empresa Auto-Onibus São João Ltda. — NCr\$. 250,00; Gustavo Prates — NCr\$. 100,00; José da Silva Freitas — NCr\$. 140,00; Higino Favero — NCr\$. 100,00; Joaquim Pereira Goulart — NCr\$. 70,00; José Moschetta — NCr\$. 309,00; Ademir Pavani — NCr\$. 360,00; A. J. Moscardini & Irmão Ltda. — NCr\$. 1.140,00; Distribuidora de Bebidas Caiapó Ltda. — NCr\$. 460,00; Fabiano Nunes — NCr\$. 540,00; Geraldo Raimundo Macedo — NCr\$. 40,00; Hifume Hirose — NCr\$. 500,00; João Batista Silva & Filho — NCr\$. 700,00; Marcolino de Oliveira — NCr\$. 420,00; J. Bresler S/A Indústria de Papelão — NCr\$. 3.800,00; Primo Mariotti Filho — NCr\$. 3.050,00; A. Matos & Filhos — NCr\$. 14.180,00; Adelino Ferrari — NCr\$. 260,00; Aduporanga Produtos Agrícolas Ltda. — NCr\$. 40,00; Alverico Baruffi — NCr\$. 2.790,00; Amélio Marques Lara — NCr\$. 410,00; Antonio Alves Marinho — NCr\$. 550,00; Antonio Silveira Cruz — NCr\$. 160,00; Auto Volks de Votuporanga Ltda. — NCr\$. 910,00; B. Botura & Cia. Ltda. — NCr\$. 70,00; Bariani & Cia. Ltda. — NCr\$. 90,00; Benfatti, Sobrinhos & Cia. Ltda. — NCr\$. 50,00; C.B.R. Construtora Brasileira de Rodovias Ltda. — NCr\$. 1.490,00; Carlos Ferrari & Irmão — NCr\$. 1.170,00; Chafic Jorge Sarquis — NCr\$. 600,00; Christovam de Haro — NCr\$. 4.640,00; Christovam de Haro & Irmão Ltda. — NCr\$. 1.650,00; Chukichi Kaku-da — NCr\$. 500,00; Cia. Elétrica de Votuporanga — NCr\$. 900,00; Cine Votuporanga Ltda. — NCr\$. 410,00; Coml. Votuporanga de Automoveis Ltda. — NCr\$. 5.540,00; Costa, Filhos & Cia. — NCr\$. 500,00; Donato Larindondo — Matriz — NCr\$. 620,00; Daniel Hernani — NCr\$. 900,00; Deoclécio Lasso — NCr\$. 800,00; Domingos Pignatari — NCr\$. 800,00; Donato Larindondo — Filial — NCr\$. 1.000,00; Edson Carlos Ramalho Brunelli — NCr\$. 1.800,00; Eletrificação Rural Ltda. — NCr\$. 1.120,00; Ernesto Lopes — NCr\$. 250,00; Ernesto Siqueira — NCr\$. 420,00; Euclides Facchini — NCr\$. 500,00; Expresso Palestina Ltda. — 250,00; Figueira Lopes & Cia. — NCr\$. 50,00; Gabriel Jabur & Cia. — NCr\$. 2.780,00; Galetti & Herrera — NCr\$. 540,00; Gasparo Waldemar — NCr\$. 90,00; Haddad & Cia. — NCr\$. 5.220,00; Hospital Santa Catarina Ltda. — NCr\$. 400,00; Hospital São Paulo Ltda. — NCr\$. 120,00; Irmãos Marão S/A — Máquinas e Veículos — NCr\$. 13.980,00; Indústria de Móveis Dom. Bosco Ltda. — NCr\$. 1.900,00; Isamu Sato — NCr\$. 190,00; Italo Regiani — NCr\$. 330,00; J. A. Blaya & Cia., antecessores de J.A. Blaya S/A — NCr\$. 10.560,00; J. F. Costa & Filhos — NCr\$. 1.720,00; J. Marcelino W. Cia. — NCr\$. 220,00; J. S. de Oliveira & Irmãos — NCr\$. 2.720,00; Joferju S/A Comércio e Indústria — NCr\$. 1.360,00; José de Freitas Gonçalves Leite — NCr\$. 420,00; José Ferreira Vieira — NCr\$. 3.490,00; José Hozana Carvalho — NCr\$. 710,00; José Rodrigues Martinze — NCr\$. 270,00; Larindondo & Cia. — NCr\$. 980,00; Lauro Mendes Fonseca — NCr\$. 320,00; Lopes & Cia. — NCr\$. 1.340,00; Luiz Cagliari — NCr\$. 130,00; Manoel Gomes — NCr\$. 2.270,00; Mário Regatieri & Filhos — NCr\$. 3.310,00; Massato Yasaka — NCr\$. 570,00; Minoru Tsuji — NCr\$. 230,00; Morini & Cia. — NCr\$. 2.780,00; Nakabashi & Cia. — NCr\$. 3.090,00; Nicola Marini — NCr\$. 210,00; Nubar Kauchgerian & Cia. — NCr\$. 430,00; Okimoto & Cia. — NCr\$. 750,00; Olympio Guerra — NCr\$. 610,00; Onestino da Silva & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.150,00; Orélio Davanço — NCr\$. 300,00; Oscar Botura — NCr\$. 1.460,00; Oscar Botura & Cia. Ltda. — NCr\$. 6.190,00; Osmar de Souza — NCr\$. 1.510,00; Otávio Adami — NCr\$. 1.280,00; Pinheiro & Cia. — NCr\$. 320,00; Polani & Cia. Ltda. — NCr\$. 970,00; Romeu Grisi & Cia. — NCr\$. 2.400,00; Reinaldo Parra Bariani & Cia. Ltda. — NCr\$. 270,00; Satoschi Sato — NCr\$. 460,00; Sebastião Roque

de Lima — NCr\$. 130,00; Takeo Sato & Irmão — NCr\$. 710,00; Takuso Okimoto — NCr\$. 800,00; Tumotu Ota — NCr\$. 450,00; Veículos e Acessórios Comar Ltda. — NCr\$. 400,00; Viana & Brandão — NCr\$. 180,00; Victor Matarucco — NCr\$. 100,00; Vilmeosney Aparecido Rigo — NCr\$. 780,00; Yasumi Anzal — NCr\$. 540,00; Yonejiro Yanasse — NCr\$. 9.500,00; Waldemar Cestaro — NCr\$. 210,00; William Pereira Figueiredo Ltda. — NCr\$. 350,00; Acrimetal Ind. e Com. Ltda., sucessores de Novoplas Ind. Comércio Ltda. — NCr\$. 300,00; Agência Francesa e Brasileira de Turismo — NCr\$. 1.760,00; Agência de Passagens Itápolis Ltda. — NCr\$. 350,00; Agro Mercantil Kappel Ltda. — NCr\$. 940,00; Alberto Sayeg & Irmãos — NCr\$. 814,80; Algodoeira Lantieri Ltda. — NCr\$. 2.220,00; Alliprandini, Franchini & Zindell — NCr\$. 6.557,00; Almeida & Almeida S/A Com. Ind. — NCr\$. 9.600,00; Aplicações Eletrônicas Artimar Ltda. — NCr\$. 1.210,00; Alves Azevedo S/A Com. Indústria — NCr\$. 14.940,00; Amorim & Coelho Cortiças S/A — NCr\$. 15.200,00; Anei Workshop Ltda. — NCr\$. 2.530,00; Angelo de Branco — NCr\$. 370,00; Antonio Chacon Martins — NCr\$. 20,00; A Piratininga — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho — NCr\$. 8.300,00; Arcasa S/A Administração, Indústria e Comércio — NCr\$. 1.680,00; Artes Gráficas Guarani S/A — NCr\$. 1.703,00; Atlante S/A Indústrias Médico Odontológicas — NCr\$. 29.240,00; Auto Elétrico Central Ltda. — NCr\$. 60,00; Auto Peças Gibrasil Ltda. — NCr\$. 547,00; Auto Peças P.G. Ltda. — NCr\$. 40,00; A Veloz S/A, Com. e Importadora — NCr\$. 1.470,00; B. C. Lima Filho, Câmbio e Títulos Ltda. — NCr\$. 2.769,96; Banco da América S/A — NCr\$. 12.983,92; Barton Soc. Brasileira de Com. Ind. Ltda. — NCr\$. 120,00; Bassanese S/A Ind e Comércio — NCr\$. 9.350,00; Berrings Comércio e Importação — NCr\$. 3.479,00; Bender & Woiter Ltda. — NCr\$. 16.070,00; Biselli S/A Viaturas e Equipamentos Industriais — NCr\$. 15.470,00; Blokrat Pavimentações Articuladas S/A — NCr\$. 125,44; Brasmeccânica — Comércio de Máquinas e Motores Ltda. — NCr\$. 220,00; Bresciani Artes Decorativas Internacionais Ltda. — NCr\$. 30,00; Brilcor Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. — NCr\$. 4.510,00; Brisfer Com. e Representações Ltda. — NCr\$. 3.600,00; Brisola — Contabil Orient. Coml. Ind. Ltda. — NCr\$. 567,00; Café Seletto Indústria e Comércio Ltda. — NCr\$. 15.700,00; Calcimento S/A, Importação Com. Ind. — NCr\$. 12.749,00; Caldeiras a Vapor Siracusa Ltda. — NCr\$. 1.054,50; Canelhas S/A Com. Imp. e Exportação — NCr\$. 5.750,00; Cardoso & Torres Ltda. — NCr\$. 795,00; Carlos Butori S/A Com. e Indústria — NCr\$. 8.000,00; Cartonagem São Lázaro Ltda. — NCr\$. 210,00; Casa Fachada S/A Perfumarias — NCr\$. 16.213,00; Casa São Nicolau S/A Ind. e Comércio — NCr\$. 15.290,00; Casas Eduardo S/A Calçados e Chapéus — NCr\$. 18.060,00; Cateb & Cateb Ltda. — NCr\$. 3.681,00; Cavalcanti Junqueira S/A — São Paulo Engenharia e Construções — NCr\$. 11.376,34; Química Baruel Ltda. — 150,88; Cia. Agrícola Fazenda das Cabras — NCr\$. 7.199,00; Cia. Atlas de Armazéns Gerais — NCr\$. 65,55; Cia. Avícola São Paulo — NCr\$. 22.814,00; Cia. Brasileira Comiss. Exportadora Cibrex — NCr\$. 7.570,00; Cia. Ceará de Seguros Gerais — NCr\$. 2.200,00; Cia. Lecco de Produtos Alimentícios — NCr\$. 9.120,00; Cia. Mauá de Empreendimentos e Administração — NCr\$. 780,00; Cia. Itaquerê Industrial e Agrícola — NCr\$. 12.652,00; Cia. Nacional de Alcool — NCr\$. 8.120,00; Cia. Saad do Brasil — NCr\$. 32.652,00; Cia. Suzano de Papel e Celulose — NCr\$. 6.450,00; Cia. Técnica e Administradora "Jorandre" — NCr\$. 3.179,05; Cia. Triângulo de Representações — NCr\$. 1.700,00; Cia. de Ind. Comércio Mat. e Agricultura Cima — NCr\$. 2.980,00; Cia. de Tecidos Antinore — NCr\$. 2.590,00; Cia. de Transportes Macugé — NCr\$. 13.521,00; Cinesmas de Araraquara Ltda. — NCr\$. 1.430,00; Cobrinco Cia. Brasileira Imigração e Colonização — NCr\$. 8.531,00; Colorado S/A Mercantil e Industrial — NCr\$. 475,27; Comacir Consertos de Materiais Cirúrgicos Ltda. — NCr\$. 390,00; Comercial Langeani Pavan Ltda. — NCr\$. 901,00; Confecções de Nylon Advance Ltda. — NCr\$. 7.080,00; Comércio e Indústria de Confecções Belfast S/A — NCr\$. 1.110,00; Comércio de Guarda-Chuvas e Sombrinhas Tufão Ltda. — NCr\$. 1.780,00; Comissária de Despachos Itápolis S/A — NCr\$. 13.860,45; Comissária de Despachos Nortemar Ltda. — NCr\$. 1.969,09; Compensados Lane S/A — NCr\$. 3.196,00; Compensados Triplex Ltda. — NCr\$. 700,00; Confecções Spauwen Ltda. — NCr\$. 42.505,00; Construções, Engenharia e Pavimentação "Enpavi" — NCr\$. 330,05; Construtora São Paulo S/A — NCr\$. 8.700,00;

Incometal SyA Indústria e Comércio — NCr\$ 1.910,00; Indústria Automotivística Borton S/A — NCr\$ 13.910,00; Indústria Brasileira de Meias S/A — NCr\$ 6.420,00; Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda. — NCr\$ 10.200,00; Indústria de Artefatos de Borracha Vesper Ltda. — NCr\$ 3.130,00; Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda. — NCr\$ 17.127,96; Indústria de Ferramentas de Precisão Cervin Ltda. — NCr\$ 520,00; Indústria de Luvax E. Franki & Cia. Ltda. — NCr\$ 300,00; Indústria de Malhas Vitorio Paulista Ltda. — NCr\$ 358,77; Indústria de Meias Aço S/A — NCr\$ 1.020,00; Indústria de Papel Leon Feffer S/A — NCr\$ 8.290,00; Indústria de Tapetes Atlântida S/A "ITA" — NCr\$ 2.100,00; Indústria Eletro Metalúrgica Dinafloy Ltda. — NCr\$ 420,00; Indústria e Artefatos "digo" Comércio de Artefatos de Borracha Amapá Ltda. — NCr\$ 829,50; Indústria e Comércio Cordelli S/A — NCr\$ 11.024,00; Indústria e Comércio J. B. Cicutto S/A — NCr\$ 8.900,00; Indústria Metalúrgica de Válvulas "P" S/A — NCr\$ 25.627,74; Indústria Mecânica Babbini S/A — NCr\$ 6.170,00; Indústria metalúrgica Marlex S/A Artigos de Metais e Plásticos — NCr\$ 210,00; Indústria Nacional de Aços Laminados S/A — "Inalsa" — NCr\$ 19.603,00; Indústria Perez Ltda. — NCr\$ 383,99; Indústria Textil Irmãos Romano S/A — NCr\$ 5.210,00; Indústrias Dante Ramenzoni S/A — NCr\$ 32.840,00; Interauto — Sociedade Interauto Ltda. — NCr\$ 140,00; Intercâmbio Comercial Atlas Ltda. — NCr\$ 2.094,00; Irmãos Dinelli Ind. Com. de Metais S/A — NCr\$ 28.950,00; Irmãos Lantieri Ltda. — NCr\$ 9.227,50; Irmãos Licastro & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.495,00; Irmãos Pugliese S/A Inst. Com. e Indústria — NCr\$ 6.960,00; Irmãos Romeiro S/A — NCr\$ 130,00; I.R.S.E. C. Indústria Resinas Sintéticas e Conexos — NCr\$ 2.216,00; Jertex S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 200,00; Joalheria Adamo S/A — NCr\$ 3.700,00; João A. Machado S/A Com. e Indústria — NCr\$ 12.460,00; João Cortez & Sobrinhos Ltda. — NCr\$ 70,00; João Dip S/A Indústria e Comércio de Madeiras — NCr\$ 470,00; Joaquim Thomé — NCr\$ 1.488,00; Jorge Sarhan & Cia. — NCr\$ 1.065,20; J. S. Carone & Cia. Ltda. — NCr\$ 140,00; Labor Química Industrial Ltda. — NCr\$ 140,00; Lage Prel S/A — NCr\$ 758,00; La Guardia S/A, Importação e Exportação — NCr\$ 16.260,00; Laminado Brasileira de Plásticos S/A — NCr\$ 82.880,00; Laminado Gordon S/A — NCr\$ 2.100,00; Laminado Santa Maria S/A Ind. e Comércio — NCr\$ 13.090,00; Lanificio Santo Amaro S/A — NCr\$ 9.402,00; La Pastina S/A Importação e Exportação — NCr\$ 9.510,00; Leão de Moura S/A, Comércio e Importação — NCr\$ 2.300,00; Lemmer S/A Indústria Automotivística — NCr\$ 19.500,00; Levorin S/A, Retífica de Motores e Fábrica de Auto Peças NCr\$ — 2.215,00; Lingerie Dracena Ltda. — NCr\$ 950,00; Linhas Corantes S/A — NCr\$ 500.000,00; Lubrificantes Hyper S/A — NCr\$ 5.780,00; Luiz Kirchner S/A Indústria de Borracha — NCr\$ 16.630,00; Maborin Materiais de Borracha Ltda. — NCr\$ 5.200,00; Madeireira Bernardo José Costa S/A — NCr\$ 41.520,89; Maim — Indústria Brasileira de Máquinas e Motores Ltda. — NCr\$ 2.240,00; Malharia Esperança Ltda. — NCr\$ 1.518,00; Malharia Pobreza Ltda. — NCr\$ 1.050,00; Malharia Romano Montanari Ltda. — NCr\$ 6.100,00; Malharia Vera Cruz S/A — NCr\$ 1.600,00; Malharia Importação e Exp. e Resetç. S/A — NCr\$ 3.240,00; Marques Irmãos & Cia. Ltda. — NCr\$ 8.160,00; Mello & Martinelli Ltda. — NCr\$ 650,00; Mercadora S/A — Indústria e Comércio — NCr\$ 196,15; Mercúrio Marcas e Patentes Ltda. — NCr\$ 2.750,00; Metalúrgica Albion S/A — NCr\$ 12.930,00; Metalúrgica Fuzal S/A, sucessores de Effebe Metalúrgica S/A — NCr\$ 7.008,11; Metalúrgica Tibor Ltda. — NCr\$ 300,00; Microplas S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 6.050,00; Moinho Primos Paulista Ltda. — NCr\$ 540,00; Montan — Distribuidora de Automóveis Ltda. — NCr\$ 1.960,00; Morassuti S/A Madeiras — NCr\$ 3.345,00; M. Tambasco & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.050,00; Mustafá Sultani — NCr\$ 30,00; Naumann Gepp Máquinas S/A — NCr\$ 4.530,00; Nontalla Samara & Cia. — NCr\$ 3.520,00; N. T. Bastos Mercantil S/A — NCr\$ 5.818,00; Oficina Mecânica Reunida Ltda. — NCr\$ 700,00; Oliver Burney Promotora de Vendas Ltda. — NCr\$ 1.604,00; Omega S/A Artefatos de Borracha — NCr\$ 4.000,00; Organização Comercial Brasil Ltda. — NCr\$ 58,80; Oroxo Esmeris S/A — NCr\$ 2.880,00; Otica Lenszótica Ltda. — NCr\$ 40,00; Padiso Importadora Ltda. — NCr\$ 10.360,00; Papelaria Marconi Ltda. — NCr\$ 490,00; Papyrus Papéis e Papelão S/A — NCr\$ 24.260,00; Parimá Rolamentos Ltda. — NCr\$ 712,00; Parque Aquático Royal S/A Empreendimentos Imobiliários — NCr\$ 430,00; Pedreira-Anhan-

guera S/A — NCr\$ 9.100,00; Pedreira Morro Grande S/A — NCr\$ 8.780,00; Pedreira Santa Clara S/A — NCr\$ 6.170,00; Peles Modarte Ltda. — NCr\$ 120,00; Perfumaria San-Dar S/A — NCr\$ 30.320,00; Persianas Colúmbia S/A — NCr\$ 1.420,00; Persianas Ind. e Comércio S/A — NCr\$ 640,00; Pires Fontoura S/A Importadora e Industrial — NCr\$ 17.856,00; Plásticos Hévea Ltda. — antecessores de Plásticos Hévea S/A — NCr\$ 56.155,00; P. Marques & Cia. Ltda., antecessores de P. Marques — NCr\$ 210,00; P. Rando & Cia. — NCr\$ 1.660,00; Produtos Químicos Ydal Ltda. — NCr\$ 550,00; Protoplastica Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda. — NCr\$ 2.510,00; Prucetti & Cia. Ltda. — NCr\$ 8.868,00; Quartzolit S/A Materiais de Construção — NCr\$ 10.536,00; Ramon Zuriaga & Cia. Ltda. — NCr\$ 4.333,00; Rebolos Brasil S/A — NCr\$ 15.960,00; Redutores Transmotécnica S/A — NCr\$ 66.890,00; Representações e Corretagens de Seguros Hansen Ltda. — NCr\$ 680,00; Representações Iris S/A — NCr\$ 30,00; Aparecido Silveira — NCr\$ 340,00; Arauto Distribuidora Araraquara de Automóveis Ltda. — 33.350,00; Arcangelo Nigro & Filhos Ltda. — NCr\$ 9.790,00; Arlindo Mielli — NCr\$ 780,00; Armando Magnani — NCr\$ 50,00; Artes Gráficas Brasil Ltda. — NCr\$ 1.820,00; Artur Biagioni — NCr\$ 1.950,00; Ary Rubin ou Arje Lejb Rewin — NCr\$ 3.420,00; Aurora Corbi Credencio — NCr\$ 290,00; Auto Peças Palácio Ltda. — NCr\$ 1.850,00; Avellino Cezar Grande — NCr\$ 240,00; Barbieri & Cia. — NCr\$ 180,00; Belmiro Caparelli — NCr\$ 530,00; Banassi & Filho Ltda. — NCr\$ 6.790,00; Biagioni & Biagioni — NCr\$ 140,00; Boleslaw & Cia. — NCr\$ 3.900,00; Brandão & Cia. — NCr\$ 1.760,00; Cacic — Cia. Araraquara Com. e Ind. — NCr\$ 470,00; Caetano Cicarelli — NCr\$ 560,00; Calil Sabbag & Cia. Ltda. — NCr\$ 9.180,00; Carolina Minguetti de Almeida — NCr\$ 110,00; Castanho & Micelli Ltda. — NCr\$ 460,00; Chapéus Bandeirantes S/A Ind. e Com. — NCr\$ 8.930,00; Cia. Lupo Agrícola Coml. e Industrial — NCr\$ 14.940,00; Cia. Paulista de Laticínios — NCr\$ 23.410,00; Cimel — Com. e Ind. de Móveis Estofado Ltda. — NCr\$ 7.090,00; Coml. e Importadora Primiano Ltda. — NCr\$ 4.930,00; Coml. e Importadora São Domingos S/A — Sucess. de Coml. e Imp São Domingos Ltda. — NCr\$ 13.060,00; Comercial Stucchi Ltda. — NCr\$ 1.190,00; Com. e Beneficiamento de Vidros Cometa Ltda. — NCr\$ 820,00; Constrular Barbieri S/A Ind. e Com. — NCr\$ 28.050,00; Construtora e Coml. Torello Dinucci Ltda. — NCr\$ 240,00; Construtora Igaracú Ltda. — NCr\$ 800,00; Construtora Itaporá S/A — NCr\$ 2.690,00; Costa & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.740,00; Grupo & Santos Ltda. — NCr\$ 240,00; Demétrio Samaha & Irmão — NCr\$ 970,00; Dimar Distribuidora de Máquinas Araraquara Ltda. — NCr\$ 2.290,00; Domingos Carneseca & Cia. — NCr\$ 6.520,00; Domingos Francisco Bombarda — NCr\$ 7.600,00; Edmundo Lupo & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.360,00; Emilio Mello — NCr\$ 330,00; Elio Micelli & Cia. Ltda. — NCr\$ 170,00; Ernesta Aryhur Piva — NCr\$ 450,00; Ernesto Rebuglio — NCr\$ 1.050,00; Essências Crisci Ltda. — NCr\$ 3.830,00; Estêves & Cia. Ltda. — NCr\$ 3.100,00; Euclides Mattos Ramalho — NCr\$ 1.960,00; Everaldo Isidro da Silva, antecess. de Everaldo Representações Ltda. — NCr\$ 2.640,00; Fábrica de Brinquedos Modelar Ltda. — NCr\$ 1.270,00; Fábrica de Sabão Masiero Ltda. — NCr\$ 530,00; Fasal Fábrica de Artigos Saniários Ltda. — NCr\$ 170,00; Felipe Messiano — NCr\$ 240,00; Fioravante Sarti & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.320,00; Fortunato Baldan & Filhos — NCr\$ 1.520,00; Francisco José Rodrigues de Almeida — NCr\$ 1.750,00; Francisco Tavares de Campos — NCr\$ 1.380,00; Gandolfi & Cia. Ltda. — NCr\$ 225,00; Gattás & Cia. — NCr\$ 5.450,00; Geraldo Cezarino — NCr\$ 280,00; Geraldo Neves — NCr\$ 1.080,00; Gibran S/A Comércio e Indústria — NCr\$ 3.780,00; Gino Morandi — NCr\$ 250,00; Gobato Paganelli & Duo — NCr\$ 40,00; Gotlib & Cia. Filhos — NCr\$ 940,00; Graciano & Filhos Ltda. — NCr\$ 11.440,00; Graciano R. Affonso & Cia. Ltda. — NCr\$ 18.590,00; Guido Angeloni — NCr\$ 230,00; Helvio B. L. de Castro — NCr\$ 140,00; Hidrotec Engenharia Ind. e Com. Ltda. — NCr\$ 1.710,00; Hiroxima Com. e Ind. de Equipamentos p/Lubríf. Ltda. — NCr\$ 420,00; Hokama Sheici — NCr\$ 1.390,00; Indiana S/A Com. Ind. e Representações — NCr\$ 2.660,00; Indústria de Bebidas Treme Ltda. — NCr\$ 150,00; Indústria e Comércio Guassú S/A — NCr\$ 15.370,00; Indústria e Com. Monteiro da Silva S/A — NCr\$ 229,00; Indústria Sampaio de Brinquedos, Artefatos de Madeiras e Metais — NCr\$ 1.200,00; Indústria Textil Haddad S/A — NCr\$

6.140,00; Irmãos Alves Pinto — NCr\$. 140,00; Irmãos Assad — NCr\$. 12.545,00; Irmãos Barbugli Ltda. — NCr\$. 940,00; Irmãos Caires Ltda. — NCr\$. 270,00; Irmãos Cruz — NCr\$. 10.210,00; Irmãos Dosualdo — NCr\$. 6.020,00; Irmãos Faccio Ltda. — NCr\$. 170,00; Irmãos Haddad — NCr\$. 4.570,00; Irmãos Honda Ltda. — NCr\$. 1.330,00; Irmãos Jorge Abi Reched — NCr\$. 9.570,00; Irmãos Manoel — NCr\$. 2.410,00; Irmãos Marques — NCr\$. 3.260,00; Irmãos Martini — NCr\$. 4.750,00; Irmãos Micchetti Ltda. — NCr\$. 1.290,00; Irmãos Micelli — NCr\$. 2.570,00; Irmãos Najm — Cr\$. 240,00; Irmãos Parelli — NCr\$. 330,00; Irmãos Pasetto — NCr\$. 350,00; Irmãos Peiró Ltda. — NCr\$. 1.200,00; Irmãos Rodella Ltda. — NCr\$. 3.640,00; Irmãos Sabá — NCr\$. 1.660,00; Irmãos Sano Ltda. — NCr\$. 4.160,00; Irmãos Senju — NCr\$. 690,00; Irmãos Tarallo Ltda. — NCr\$. 5.470,00; Irmãos Zanin S/A Açúcar e Alcool — NCr\$. 6.440,00; Ivo Hugo Giraldi — NCr\$. 610,00; Jamil Issa Tamer — NCr\$. 380,00; J. B. Nogueira & Cia. Ltda. — sucessores de J. B. Nogueira — NCr\$. 1.250,00; J. Carmona & Filhos — NCr\$. 1.990,00; J. Frem & Cia. — NCr\$. 310,00; J. Monteiro & Cia. — NCr\$. 400,00; J. M. Silveira & Silveira & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.080,00; Joalheria Blundi Ltda. — NCr\$. 2.100,00; João Aureliano Marques da Silva — NCr\$. 70,00; João Batista Blengini — NCr\$. 160,00; Eietro Tamoyo Ltda. — NCr\$. 5.100,00; Etelvino Prestes & Cia. Ltda. — NCr\$. 390,00; Euclides Jorgette — NCr\$. 180,00; Euvaldo Lunardelli Camargo — NCr\$. 788,00; Gerson Farizotto — NCr\$. 160,00; Gregório Bernardo Castro — NCr\$. 280,00; Guarezzi & Cia. — NCr\$. 820,00; Gussoni & Filhos Ltda. — NCr\$. 75,00; Hermes Oliani — NCr\$. 100,00; Honório Zupirolli — NCr\$. 120,00; Honório Zupirolli — NCr\$. 120,00; Ind. e Com. Cafeara Ltda. — NCr\$. 1.230,00; Irmãos Almen-dros Ltda. — NCr\$. 640,00; Iglésias & Cia. Ltda., sucesss. de Iglésias, Rossini & Cia. Ltda. — NCr\$. 276,00; Irmãos Boso — NCr\$. 860,00; Irmãos Borgonovi — NCr\$. 307,50; Irmãos Chiodini — NCr\$. 450,00; Irmãos Ramos — NCr\$. 310,00; J. Carvalho — NCr\$. 540,00; J. Marino & Cia. — NCr\$. 2.790,00; João Caparroz S/A Com. de Automóveis — NCr\$. 15.113,00; Joaquim Rueda Barbero — NCr\$. 139,50; J. M. Calil — NCr\$. 1.460,00; J. P. Eleutério — NCr\$. 1.380,00; José Peres Sanches — NCr\$. 437,00; Júlio da Cruz & Filhos — NCr\$. 17.880,00; Jorge Felício Casseb — NCr\$. 2.000,00; Jorge Julien — NCr\$. 400,00; José Baracat & Cia. — NCr\$. 5.950,00; José Bianchi — NCr\$. 75,00; José & Euclides Sabatini — NCr\$. 309,00; José Valeftim — NCr\$. 290,00; Lippelt & Coltro — NCr\$. 447,00; Lopes & Castellán Ltda. — NCr\$. 347,00; Luiz Panza — NCr\$. 297,50; M. Mattos S/A Com. & Importação — NCr\$. 2.970,00; Manabu Nishioka — NCr\$. 180,00; Manoel Senra Vidal Filho — NCr\$. 250,00; Mercantil Santos Com e Representação Ltda. — NCr\$. 80,00; Mercearia Catanduva Ltda. — NCr\$. 807,00; Máquinas Agrícolas Sta. Clara Ltda. — NCr\$. 490,00; Milton Roviffa — NCr\$. 361,50; Moraes & Teixeira — NCr\$. 100,00; Moreira & Cia. — NCr\$. 482,00; Nassimi Miguel Jorge — NCr\$. 495,00; Nechar & Cia. — NCr\$. 1.683,00; Nery Panza — NCr\$. 262,50; Nivaldo Floriano & Cia. Ltda. — NCr\$. 647,50; Natalino & Cia. Ltda. — NCr\$. 850,00; Nestor A. Cione — NCr\$. 305,00; Organização Comercial de Eletrodomésticos Mandeira Ltda. — NCr\$. 710,00; Orlando Fillippelli & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.285,00; Oswaldo Gomes Nogueira — NCr\$. 565,00; Pedro Monteleone S/A Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas — NCr\$. 3.600,00; Parpinel & Cia. — NCr\$. 330,00; Pedro Pivato — NCr\$. 150,00; Policlínica Nossa Senhora Aparecida Ltda. — NCr\$. 330,00; Produtos Farmacêuticos Lex-Farma Ltda. — NCr\$. 700,00; Ramon Nobaldos — NCr\$. 290,00; Retífica de Motores Catanduva Ltda. — NCr\$. 120,00; Rubens Marcello — NCr\$. 486,00; Ryohev Hamada — NCr\$. 530,00; Samir M. Hanra — NCr\$. 886,00; Santella Com. e Padronização de Café e Cereais Ltda. — NCr\$. 3.830,00; Silva, Fusco & Cia. — NCr\$. 4.650,00; Silva, Pinfildi & Cia. — NCr\$. 7.790,00; Soc. Comercial Casa do Lavrador Ltda. — NCr\$. 11.220,00; Starkey Laboratório Químico Farmacêutico Ltda. — NCr\$. 512,00; Tipografia São Domingos S/A — NCr\$. 2.000,00; Ubirajara Marcondes — NCr\$. 470,00; Usina São Domingos Açúcar e Alcool S/A — NCr\$. 6.600,00; Walter Senra Vidal — NCr\$. 180,00; Volpi Spina & Cia. — NCr\$. 730,00; Zancaner & Cia. Ltda. — NCr\$. 38.100,00; Comercial Cardoso de Insetí-cidas e Máquinas Agrícolas Ltda. — NCr\$. 750,00; Faifer & Irmãos Ltda. — NCr\$. 500,00; Racif Amim João — NCr\$. 1.010,00; R. A. João & Irmão — NCr\$. 480,00; Genovese & Cia. S/A — Com. e Indústria — NCr\$. 28.746,00; Santa Rosa S/A Administração Indústria e

Comércio — NCr\$. 2.880,00; Irmãos Caropreso — NCr\$. 660,00; Comercial Dias Ltda. — NCr\$. 1.260,00; Comercial Estrelense Ltda. — NCr\$. 470,00; Agro Lider Com. e Representações Ltda. — NCr\$. 8.420,00; Antonio Aparecido Possari — NCr\$. 620,00; Domingos Milani — NCr\$. 500,00; Fermasa Fernandópolis Máq. e Veic. S/A — NCr\$. 8.880,00; Fernauto Fernandópolis de Autos Ltda. — NCr\$. 580,00; Ikeda, Yoshida & Cia. Ltda. — NCr\$. 7.370,00; José Abdalla — NCr\$. 250,00; Mattias & Filhos Ltda. — NCr\$. 690,00; Mattos & Motta S. C. — NCr\$. 420,00; Mercantil Fernandópolis de Utilidades Ltda. — NCr\$. 1.800,00; Talarico & Cia. Ltda. — NCr\$. 570,00; Antonio Vendite — NCr\$. 480,00; Malvino Rossi — NCr\$. 180,00; Miguel Mateus Martins — NCr\$. 200,00; Calçados Samello S/A — NCr\$. 45.765,00; Misame — Com. Ind. Participações e Administração S/A — NCr\$. 16.684,00; M. S. M. Artefatos de Borracha S/A — NCr\$. 5.840,00; R. Honda & Cia. Ltda. — NCr\$. 490,00; Seiji Sakata & Cia. Ltda. — NCr\$. 650,00; Tentor & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.072,00; Isaac de Castro — NCr\$. 140,00; Aderbal Aparecido Pereira — NCr\$. 80,00; Felício Brandi & Cia. Ltda. — NCr\$. 520,00; Açucareira Corona S/A — NCr\$. 24.420,00; Abrasivos Q'Lustro Ltda. — NCr\$. 38.590,00; Irmãos Raineri — NCr\$. 540,00; S. Saad & Cia. — NCr\$. 350,00; Representações e Transportes São Paulo Indaiatuba Ltda. — NCr\$. 650,00; Textil Judith S/A — NCr\$. 64.360,00; Casa Stof Ltda. — NCr\$. 340,00; Comercial Itapirense Ltda. — NCr\$. 2.730,00; Doracy Baldissin & Irmãos — NCr\$. 2.530,00; Expresso Gardênia Ltda. — NCr\$. 3.920,00; Fábrica de Papel N. S. da Penha S/A — NCr\$. 20.290,00; Farmácia da Fé Ltda. — NCr\$. 450,00; Indústria de Bolas Decar Ltda. — NCr\$. 400,00; Indústria de Ferramentas Agrícolas Fergai Ltda. — NCr\$. 3.580,00; Indústria Itaperense de Móveis Ltda. — NCr\$. 2.390,00; Indústria Mecânica Thalma Ltda. — NCr\$. 240,00 Itafil Ltda. — NCr\$. 200,00; João Pereira Lima — NCr\$. 230,00; Móysés & Cia. — NCr\$. 1.950,00; Paulo Cachiba & Cia. Ltda. — NCr\$. 370,00; Soundy Indústria Eletrônica Ltda. — NCr\$. 740,00; Vip Modas Comercial Ltda. — NCr\$. 130,00; Viviani & Pegorari — NCr\$. 2.900,00; Textil Paulo Abreu S/A — NCr\$. 25.680,00; Alufer S/A Engenharia Indústria e Com. — NCr\$. 580,00; Fabril Redenção S/A — NCr\$. 18.684,00; Altino Salviano de Paula — NCr\$. 410,00; Antonio Durigan — NCr\$. 520,00; Asa Auto Peças e Máquinas Agr. S/A — NCr\$. 13.750,00; Aurelio Niero — NCr\$. 950,00; Brandinamarte & Retton-din Ltda. — NCr\$. 6.230,00; Clovis Roberto Capalbo & Cia Ltda. — NCr\$. 2.080,00; Consórcio Cidade das Rosas — NCr\$. 610,00; Dipema Distribuidora de Peças e Máquinas Agrícolas S/A — NCr\$. 4.800,00; Faria & Cia. — NCr\$. 330,00; Francisco Travaini — NCr\$. 900,00; G. Capalbo & Filhos Ltda. — NCr\$. 1.785,00; Irmãos Jakovac Ltda. — NCr\$. 1.400,00; Irmãos Pinto Ltda. — NCr\$. 3.040,00; Irmãos Raymundo — NCr\$. 800,00; Irmãos Verardino & Cia. — NCr\$. 12.834,00; Irmãos Zeoula — NCr\$. 2.000,00; Ivo Neif Nosralla — NCr\$. 1.500,00; Luiz Antonio Bertoco — NCr\$. 7.176,00; Mário Quaranta — NCr\$. 550,00; Mecauto — Mercado de Automóveis de Jaboticabal S/A — NCr\$. 10.330,00; Mercauto — Mercado de Automóveis de Jaboticabal S/A — NCr\$. 7.100,00; Motorauto Jaboticabal S/A — NCr\$. 9.758,00; Orlando Loro — NCr\$. 680,00; Pastificio Basilar Ltda. — NCr\$. 148,00; Rádio Cultura de Jaboticabal — NCr\$. 1.040,00; Reinaldo Bovo — NCr\$. 1.000,00; Revema — Revendedores de Veículos e Máquinas Agrícolas S/A — NCr\$. 4.950,00; Rio Representações Ltda. — NCr\$. 734,00; Soiti Sugahara — NCr\$. 770,00; Usina Açucareira de Jaboticabal S/A — NCr\$. 14.890,00; Usina Santa Adélia S/A — NCr\$. 14.550,00; Usinas Anhumas S/A — NCr\$. 2.800,00; Usinas Químicas Brasileiras S/A — NCr\$. 9.526,00; Verônica Trevisoli Gerbasí — NCr\$. 2.180,00; Cimal — Comercial de Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda. — NCr\$. 3.170,00; Cojavesa Comercial Jales de Veic. S/A — NCr\$. 560,00; Anis J. Chaim & Cia. Ltda. — NCr\$. 150,00; Batoni & Lopes — NCr\$. 4.600,00; Cerâmica Santa Cecília S/A — NCr\$. 450,00; Cerâmica Santa Izabel Ltda. — NCr\$. 3.790,00; Cerâmica São Joaquim Ltda. — NCr\$. 1.250,00; Irmãos Bonetto & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.570,00; Metalúrgica São Francisco S/A Ind. e Com. — NCr\$. 310,00; Porcelana Rocha Ltda. — NCr\$. 130,00; Porcelana Santa Rosa Ltda. — NCr\$. 410,00; Porcelana São João Ltda. — NCr\$. 2.060,00; Sanchini & Reched Ltda. — NCr\$. 224,00; Cortume Canta Galo S/A — NCr\$. 7.895,63; Adriano Rodrigues — NCr\$. 174,00; Alfredo Pattini — NCr\$. 200,00; Júlio Ramos — NCr\$. 300,00; Comercial e Importadora J.

Maluf Ltda. — NCr\$. 858,00; Irmãos Farha — NCr\$. 12.040,00; Maluf & Cia Ltda. — NCr\$. 11.270,00; Clemente Poloni & Cia. Ltda. — NCr\$. 320,00; Golin & Cia. Ltda. — Sucess. de Irm. Golin Ltda. — NCr\$. 1.200,00; Passos & Cia. — NCr\$. 190,00; Temer Assad Nemer — NCr\$. 140,00; Baltazar Peres Parra — NCr\$. 50,00; Bebidas Ferrari Ltda. — sucess. de Américo & Denêrsio Ferrari — NCr\$. 5.920,00; Jacomo Pedron & Filhos — NCr\$. 20,00; Licurgo Malvezzi — NCr\$. 20,00; Martins & Cia. — NCr\$. 260,00; Neves & Filhos — NCr\$. 170,00; Cia. Agricola Fazenda São Martinho — NCr\$. 58.500,00; La Mompe S/A Engenharia e Comércio — NCr\$. 430,00; Laguna Comércio e Indústria S/A — NCr\$. 33.151,00; Capela & Cia. Ltda. — NCr\$. 400,00; Carvalho & Cia. Ltda. — NCr\$. 2.900,00; Alarico Rezende Costa & Cia. Ltda. — NCr\$. 40,00; Alves & Marques — NCr\$. 80,00; Armindo Alves Pereira — NCr\$. 20,00; Comercial de Automóveis Sta. Fé S/A — NCr\$. 6.210,00; Deoclides Alves Pereira — NCr\$. 10,00; Irmãos Nishitani NCr\$. 40,00; Jacob Issac Birer — NCr\$. 40,00; José Agreli — NCr\$. 10,00; José A. Tosta Filho & Cia. Ltda. — NCr\$. 40,00; José Juliani — NCr\$. 30,00; Luiz Agostinho — NCr\$. 30,00; Manoel Bispo de Aragão — NCr\$. 10,00; Massutaro Shimizu — NCr\$. 40,00; Mithugui Marumoto — NCr\$. 20,00; Miguel Cacilio Ruiz — NCr\$. 40,00; Oficina Sta. Fé Ltda. — NCr\$. 40,00; Oliveira & Teixeira Ltda. — NCr\$. 260,00; Santino Fernandes de Souza — NCr\$. 40,00; Santino Fernandes de Souza & Cia. Ltda. — NCr\$. 40,00; Antonio Carlos Abaubud — NCr\$. 360,00; Calil Pedro — NCr\$. 3.710,00; Isidoro Bitio Neto — NCr\$. 170,00; Tanios Zebeide — NCr\$. 270,00; Usina Maria Isabel S/A — Agro-Industrial e Açucareira — NCr\$. 10.380,00; Telson S/A Indústria e Comércio — NCr\$. 2.260,00; Formobra Fornecedora de Mão de Obra S/C. — NCr\$. 1.100,00; Galante & Cia. Ltda. — NCr\$. 2.170,00; Santos Motriz S/A Automóveis Peças e Serv. — NCr\$. 14.780,00; Servitec Serv. Técn. de Engenharia — NCr\$. 660,00; Soc. Engenharia Lima Otero Ltda — NCr\$. 2.580,00; Dufipa S/A Indústria e Comércio — NCr\$. 930,00; Fábrica de Móveis Fábio & Cia. Ltda. — NCr\$. 7.435,00; S. Ballaris & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.160,00; Brasinca S/A Carroceria, Ferramentaria e Veículos — NCr\$. 6.460,00; Canzi S/A Artefatos de Madeira — NCr\$. 250,00; Industrias Aliberti S/A — NCr\$. 22.971,30; Irmãos Negri — NCr\$. 490,00; J. J. Santos & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.420,00; Regite Arab & Cia. — NCr\$. 14.150,00; A. Assem & Cia. Ltda. — NCr\$. 5.960,00; Vinhos Constantino (Brasil) S/A — 220,00; Agência de Filmes Rio Preto Ltda. — NCr\$. 3.460,00; Albert Gráfica Ltda. — NCr\$. 1.000,00; Ale Brain Assen — NCr\$. 420,00; Alembert Tedeschi — NCr\$. 2.350,00; Antonio Curti — Agência Redistrib. de Filmes — NCr\$. 100,00; Antonio Curti S/A — Cinemac — NCr\$. 2.780,00; Antonio Destro — NCr\$. 200,00; Antonio Prudêncio Drigo — NCr\$. 510,00; Arcangelo Parro & Filhos — NCr\$. 1.010,00; Argemiro Braga do Carmo — NCr\$. 120,00; Asdrubal Sergio — NCr\$. 230,00; Augusto Vulpini & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.120,00; Aurie-ma & Martin Ltda. — NCr\$. 550,00; Azevedo & Cia. Ltda. — NCr\$. 880,00; Bento Cocenzo — NCr\$. 110,00; Beolchi Nasser & Cia. — NCr\$. 360,00; Braga & Peruca Ltda. — NCr\$. 140,00; Bueno & Cia. Ltda. — NCr\$. 3.750,00; Buzzini & Cia. — NCr\$. 3.920,00; Calçados Rio Preto Ltda. — NCr\$. 320,00; Carlos Alberto Lyra — NCr\$. 430,00; Celso A. Ribeiro — NCr\$. 660,00; Cerâmica Salto do Avanhandava — NCr\$. 980,00; Cerealista Rio Preto Ltda. — NCr\$. 510,00; Cia. Rio Preto de Armazens Gerais — NCr\$. 4.370,00; Circular Santa Luzia Ltda. — NCr\$. 510,00; Cocenzo & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.610,00; Comércio e Indústria Gráfica Franca Ltda. — NCr\$. 1.240,00; Com. e Representações Bechara Hage — NCr\$. 110,00; Dartes & Cia. Ltda. — NCr\$. 540,00; Décio Afonso Jacinto de Mello — NCr\$. 600,00; Disbelt Distr. de Bebidas Ltda. — NCr\$. 1.990,00; Domingos Munia — NCr\$. 720,00; Domingos Rimoli — NCr\$. 1.530,00; Edmundo Vescosi & Cia. — NCr\$. 2.720,00; Eletro Mercantil Rio Preto Ltda. — NCr\$. 5.890,00; Eletro Técnica Irmãos Nonaka Ltda. — NCr\$. 1.240,00; Elias José — NCr\$. 340,00; Empresa Transportadora Transbel Ltda. — NCr\$. 4.880,00; Ernesto Lodi — NCr\$. 270,00; Ernesto Padovez & Cia. Ltda. — NCr\$. 800,00; Eugênio Busquetti — NCr\$. 680,00; Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda. — NCr\$. 1.410,00; Fábrica de Molas São Cristovam Ltda. — NCr\$. 400,00; Falavina & Cia. — NCr\$. 4.410,00; Farid Chaddad — NCr\$. 450,00; Fauaz, Biasi & Cia. Ltda. — NCr\$. 5.080,00; Frigorífico Sta. Cruz Ltda. — NCr\$. 4.930,00; Frigorífico Xavantes Ltda. — NCr\$. 270,00; Funes, Dória & Cia. Ltda. — NCr\$. 8.330,00; Gabriel Salomé & Cia. Ltda. — NCr\$. 915,00;

Gionetti, França & Cia. Ltda. — NCr\$. 11.186,15; Guglielmo Sotis — NCr\$. 90,00; Hideo Igame — NCr\$. 2.986,00; Irmãos Assano — NCr\$. 110,00; Irmãos Brandi & Cia Ltda. — NCr\$. 616,00; Irmãos Curti — NCr\$. 410,00; Irmãos Cury — NCr\$. 610,00; Irmãos Jacob Ltda. — NCr\$. 1.490,00; Irmãos Longo Ltda. — NCr\$. 1.450,00; Irmãos Necchi Ltda. — NCr\$. 1.326,00; Irmãos Saad — NCr\$. 652,00; Irmãos Sinibaldi — NCr\$. 1.760,00; Irmãos Tarraf — NCr\$. 650,00; Irmãos Tauil Ltda. — NCr\$. 280,00; Irmãos Tedeschi & Cia. — NCr\$. 475,00; Irmãos Vitorasso & Cia. — NCr\$. 833,00; Jardini & Tramonte — NCr\$. 3.680,00; J. Cocenzo & Cia. Ltda. — NCr\$. 730,00; J. O. Martins Alves — NCr\$. 1.730,00; J. Parise — NCr\$. 320,00; João Cocenzo & Cia. Ltda. — sucess. de Irmãos Cocenzo — NCr\$. 1.320,00; João José Arid — NCr\$. 1.345,00; João Lisboa — NCr\$. 430,00; João da Silva — NCr\$. 592,00; João Vicente Aleilo & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.620,00; Jois Móveis Ltda. — NCr\$. 820,00; Jorge Terzian — NCr\$. 1.080,00; José Cocenzo — NCr\$. 60,00; José Gasparine — NCr\$. 600,00; José Luciano dos Santos — NCr\$. 130,00; José Mattos Cunha — NCr\$. 430,00; Juvenal Giacchetto — NCr\$. 270,00; Laticínios Rio Preto Ltda. — NCr\$. 920,00; Liberat. Cosenza — NCr\$. 290,00; Liso & Dumbra Ltda. — NCr\$. 750,00; Lojas Benfatti S/A — NCr\$. 12.890,00; Lojas da Fábrica Com de Tecidos Ltda. — NCr\$. 1.360,00; Lubrificantes Rio Preto Ltda. — NCr\$. 1.050,00; Luiz da Costa Amaro — NCr\$. 320,00; Máquinas Fadaia Industrias e Com. Ltda. — NCr\$. 1.320,00; Mário Poloto & Irmãos — NCr\$. 17,00; Martino Costa & Cia. — NCr\$. 410,00; Martins Rossi & Cia. Ltda. — NCr\$. 50,00; Mateus Bartol — NCr\$. 300,00; Mecânica Rio Preto Wagem Ltda. — NCr\$. 250,00; Mercantil Rio Preto de Petróleo Ltda. — NCr\$. 2.700,00; M. Kulassarian & Cia Ltda. — NCr\$. 5.010,00; Miguel Jorge — NCr\$. 400,00; Mitio Ito — NCr\$. 440,00; Móveis Parise Ltda. — NCr\$. 1.660,00; Móveis Pupin Indústria e Comércio Ltda. — NCr\$. 3.690,00; Nabin Sayeg — NCr\$. 420,00; Nain Tautic — Kassis — NCr\$. 390,00; Neme T. Kassis & Nasser Ltda. — NCr\$. 1.330,00; Nicomedes Sanches Alvares — NCr\$. 240,00; Octávio Leão Facio & Cia — NCr\$. 2.110,00; Onésio Rocha da Freiria — NCr\$. 360,00; Pandin & Cia. — NCr\$. 640,00; Pastificio Rio Preto S/A — NCr\$. 450,00; Patini & Cia — NCr\$. 400,00; Paulino Bueno de Aguiar & Cia. — NCr\$. 2.360,00; Paulo de Castro Teixeira & Cia Ltda. — NCr\$. 440,00; Pedro Palota & Cia. Ltda. — NCr\$. 440,00; Rafael Vernucci & Cia — NCr\$. 1.120,00; Raimundo Afonso de Macêdo — NCr\$. 270,00; Refrigerantes Rio Preto S/A — NCr\$. 12.420,00; Representações Ismael Ltda. — NCr\$. 270,00; Riomedica Material Médico Hospitalar Ltda. — NCr\$. 1.150,00; Soc. Algodoeira Rio Preto Ltda. — NCr\$. 910,00; Socorcio Sociedade Administradora de Bens em Consórcio Ltda. — NCr\$. 1.780,00; Souza Lopes & Silva — NCr\$. 290,00; Sumariva & Cardos, — NCr\$. 156,00; Takahashi Passos & Cia. Ltda. — NCr\$. 726,00; Tebar & Cia. Ltda. — NCr\$. 387,00; Tebar & Gutierrez Ltda. — NCr\$. 1.339,00; Técnica Comercial Injediessel Ltda. — NCr\$. 430,00; Transportadora Wazeba Ltda. — NCr\$. 250,00; Trans-técnica Engenharia e Comércio Ltda. — NCr\$. 1.380,00; Viação Aprazível Paulista Ltda. — NCr\$. 2.000,00; Waldomiro Batista de Souza — NCr\$. 390,00; Waldomiro Coqui de Oliveira — NCr\$. 900,00; Waldomiro Mazzotto — NCr\$. 323,00; Walter Aleilo — NCr\$. 390,00; Walter Marques do Nascimento — NCr\$. 50,00; W. Grisi & Cia. Ltda. — NCr\$. 170,00; Usina Açucareira São Manoel S/A — 17.170,00; Irmãos Dias — NCr\$. 2.370,00; Companhia Telefônica do Litoral Paulista — NCr\$. 14.750,00; Editora e Artes Gráficas O Serrano Ltda. — NCr\$. 800,00; Horácio Dini — NCr\$. 320,00; Sociedade Serrana Veículos Auto Peças Ltda. — NCr\$. 1.010,00; Comercial Socorrense de Automóveis Ltda. — NCr\$. 3.650,00; Frucchi & Da Col — NCr\$. 2.170,00; Irmãos Nascimento Ltda. — NCr\$. 970,00; Irmãos Marquesi — NCr\$. 830,00; Américo Carnevalli — NCr\$. 360,00; Fortunato Sciarra — NCr\$. 130,00; Kenso Okamura — NCr\$. 260,00; Mauro Baggio — NCr\$. 250,00; Nilson Garcia — NCr\$. 120,00; Sinval Bettini — NCr\$. 180,00; Acovesta Adm. de Consórcio de Veículos Taquaritinga Ltda. — NCr\$. 2.600,00; Auto Peças Taquaritinga — NCr\$. 7.120,00; Comauto Com. de Automóveis Taquaritinga Ltda. — NCr\$. 2.800,00; Irmãos Costantini — NCr\$. 6.440,00; J. Schwarzamier & Filhos Ltda. — NCr\$. 5.270,00; Perotti, Patti & Cia. — NCr\$. 1.700,00; Etelvino de Souza — NCr\$. 150,00; João Biscola — NCr\$. 480,00; Milton Silvio Fiorani — NCr\$. 260,00; Ottoboni & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.540,00;

Silvio Fiorani — NCr\$ 760,00; Nelson Dolacio Teixeira — NCr\$ 130,00; Construtora Talavasso de Estradas S/A — NCr\$ 11.700,00; Copamericana Móveis Cromados Ltda. — NCr\$ 210,00; Cornélio, Pertica, Camps S/A — NCr\$ 29.780,00; Cornesol S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 600,00; Cortume Brasão Ltda. — NCr\$ 620,00; Creco-Asfalto Produtos Químicos Ltda. NCr\$ 7.630,00; Cristaleria Luzitana S/A — NCr\$ 2.990,00; Cristaleria Venturelli Ltda. — NCr\$ 3.164,00; Decalcomental Ltda. — NCr\$ 340,00; Demayo & Ltda. 316,00; Distribuidora Farmacêutica "RL" Ltda. — NCr\$ 535,22; Prury's S/A Distribuidora de Produtos Internacionais — NCr\$ 22.100,00; Durever S/A Ind. Metalúrgica — NCr\$ 4.420,00; Equipamentos Industriais Pontemac Ltda. — NCr\$ 233,99; Elétron Máquinas "Anel" S/A — NCr\$ 38.568,46; Elmer Eletrônica e Mercantil S/A — NCr\$ 6.900,00; Ebba S/A Laminação de Metais — .. NCr\$ 14.203,00; Editora das Américas S/A "Edameris" — NCr\$ 130,00; Editora Gazeta Mercantil S/A — NCr\$ 4.107,12; Enrique Martinez Corral — NCr\$ 180,00; Eletrolândia Ltda. — NCr\$ 12.339,28; Elias Gabriel — NCr\$ 2.310,00; Empreendimentos Com. e Representação Emco Ltda. — NCr\$ 30,00; Escritório Levy Ltda. — NCr\$ 9.995,40; Espiro Indústria e Comércio de Molas Ltda. — NCr\$ 430,00; Beneficiadora Textil S. Leopoldo S/A — NCr\$ 13.180,00; Fábrica de Bolsas Ana Maria Ltda. — NCr\$ 310,00; Fábrica de Espelhos São Pedro Ltda. — NCr\$ 7.480,00; Fábrica de Móveis São Paulo S/A — NCr\$ 820,00; Fertilin-Fertilizantes e In- Ltda. — NCr\$ 2.937,00; Fiação Sul Americana S/A — NCr\$ 93.797,50; Fiação Torcenil S/A — NCr\$ 3.160,00; Fototografia Pancron Ltda. — NCr\$ 5.983,00; Francisco Camardella — NCr\$ 430,00; F.T.A. Fundação Técnica de Alumínio S/N — NCr\$ 870,00; Fundação Cigifundi Ltda. — NCr\$ 140,90; G. Bertola, & Cia. Ltda. — NCr\$ 11.560,00; Gold-Bell Joias Ltda. — NCr\$ 1.112,00; Gráfica Asbahr S/A — NCr\$ 2.290,00; Gráfica Progresso Ltda. — NCr\$ 2.880,00; Gráficos Brunner Ltda. — NCr\$ 3.773,92; Guarany Ferragens Ltda. — Sucess. de Guarany Com. e Import. de Ferragens — NCr\$ 1.670,00; Gutierrez S/A Com. de Ferros — NCr\$ 2.120,00; Hersil S/A Serviços Técnicos e Industriais — NCr\$ 1.990,00; Hidrometal Ferragens Ltda. — NCr\$ 2.560,00; Hoistein-Kappert S/A Indústria de Máq. — NCr\$ 2.880,00; Horus Serra Ltda. — NCr\$ 1.550,00; Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S/A — NCr\$ 36.110,00; Hotel Paraguassú Ltda. — NCr\$ 540,00; Ibero Brasileira de Espessantes Ltda. — NCr\$ 340,00; Icofer Importação de Ferramentas Ltda. — NCr\$ 10.430,00; "Idisa" Instituto Dietético Infantil S/A — NCr\$ 19.441,50; Imobiliária Harmonia Ltda. — NCr\$ 100,00; Imobiliária Itamogi Ltda. — NCr\$ 1.490,00; Imobiliária Pérola Ltda. — NCr\$ 5.390,00; Imperatori S/A Papéis em Geral — NCr\$ 5.128,00; Impormetal S/A Metais Não Ferrosos — NCr\$ 10.120,00; Importadora Auto Peças São Paulo S/A — NCr\$ 3.494,00; Importadora de Ferragens Meloso Ltda. — NCr\$ 952,00; Viatênica S/A Construção e Comércio NCr\$ 5.960,00; Vinhos Constantino (Brasil) S/A — NCr\$ 10.460,00; Wilson Russo S/A Importação e Comércio — NCr\$ 18.762,00; Zeus S/A Indústria Mecânica — NCr\$ 14.844,00; Colonizadora Belém-Brasília Ltda. — NCr\$ 4.380,00; Industrial Madeireira do Paraná Ltda. — NCr\$ 2.540,00; Fundação Tupy S/A — NCr\$ 56.000,00; A Notícia S/A — NCr\$ 1.400,00; A. Ferreira & Colin Ltda. — NCr\$ 960,00; Carlos Kiefer Ltda. — NCr\$ 280,00; Cia. Textil S/A — NCr\$ 37.000,00; Comércio e Indústria H. Jordan S/A — NCr\$ 12.350,00; E. Colin & Ltda. — NCr\$ 920,00; Egon Schultz & Cia. Ltda. — NCr\$ 1.220,00; E. Kurt Gern & Cia. — NCr\$ 14.080,00; Empresa Guaratuba Joinville Ltda. — NCr\$ 1.270,00; Erwino Kwitschal & Filhos Ltda. — NCr\$ 2.380,00; Grubba & Cia. — NCr\$ 16.330,00; Hervino Schramm — NCr\$ 2.230,00; Hilda Gelsler — NCr\$ 850,00; Jorge Hofmann S/A — NCr\$ 3.000,00; Malharia Tracema Ltda. — NCr\$ 2.250,00; Manz & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.970,00; Metalúrgica Louat S/A — NCr\$ 4.750,00; Mold Motores S/A — NCr\$ 1.760,00; Móveis Meier Ltda. — NCr\$ 1.150,00; Navegação Urbano Gern. Ltda. — NCr\$ 4.040,00; Reinaldo Cemin — NCr\$ 1.500,00; Reinhardt Schraedor — NCr\$ 1.760,00; Schroeder & Cia. Ltda. — NCr\$ 2.300,00; Textil Garcia S/A — NCr\$ 2.020,00; Willy Prass — NCr\$ 1.100,00; Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A — NCr\$ 25.140,00; Comunella & Cia. Ltda. — NCr\$ 400,00; Confeções Sul Brasileira Ltda. — NCr\$ 8.054,00; Ferragens Caxiense S/A Imp. e Com. — NCr\$ 17.585,00; Formolo

& Cia. Ltda. — 1.249,00; Irmãos Bianco Ltda. — NCr\$. 5.243,00; Importadora de Ferragens Triches Ltda. — NCr\$. 1.416,00; Mecânica Industrial Colar Ltda. — NCr\$. 6.102,00; Mecânica Rodoviária S/A — NCr\$. 9.394,00; Otica Caxiense Ltda. — NCr\$. 1.705,00; Soc. de Vinhos Sul Ltda. — NCr\$. 1.218,00; Spido & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.601,00; Transportadora Aurora Ltda. — NCr\$. 20.240,00; Viuva Angelina Sebben Filhos & Cia — NCr\$. 12.314,00; Viuva H. E. Kunz & Cia — NCr\$. 316,00; Anadiesel Ltda. — NCr\$. 150,00; Auto Máquinas Ltda. — NCr\$. 830,00; Brasília Representação e Comércio Ltda. — NCr\$. 1.380,00; Cerealista Constante & Cia. Ltda. — NCr\$. 1.790,00; Claudino Ramos & Cia Ltda. — NCr\$. 1.510,00; Dias Irmãos S/A Com. e Ind. — NCr\$. 1.820,00; Hospital São Zacarias Ltda. — NCr\$. 1.440,00; Planalto Representações e Com. Ltda. — NCr\$. 140,00; Empresa Moreira Ltda. — NCr\$. 1.109,00; Empresa Goiania de Cinemas S/A — NCr\$. 1.410,00; Retentores Bloque Ltda. — NCr\$. 290,00; Retífica São Paulo Ltda. — NCr\$. 4.200,00; Revisora Nacional Ltda. S/C Peritas em Contabilidade — NCr\$. 1.640,00; Ricardo Bussab & Ltda. — NCr\$. 2.010,00; Rosenhain S/A Ind. e Comércio — NCr\$. 30.335,00; S/A Alevon Indústria da Pesca — NCr\$. 8.850,00; S/A Brasileira de Tabacos Industrializados "Sabarati" — NCr\$. 11.868,10; S/A Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — NCr\$. 128.560,00; S/A Paulista Representações de Máquinas — NCr\$. 760,00; Sabó S/A Indústria e Comércio — NCr\$. 1.420,00; Sama S/A Serviços de Acumuladores, Máquinas e Acessórios — NCr\$. 38.360,00; Sanaf S/A Nacional de Aço e Ferro — NCr\$. 18.660,00; Sandery Mercantil S/A — NCr\$. 3.732,00; Santo Eduardo Tecidos de Algodão S/A — NCr\$. 1.640,00; São Rafael Tecidos e Retalhos S/A — NCr\$. 961,00; Serraria Maringá S/A — NCr\$. 2.230,00; Serraria Tamoyo Ltda. — NCr\$. 882,00; Serrarias Almeida Porto S/A — NCr\$. 33.956,00; Siela S/A Equipamentos Elétricos — NCr\$. 1.800,00; Simões de Oliveira & Cia. Ltda. — NCr\$. 130,00; Sipel Sociedade Importadora de Peças Ltda. — NCr\$. 9.759,00; Sociedade Importadora Exportadora Sol Ltda. — NCr\$. 12.852,00; Soc. Industrial e Mercantil N.V. Oliveira Ltda. — NCr\$. 1.740,00; Soc. Industrial Rotex Ltda. — NCr\$. 19.460,00; Soc. Liceu Marechal Deodoro — NCr\$. 1.190,00; Soc. de Madeiras Maringá Ltda. — NCr\$. 2.502,00; Sociedade Nacional de Administração e Participação Ltda. — NCr\$. 470,00; Solimeno S/A Ind. de Peças p/Automóveis — NCr\$. 4.680,00; SPI Administradora de Imóveis Ltda. — NCr\$. 2.571,00; Staub S/A Eletrônica Comércio e Indústria — NCr\$. 6.290,00; Stavros Athanase Billis & Cia. — NCr\$. 112,00; Sul Madeiras Ltda. — NCr\$. 1.200,00; Super Test S/A Indústria e Comércio — NCr\$. 8.000,00; Suzel Modas Ltda. — NCr\$. 1.642,00; Sylvio José Ticianelli — NCr\$. 350,00; Teara Artefatos de Madeira Ltda. — NCr\$. 30,00; Tecidos Angelo Larisca Ltda. — NCr\$. 10.807,00; Tecidos e Armarinhos Bittar Ltda. — NCr\$. 2.120,00; Tecidos e Confeções Hellberg S/A — NCr\$. 680,00; Técnica Industrial "WAP" Ltda. — NCr\$. 1.210,00; Textil Capitólio Ltda. — NCr\$. 370,00; Textil Haddad Neto S/A — NCr\$. 350,00; Textil Irmãos Haddad Ltda. — NCr\$. 140,00; Textil Paulista S/A — NCr\$. 8.280,00; Thela Comercial S/A — NCr\$. 62.407,00; Tintex Comércio de Tintas Ltda. — NCr\$. 350,00; Tool Cutter Ferramentas e Equipamentos Ltda. — NCr\$. 690,00; Toros Kayaim & Filhos — NCr\$. 3.910,00; Tubelin Indústria e Comércio S/A — NCr\$. 6.126,00; Ungari e Marchetti Ltda. — NCr\$. 30,00; Uno Engenharia Projetos e Montagens Industriais Ltda. — NCr\$. 260,00; UTP Brasileira de Soldas Ltda. — NCr\$. 1.150,00; Urbano Longano — NCr\$. 100,00; Villela Câmbio e Títulos Ltda. — NCr\$. 2.000,00; J. Fogliatto — NCr\$. 4.510,00; Renovadora de Pneus OK Ltda. — NCr\$. 4.000,00; Fermaco S/A Engenharia e Comércio — NCr\$. 84.950,00; Cenel S/A Veículos e Equipamentos — NCr\$. 9.810,00; Usina de Açúcar e Alcool Ariadópolis — NCr\$. 13.730,00; ETM Empresa de Teraplanagem Mecânica S/A — NCr\$. 2.312,00; Cavalcanti Junqueira S/A — NCr\$. 17.808,00; Ferragens La Fonte S/A — NCr\$. 1.590,00. — **RELAÇÃO DOS AÇONISTAS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, ANTES DO AUMENTO DE CAPITAL EFETUADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1967:** — Geraldo Guattim Barbosa, Gilberto Alves Ferreira, Cyro Pires Domingues, Direeu de Oliveira Menezes, Wallace Galante, Oliveira da Concelção Alves Pinto Domingues, Oswaldo Graciano, Colonizadora Belém-Brasília Ltda., A. Piratininga — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes de

Trabalho, A Veloz S/A Comercial, Industrial e Importadora, Abdon Habbib Honaim & Irmão, Abraão Adib Dib, Abraão Dib & Cia Ltda., Abrasivos L' Lustro Ltda., Agro Mobil S/A Comercial e Importadora, Albert Gráfica Ltda., Algodoeira Lantieri Ltda., Alli-Prandini, Franchini & Zinel, Almeida & Almeida S/A Comércio e Indústria, Almeida e Arroio, Alufer S/A Engenharia, Indústria e Comércio, Américo & Denersio Ferrari, Amorim & Coelho Cortiças S/A, Anéis Workshop Ltda., Antonio Chacon Martins, Antonio Caires & Filhos Ltda., Antonio Colluci, Antonio Peres & Irmãos, Antonio Zancaner & Cia., Arauto Distribuidora de Automóveis Ltda., Arcangelo Nigro & Filhos Ltda., Arcasa S/A — Indústria, Administração e Comércio, Arruda Sampaio & Cia. Ltda., Artes Gráficas Brasil Ltda., Ary Rubin ou Arje Lejb Rewin, Asa — Auto Peças e Máquinas Agrícolas S/A, Atalante S/A Indústrias Médico-Odontológicas, Atride Gussoni, Augusto Lourenço Guarezzi, Augusto Vulpini & Cia. Ltda., Auto Industrial Riopartes Ltda., Auto Peças Monte Alto S/A, B. C. Lima Filho, Câmbio e Títulos Ltda., Bahdur & Cia. Ltda., Bahdur, Tercino & Cia. Ltda., Bambozzi & Cia., Banco da América S/A, Barato, Verri & Cia., Barbieri & Cia., Bassane S/A Indústria e Comércio, Bearings Comércio e Importação Ltda., Biselli S/A Viaturas e Equipamentos Industriais, Blokret Pavimentações S/A, Boleslaw & Cia., Brandão & Cia., Brandimarti & Retondim Ltda., Brilcor Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., Brisfer Comércio e Representações Ltda., Buzzini & Cia., C.E.S.A. Comercial e Engenharia S/A, C.M. Construções Mecânicas Ltda., CACIC Cia. Araraquara de Comércio Indústria, Cafeeira S/A Indústria e Comércio, Café Pedro, Coparica & Cia. Ltda., Cartonagem São Lázaro Ltda., Casa Agrícola S/A Comércio de Artigos p/Lavoura e Pecuária, Casa da Boia S/A Comércio e Indústria, Casas Eduardo S/A Calçados e Chapéus, Casa São Nicolau S/A Indústria e Comércio, Cateb & Cateb Ltda., Cavalcanti Junqueira S/A, São Paulo Engenharia e Construções, Celso A. Ribeiro, Ceremart S/A Indústria e Importação, Chapéus Bandeirantes S/A Indústria e Comércio, Chimica Baruel Ltda., Circular Santa Luzia Ltda., Colorado S/A Mercantil e Industrial, Comercial e Importadora São Domingos, Ltda., Comercial Langeani Pavan Ltda., Comercial Colonizadora Agrícola Brussi Ltda., Comércio e Beneficiamento de Vidros Cometa Ltda., Comércio Indústria de Confeções Belfast S/A, Comércio e Indústria Gráfica Francal Ltda., Comércio e Indústria de Móveis Estofados Ltda., "CIMEL", Comissária de Despachos Itapólis S/A, Comissária de Despachos Nortemar Ltda., Cia. Atlas de Armazéns Gerais, Cia. Brasileira Comissária e Exportadora CIBREX, Cia. Ceará de Seguros Gerais, Cia. Itaquerê Industrial e Agrícola, Cia. Itaúna de Papel, Cipel, João Alonso de Automóveis, Cia. Lupo — Agrícola, Comercial e Industrial, Cia. Nacional de Alcool, Cia. de Óleos Vegetais Santa Izabel, Cia. Paulista de Laticínios, Cia. Saad do Brasil, Cia. Suzano de Papel Celulose, Cia. de Tecidos Antinori, Cia. Técnica e Administradora Jorandre, Cia. de Transportes Macugê, Cia. Triângulo de Representações, Compensados Triplex Ltda., Consyl Empreendimentos S/A, Construções, Engenharia e Pavimentação Empavi Ltda., Construtora Barbieri S/A Indústria e Comércio, Construtora Adolpho Lindemberg S/A, Construtora Farhat Gonçalves Ltda., Construtora Fioravanti Junqueira Ltda., Construtora Itapô S/A, Cornélio Pértica, Campos S/A, Copamericana Móveis Cromados Ltda., Costa & Cia. Ltda., Covema — Comercial de Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda., Creo — Asfalto, Produtos Químicos Ltda., Cristaleira Venturilli Ltda., Curtidora Cantanduva S/A, Indústria e Comércio, Daniel Soubhia & Cia., Décio Affonso Jacyntho de Mello, Delcídes Montes & Cia., Dipema Distribuidora de Peças e Máquinas Agrícolas, Distribuidora Farmacêutica "RL", Domingos Carneseca & Cia., E. Zogbi & Cia. Ltda., Ebba S/A Laminção de Metais, Editora das Américas S/A Edameris, Editora Gazeta Mercantil S/A, Edmundo Vescovi & Cia., Effebe Metalurgica antecessores de Metalurgica Fuzal S/A, Electrolandia Ltda., Eletro Máquinas Anel S/A, Eletro Mercantil Rio Preto Ltda., Eletro Tamoio Ltda., Eletro Técnica Irmãos Nonaka Ltda., Elmer Eletrônica e Mercantil S/A, Escritório Levy Ltda., Espiro Indústria e Comércio de Molas Ltda., Essências Crisel Ltda., Everaldo Isidoro da Silva, antecessor de Everaldo Representações Ltda., Fabiano Nunes, Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S/A, Fábrica de Espelhos São Pedro S/A, Fábrica Leila Ltda., Fábrica de Móveis Fábio & Cia. Ltda., Fábrica de Móveis São Pau-

lo, Flaviana & Cia., Farid Chaddad, Farmopecuária S/A Produtos Veterinários, Fermbasa — Fernandópolis Maquina e Veículos S/A, Fertilizantes Margó S/A, Fiação Sul Americana S/A, Fiação Torcenil S/A, Fioravanti Sartri & Cia. Ltda., Fonseca & Cia. Ltda., antecessores de Torrefação e Moagem de Café Santo Antonio Ltda., Fotolitografia Pancrom Ltda., FTA — Fundação Técnica de Alumínio S/A, Fundação Cigifundi Ltda., Fundação Sarana Ltda., Gattas & Cia., Genovesi & Cia. S/A Comércio e Indústria, Gibran S/A Comercio e Indústria, Graciano & Filhos Ltda., Graciano R. Affonse & Cia. Ltda., Gráfica Asbahr S/A, Gráficos Brunner Ltda., Guarezzi & Cia., Gutierrez S/A Comercio de Ferramentas Ltda., Idisa — Instituto Dietético Infantil S/A, Imperatori S/A Papéis em Geral, Incomar Indústria e Comércio Marte Ltda., Indiana S/A Comércio e Representações, Indústrias Aliberti S/A, Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda., Indústria Bertoz Ltda., Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda., Indústria Brasileira de Meias S/A, Indústria de Artefatos de Borracha Amapá Ltda., Indústria e Comércio Calçados Giudoro Ltda., Indústria e Comércio Guassú S/A, Indústria e Comércio Irmãos Cestari S/A, Indústria e Comércio J. B. Cicuto S/A, Indústria Eletrometalurgica Dinafloy Ltda., Indústria Gráfica Tamoio Ltda., Indústria de Luvas E. Frankl & Cia. Ltda., Indústria de Malhas Vitória Paulista Ltda., Indústria Mecânica Babbini S/A, Indústria de Meias Aço S/A, Indústria Metalúrgica Marlex S/A Artefatos de Metais Plásticos, Indústria de Papel Leon Peffer S/A, Indústria de Móveis Imart Ltda., Indústria Pirotecnica Mancini S/A, Indústria de Tapetes Atlântida S/A, Indústria Textil Irmãos Romano S/A, Intervox Indústria e Comercio de Aparelhos Elétricos Ltda., Irmãos Assano, Irmãos Barbugly Ltda., Irmãos Boso, Irmãos Curti, Irmãos Haddad, Irmãos Jorge Abi Rached, Irmãos Lantieri Ltda., Irmãos Michetti Ltda., Irmãos Necchi Ltda., Irmãos Pinto Ltda., Irmãos Pugliese S/A Instalações Comerciais e Industriais, Irmãos Rodella Ltda., Irmãos Sabhá, Irmãos Zeoula, Irmãos Sano Ltda., Irmãos Sinibaldi, Irmãos Tarallo Ltda., Irmãos Tarraf, Irmãos Verardino & Cia., Irmãos Torasso & Cia., Issa Bahdur, Italo Lanfredi S/A Indústrias Mecânicas, Ivo Hugo Giraldi, J. Carmona & Filhos, J. Carvalho, J. M. Silveira & Cia., J. P. Eleutério, J. Rodrigues Irmão, J. S. Carone & Cia. Ltda., Jardini & Tramoto, José Baracat & Cia., José Mardegan Netto, Jose Peres Sanches, Jertex S/A Indústria e Comércio, Joalheria Adamo S/A, João Batista Silva, João Caparoz S/A Comércio de Automóveis, João Cortez & Sobrinhos Ltda., João Penhaiber, João Vicente Aiello & Cia. Ltda., Jorge Sarhan & Cia., Jover Huggeri & Cia. Ltda., Júlio da Cruz & Filhos, La Guardia S/A Importação e Exportação, Labor Química Industrial Ltda., Laminção Brasileira de Plásticos S/A, Laminção Gordon S/A, Lammonpe S/A Engenharia Indústria e Comércio, Leal Valentil & Cia., Lingerie Dracena Ltda., Loja da Fábrica Comércio de Tecidos Ltda., Loreto & Cia., Luiz Antonio Bertocco, Luppi & Bonnazzi, M. Kullassarian & Cia. Ltda., M. Matos S/A Comércio e Importação, M. Tobasco & Cia. Ltda., Madeireira Bernardo José Costa S/A, Magnani & Mascia, Malharia Vera Cruz S/A, Máquinas Agrícolas Santa Clara Ltda., Máquinas Fadlaj Indústria e Comércio Ltda., Marear, Importação e Exportação e Representações S/A, Marques Irmãos & Cia. Ltda., Martins & Cia., Mecanotécnica Eluge Ltda., Medina & Cia. Ltda., Meias Lupo S/A, Mello & Machado Ltda., Mercadora S/A Indústria e Comércio, Mercantil do Lar Ltda., Metalúrgica Albion S/A, Metalúrgica Curti Ltda., Metalúrgica Libor Ltda., Milton Silvio Fiorani, Michel Bahdur & Irmão, Microplas S/A Indústria e Comércio, Moimho Primor Paulista Ltda., Motorauto Jaboticabal S/A, Móveis Negrini S/A Indústria e Comércio, Móveis Parisi Ltda., Móveis Pupin Indústria e Comércio, Móveis Parisi Ltda., Móveis Pupin e Comércio Ltda., N. T. Bastos Mercantil S/A, Naim Haddad & Filhos, Naim T. Kassis, Name A. Cury & Cia. Ltda., Neves & Filhos, Nogueira & Cia., O. da Valle, O. Zaramella & Cia., Oliver Burney Promotora de Vendas Ltda., Organização Comercial Brasil Ltda., Orgasie Contabilidade, Luciano Mascaretti, P. Marques, Palácio das Borrachas S/A, Papelaria Marconi Ltda., Pastificio São Francisco Ltda., Pedreira Anhanguera S/A, Pedreira Morro Grande, Pedreira Nossa Senhora Aparecida Ltda., Pedro Monteleone S/A Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas, Peles Modarte Ltda., Persianas Columbia S/A, Persianas In-

dústria e Comércio S/A, Petroara Distribuidora de Petróleo Araraquara Ltda., Plásticos Hévea S/A Primo José Segnini, Produtora de Mel Araraquara Ltda., Quatzolit S/A Materiais de Construção, Rafael Vernucci & Cia., Ramundo Afonso de Macedo, Redutores Transmótica S/A, Representações Ismael Ltda., Retentores Blogue Ltda., Reviso Nacional Ltda., S/C Peritos em Contabilidade, Rodoviário Morada do Sol Ltda., Rosenhain S/A Indústria e Comércio, S. Ballaris & Cia. Ltda., S. M. Novak, Salimar Ltda., Samir M. Hanra, Sandery Mercantil Ltda., Santalla Comércio e Padronização de Café Ltda., Santo Eduardo Tecidos de Algodão S/A, Serraria Tamyo Ltda., Serrarias Almeida Porto S/A., Sigla S/A Equipamentos Elétricos, Silva, Pinfildi & Cia., Sipel — Sociedade Importadora de Peças Ltda., Soberano Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., Solimeno S/A Indústria de Peças para Automóveis, Sociedade Algodoeira Rio Preto Ltda., S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati, S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Sociedade Gráfica Araraquara Ltda., Sociedade Industrial e Mercantil N. V. Oliveira Ltda., Sociedade Nacional de Administração e Participações Ltda., SPI Administradora de Omóveis Ltda., Stucchi & Filhos Ltda., Stravos Athanase Billis & Cia., Tannuri & Filpi Ltda., Tebar & Gutierrez Ltda., Tecelagem Agobrás S/A, Tecelagem Diana Ltda., Tecelagem Saba S/A, Tecelagem Sylvia S/A, Tecidos e Confeccções Heilberg S/A, Tecidos Textidal Ltda., Tecidos Textilópolis Ltda., Textil Capitólio Ltda., Textil Irmãos Haddad Ltda., Textil Paulo Abreu S/A, Tralli Gonçalves & Cia. Ltda., Urbano Longano, Usina Acucareira de Jaboticabal S/A, Usina Catanduva S/A, Usina Maringá S/A Indústria e Comércio, Usina Santa Adélia S/A, Usina São Domingos S/A Açúcar e Alcool, UTP Brasileira de Soldas Ltda., Viação Aprazível Paulista Ltda., Viatécnica S/A Construção e Comércio, Viúva Antonio Alonso Garcia & Filhos, Volpi — Spina & Cia. Ltda., Zancanner & Cia. Ltda., W. Grisi & Cia. Ltda., Walter Aiello, Walter do Valle, Empresa Goiana de Cimentos S/A, Termaco S/A Engenharia e Comércio, Ferragens La Fonte S/A, Napoleão Moura, Antonio Sylvio da Cunha Bueno, Edmundo Adolfo Bardal Edmundo Pipino, Elias Mussi, Emilio Bacchi, Hilário Franco, Iris Miguel Rotundo, Jean Lorens, João Lopes de Abreu, José Carlos Bosisio, José Domingues da Silva, Luiz Fernando Mussolini, Manoel de Abreu Ferreira, Paulo Reis Magalhães, Yoshio Matsumoto, Omar Afonso de Almeida, Francisco de Andrade Machado, Olivetti Industrial S/A Indústria e Comércio de Máquinas de Escritório, Hoos Máquinas Motores S/A Indústria e Comércio, Izidoro Gregory, Alberico Ricco, Bender & Wolter Ltda., Belmiro Caparelli, Pedro Sossai, Guido Angeloni, Arlindo Mielli, Gino Morandi, João Batista Blengini, Jovino Corbi, José Wakin Dirani, Irmãos Micelli, Irmãos Parelli, Waldemar Piva, Joalheria Blundi Ltda., José Gambelli & Filho Ltda., William Zahab, Antonio Rodrigues de Carvalho, Piovezan & Filho, Vicente João Bernardes, Romanoff Kfour, Mário Alves Pinto, Nilson Crochilo, Marcilli & Barbosa, Milloio Engenharia Comércio Indústria Ltda., Benvido Ballista & Irmão, Luiz Ortêncio, Irmãos Assad, José Gonzales Martins, Elio Micelli & Cia. Ltda., Euclides Mattos Ramalho, Irmãos Honda, Domingos Carnecseca & Cia., Irmãos Marquesi, J. B. Nogueira, Lucilo Correa Leite Junior, Aparecido Silveira, José Carlos Duarte, Sidney dos Santos, Benetto Nicolau de Marino, Alcides Antonioli, Irmãos Artimonti & Ramalho, Instru "digo" Indústria Treme Ltda., Comercial Stucchi Ltda., Irmãos Negri, Auto Peças Palácio Ltda., Irmãos Dosualdo, Indústria de Bebidas Da Valle Ltda., Indústria e Comércio de Máquinas Santa Cruz Ltda., Avelino Cesar Grande, Otávio Piovesan, Costa Mello & Serralha Ltda., Adriano de Faria Tavares, Silvio Florant, Verônica Trevisoli Gerbas, Luiz Antônio Bertoco, Souza Lopes & Silva, José Luciano dos Santos, Paulino Bueno de Agular & Cia., Otávio Leão Fácio & Cia., Guellelmo Sotis, Irmãos Vemeros Veforaso & Cia., Ale Brain Assem, Azevedo & Cia. Ltda., Giuseppe Maset & Cia., Temer Assad Nemer, Passos & Cia., Julio Maionchi & Irmãos, Miguel Mateus Martins, Higino Favero, Joaquim Pereira Goulart, Malvino Rossi, José da Silva Freitas, Isaac de Castro, Gustavo Prates, Marino David Secches, Aderbal Aparecido Pereira, Ramon Zuriaga & Cia. Ltda., Arthur Biaggio, Ferragem Caxiense Importação e Comércio, Importadora de Ferragens Triches S/A, Viúva H. E. Kunz & Cia., Confeccções Sul Brasileira Ltda., Transportadora Aurora Ltda., Intercâmbio Comercial Atlas Ltda., Aliprandini, Franchini & Zindel, Parimá Rolamentos Ltda.

Indústrias Albatroz Ltda., Pucceti & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens Meloso Ltda., Galante & Cia. Ltda., S/A Paulista de Representações de Máquinas, Pires Fontoura S/A Importadora e Industrial, Indústria Metalúrgica de Válvulas "P" S/A, Casa Fachada S/A Perfumarias, Perfumaria San-Dar S/A, Pormetal S/A Metais não Ferrosos, Cortidora Brasitância Ltda., Fábrica de Brinquedos Modelar Ltda., Hokama Sheicl, Amalfi Mori, CVicentini Olivio, Jamasa Jales, Máquinas e Veículos S/A, Cimal Comercial de Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda., Mercantil Fernandópolis de Utilidades Ltda., Antonio Marques Lopes S/A, Rápido Transporte Araraquara Ltda., Stucchi & Filhos Ltda., Medina & Cia. Ltda., Antonio Nassutti & Irmãos, Edmundo Lupo & Cia. Ltda., Regite Arab & Cia., Cinemas de Araraquara Ltda., A. Tucci & Cia., João Valente da Costa, Satoschi Sato, Yasumi Anzai, Isaum Sato, Máximo Regatieri & Filhos, Massato Yasaka, Nakabashi & Cia., Romeu Grisi & Cia., F. Costa & Filhos, Costa & Filhos & Cia., Irmãos Marão, Nassim Abib Jorge & Cia., A. Matos & Filhos, S. Oliveira & Irmãos, Fauaz Biasi & Cia. Ltda., Técnica Comercial Injediesel Ltda., Disbelt — Distribuidora de Bebidas Ltda., Frigorífico Xavantes Ltda., Fábrica e Comércio de Tecidos Ltda., Neme T. Kassis & Nasser Ltda., Irmãos Mahfuz Ltda., Miguel Jorge, J. Concenso & Cia. Ltda., Jois Móveis Ltda., Bento Concenso, Jorge Terzian, Beolchi Nasser & Cia. Irmãos Saad, Funes Dória & Cia. Ltda., Bueno & Cia. Ltda., Sumariva & Cardoso, Cocenzo & Cia. Ltda., Irmãos Cury, Lojas Benfatti S/A, Arcangelo Parro & Filhos, Empresa Transportadora Transbel Ltda., Refrigerantes Rio Preto S/A, João Cocenzo & Cia. Ltda., Hideo Igami, Faifer & Irmãos Ltda., Vital Fantoni & Cia. Ltda., Washington Alves Ribeiro & Cia. Ltda., Construtora Farhat Gonçalves Ltda., Irmãos Bahdur & Cia. Ltda., Owats Alves Negrão, Castanho & Micelli Ltda., Irmãos Martini, J. Carmona & Filhos, Romolo Cefaly, Usina Acucareira S. Manoel S/A, Santelli & Pavanello Ltda., Toledo Caldeira & Cia. Ltda., Aliberti & Cia. Ltda., Arauto Distribuidora Araraquara de Automóveis Ltda., Petroara Distribuidora de Petróleo Araraquara Ltda., De Marqui & Pelegrini Ltda., Clemente Poloni & Cia. Ltda., Francisco Julio & Cia. Ltda., Elias Moyses, Auto Comercial Sbroggio Girotto Ltda., Martins Costa & Cia., Diso & Dumbra Ltda., João da Silva, João José Arid, Tebar & Cia. Ltda., Luiz da Costa Amaro, José Matos Cunha, Waldomiro Mazzocato, Cerâmica Salto do Avanhandava Ltda., Lubrificantes Rio Preto Ltda., Mercantil Rio Preto de Petróleo Ltda., Prestes & Cia. Ltda., Técnica Industrial WAP Ltda., Indústrias Dan-te Ramenzoni S/A, Papius Papéis e Papelão S/A, Ibero Brasileira de Espessantes Ltda., João A. Machado S/A Indústria e Comércio, Simões de Oliveira & Cia. Ltda., Telcon S/A Indústria e Comércio, Wilson Russo S/A — Importação e Comércio, Hersil S/A Serviços Técnicos e Industriais, Textil Paulista S/A, Café Se-lete Indústria e Comércio Ltda., Metalúrgica Correntina Ltda., S/A Alcyon Indústria da Pesca Hoistein — Kappert S/A Indústria de Máquinas, Importadora de Auto Peças São Paulo S/A, Construtora Talavasso de Estradas S/A, Alufer Engenharia Indústria e Comércio, Indústria e Comércio de Calçados Giudoro Ltda., Cobrinco — Cia. Brasileira de Imigração e Colonização, Indústria e Comércio J. B. Cicuto S/A, Santos Motriz S/A Automóveis Peças e Serviços, Usinas Químicas Brasileiras S/A, Tralli Gonçalves & Cia. Ltda., Comercial e Importadora Primiano Ltda., A. B. Pereira, Takuso Okimoto, Morini & Cia., Antonio Frederico, Chukichi Kakuda, Indústria de Móveis Dom Bosco Ltda., Gabriel Jabur & Cia., Euclides Fachini, Willmeosney Aparecido Rigo, Yonejiro Vanasse, Comercial de Automóveis Santa Fé S/A, Laridondo & Cia., Donato Laridondo, J. A. Blaya & Cia., Falavina & Cia., Walter Aiello, Pagliuso & Cia. Ltda., Sociedade Comercial Casa do Lavrador Ltda., Comercial Mecanizadora Brussi Ltda., Antonio Zancanner & Cia. Ltda., Cimel Comércio e Indústria de Móveis Estofados Ltda., Mar — Mec. Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Rádio Cultura de Araraquara Ltda., Quatrocchi & Cia. Ltda., Gandolfi & Cia. Ltda., Nelson Barbieri, Angelo G. Rufino, Fábrica de Sabão Masiero Ltda., Antonio Nigro Sobrinho, Tufik Lauand, Emilio Mello, João Francisco Alves, Andreilino A. P. & Irmãos, Muller & Giagioni, Francisco Tavares de Campos, Agro-Mobil S/A Comercial e Importadora, Ometto, Pavan & Cia. Ltda., Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, Comércio e Indústria, H. Jordan S/A, Companhia Textil S/A, E. Kurt Gern & Cia., Golin & Cia. Ltda., Onésio Rocha da Freiria, Má-

rio Polloto & Irmãos, Antonio Prudêncio Drigo, Arge-
miro Braga do Carmo, Antonio Destro, Pedro Palot-
ta & Cia. Ltda., Augusto Vulpini & Cia. Ltda., José Co-
cenzo, Liberato Cocenza, Nicomedes Sanches Alvares,
Carlos Alberto Lira, Walter Marques do Nascimento,
Martins Rossi & Cia. Ltda. Irmãos Brandi & Cia. Ltda.,
Frigorífico Santa Cruz Ltda., Cia. Rio Preto de Arma-
zéns gerais, Pastificio Rio Preto S/A, Comercial Votu-
poranga de Automóveis S/A, Oscar Botura & Cia. Ltda.,
Biagioni & Biagioni, Açucareira Corona S/A, Maset S/A
Comércio e Importação, Merauto S/A Mercantil de Au-
tomóveis, Capalbo S/A Comercio e Indústria, Rádio
Cultura de Monte Alto Ltda., Sorem S/A Comércio In-
dústria e Representações, Usinas Anhumas S/A, Car-
valho & Cia. Ltda., Barato Verri & Cia., "digo" S/A Co-
mercial e Importadora, Cia. Antonio Allonso Veículos
e Refrigeradores, Ryonei Hamada, Parpinel & Cia.,
Mercearia Catanduva Ltda., Adriano Rodrigues, Ante-
nor Marton, A. J. Branca & Cia., Orlando Phillipelli &
Cia. Ltda., Albano Chimello Netto, Iglésias Rossini &
Cia. Ltda., Antonio da Cunha & Cia. Nestor A. Cione,
José & Euclides Sebantini, J. M. Calil Nechar & Cia
Ltda., Dorigon & Cia., Honório Zupirolli, Indústria e
Comércio Cafeara Ltda., Cooperativa de Crédito Po-
pular de Catanduva, Joferru S/A Comércio e Indús-
tria, Torrefação e Moagem de Café Santo Antonio Ltda.,
Benassi & Filho Ltda., Munhoz & Filhos Ltda., Pedro
Antonio Grecco, Fasal — Fábrica de Artigos Sanitários
Ltda., Valland, Marasca & Cia. Ltda., J. J. Santos &
Cia. Ltda., Cia. Mauá de Empreendimentos e Adminis-
tração, Usina de Açúcar e Alcool Aradonópolis Ltda.,
Irmãos Almendros Ltda., Jorge Felício Casseb, Ibirajara
Marcondes, Julio Ramos, Alfredo Pattini, Nateli-
no & Cia. Ltda., Antonio Vieira, Moreira & Cia. Pandin
& Cia., Antonio Curti S/A-Cineca, Eugênio Busqueti,
Ferrostal S/A Ind. e Comércio, Indústria Automobilis-
tica Borton S/A, Lemmerz S/A Indústria Automobilística,
Manoel Arana Baena, Joel Teixeira Ribeiro Filho, Bol-
ivar Lemos de Souza, Orlando Miguel Chiere Bitar, Ruy
Villar de Lima Sampaio, Alemberth Tedeschi Açucareira
Corona S/A, Benedicto Nicolau de Marino, Comércio e
Representações Bechara Hage, Capalbo & Cia. Ltda. —
Cerealista Rio Preto Ltda., Comércio de Metais Peres
Ltda., S/A de Artefatos de Madeira, Canelhas Joias S/A,
Dufipa S/A Indústria e Comércio Edmundo Lupo & Cia.
Ltda., Euclides Mattos Ramalho, Indústria Textil Had-
dad S/A, Irmãos Martini, Irmãos Cocenzo, Irmãos Rai-
neri, Irmãos Artimonte & Ramalho, Imobiliária Har-
monia Ltda., Tecidos Angelo Larisca Ltda., Jois Móveis
Ltda., Laticínios Rio Preto Ltda., Lojas Bonfatti S/A, Ma-
set S/A Comércio e Importação, Novoplas Indústrias e
Comércio Ltda., Oliveira e Teixeira Ltda., Peças e Acessó-
rios p/Tratores — Track Robber Ltda., R. G. Camargo
S/A Indústria e Comércio, Rodrigues & Cia. Ltda., Sabó
S/A Indústria e Comércio, Sociedade Comercial e Agri-
col Jonás Ribeiro Ltda., S. Saad & Cia., Soc. Agrí-
cola e Imob. P. Reversi, Soc. Indústria Nevense de Café
"SINCAF" Ltda., W. Spotti & Cia., Corradi & Cia., Ary
Francisco Madalozzo, Anadiesel Ltda., Auto Máquinas
Ltda., Banco do Estado de Goiás S/A, Brasileira de Pro-
dução Agrícola S/A, Big Lar Comercial e Industrial Ltda.,
Cia. Induspina de Automóveis, Distribuidora de Veículos
Cia. Combrasil Cia. Central Comércio Indústria, Clau-
dino Ramos & Cia. Ltda., Cerealista Miguel Elias & Cia.,
Cerealista Constante & Cia. Ltda., Cerealista Amazonas
Ltda., Casa Brasil Ltda., Comercial Importadora Sotel
S/A, Empresa Moreira Ltda., Frigorífico de Goiás S/A,
Irmãos Elias & Cia., Irmãos Cecilio Ltda., Irmãos Cunha
Sales, Fogliato, Rei da Televisão S/A, Radiolar Utilidades
Domésticas Ltda., Radiolar Com. Import. Ltda., Renova-
dora de Pneus O.K. Ltda., Razem Elias & Filhos, Reti-
fica Brasília de Motores Ltda., Logomac S/A Indústria e
Comércio, Steckelberg & Irmão, Sanitária Goiana Ltda.,
Alberto Sayeg & Irmão, Sociedade Eng. Lima Otero Ltda.,
Servitec Serv. Técnico de Engenharia, Brasinca S/A, Leão
de Moura S/A Com. e Importação, Sociedade Importado-
ra e Exportadora Sol4 Ltda., Levorin S/A Retífica de
Motores e Fábrica de Auto Peças, Rebolos Brasil S/A,
Oroxó Esmeris S/A, Irmãos Marques, Baldan Imple-
mentos Agrícolas S/A, Vespasiano Sampaio, Veiga, João
Masiero Neto, Mário Costa, Pedro Tagliavini, Caetano
Cicarelli, J. Freim & Cia., João Antonio Martins, Laje
Pré S/A, Durever S/A Indústria Metalúrgica, Caldeiras
a Vapor Siracusa Ltda., Sílvio José Ticianelli, Cortu-
me Brazão Ltda., Tintex Comércio de Tintas Ltda.,
Irmãos Tedeschi & Cia., Expresso Boiadeiro Rio Preto

Ltda., Antonio Curti Agência Distribuidora de Filmes,
Gabriel Salomé & Cia., Ltda(Temaco S/A Engenharia e
Comércio, S. Ballaris & Cia. Ltda., Padiso Importadora
Ltda., Sanaf S/A Nacional de Ferro e Aço, Santa Rosa
S/A, Administração Indústria e Comércio, Drury's S/A,
Luiz Kirchner S/A, Indústria de Borracha, Fábrica de
Bolsas Ana Maria Ltda., Compensados Lane S/A, São
Rafael Tecidos e Retalhos S/A, João Dip S/A Indústria
Comércio de Madeiras, Carlos Butori S/A Com. Indús-
tria, Textil Garcia, S/A, Serrarias Reunidas Irmãos Fer-
nandes S/A, Empresa Auto Ônibus São João Ltda., José
Moschetta, Comercial Estrelense Ltda., Comercial Dias
Ltda., Alemberth Tedeschi, Organização Médica Ltda., An-
tônio Fernandes Leão, Produtos Farmacêuticos Lexfarma
Ltda., Graciano R. Affonso & Cia. Ltda., Importadora
Brasiliense S/A Comércio e Indústria, Confecções Spau-
wen Ltda., Auto Comercial Arcada S/A, Lammonpe S/A
Engenharia Ind. e Comércio, La Pastina S/A Importado-
ra e Exportadora, Representações e Transportes São
Paulo — Indaiatuba Ltda., Textil Judith S/A, Barton Soc.
Brasileira de Com. Indústria Ltda., Villela Câmbio e Ti-
tulos Ltda., Sama S/A Serviços Acumuladores e Máqui-
nas e Acessórios, Comercial e Importadora Campineira
de Automóveis S/A, Indústria e Comércio Cordelli S/A,
P. Rando & Cia., J. Bresler S/A Indústria de Papelão,
Indústria de Papelão, Indústria de Artefatos de Metais
Terlizzi Ltda., Zeus S/A Indústria Mecânica, Elias Ga-
briel, Itambé S/A Eletrônica Comércio e Indústria, Fer-
reira & Bueno Ltda., Textil Haddad Netto S/A, Produtos
Químicos Ydal Ltda., Baborim Materiais de Borracha
Ltda., Ferreira & Bueno Ltda., Canelhas S/A Com. Imp.
Exportação, Super Test S/A Indústria e Comércio, For-
morbra Fornecedora de Mão de Obra Sociedade Civil,
Sociedade de Engenharia Lima — Otero Ltda., Servitec
Serviços Técnicos de Engenharia, Naumann Gepp Má-
quinas S/A, Indústria Perz Ltda., Lindolfo Koller Anders,
Irmãos Tauil Ltda., e Irmãos Tarraf. **RELAÇÃO DOS
ACIONISTAS SUBSCRITORES DE AÇÕES PREFEREN-
CIAIS DA SABIM — S. A. BRASILEIRA DE INDUS-
TRIA MADEIREIRA, ANTES DO AUMENTO DE CAPI-
TAL EFETUADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1967: — Cesar
Santos & Cia. Ltda., Cia. Industrial do Brasil, Irmãos
Rossy, Curtume Magô Ltda., Calçados Catléia S/A In-
dústria e Comércio, Calçados Heidy Ltda., Calçados Ma-
rilú Ltda., Cervi & Cia. Ltda., Comércio e Indústria Bre-
chmann S/A, Comércio e Indústria Zordan S/A, Cia. Co-
mercial de Imóveis, Costa & Cia., Madeireira Encantado
Ltda., Madeireira do Pinhal Ltda., Madeireira de Zorzi
S/A Industrial Comercial e Agrícola, Mário Claudio Vier,
Mecânica Industrial Colar Ltda., Ouro-Preto Comercial
Agro Industrial Ltda., Metalúrgica Guerreiro Ltda., Sa-
muel Fialcoff & Cia., Somag Sociedade de Comércio
Matogrossense Ltda., Serrarias Reunidas Irmãos Fer-
nandes S/A, Blockret Pavimentações Articuladas S/A,
Colorado S/A Mercantil e Ind., Comercial Noroestina de
Produtos de Petróleo Ltda., Comissária de Despachos
Nortemar Ltda., Cornesol S/A Indústria e Comércio,
Empreendimentos Comércio e Representações ENCO
Ltda., Industrial Madeireira do Paraná Lda., Mercadora
S/A Indústria e Comércio, Organização Comercial Bras-
il Ltda., Bender & Wolter, Ltda., Café Saletto Indús-
tria e Comércio, Casa Fachada S/A Perfumarias, Socie-
dade Importadora e Exportadora Sol Ltda., Super-Test
S/A Indústria e Comércio, Textil Judith S/A, Textil Pau-
lista S/A, Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, Atlante
S/A Indústria Médico Odontológicas, Algodoeira Lan-
tieri Ltda., Alliprandini, Franchini & Zindel, Anéis
Workshop Ltda., B. C. Lima Filho Câmbio e Títulos
Ltda., Vrisfer Comércio e Representações, Casas Edu-
ardo S/A Calçados e Chapéus, Cavalcanti Junqueira S/A
São Paulo Engenharia e Construções, Comercial Langea-
ni Pavan Ltda., Cia. Atlas de Armazéns Gerais, Cia. Su-
zano de Papel e Celulose, Construções Engenharia e Pa-
vimentações "Empavi" Ltda., Editora das Américas S/A
Edameris, Editora Gazeta Mercantil S/A, Efeb Meta-
lúrgica S/A, antecessores de Metalúrgica Fuzal S/A, Es-
critório Levy Ltda., Fiação Sul Americana S/A, Fiação
Torcenil S/A, Gutierrez S/A, Comércio de Ferros, Im-
peratori S/A Papéis em Geral, Importadora de Ferras-
gens Triches Ltda., Indústria de Artefatos de Metais
Terlizzi Ltda., Indústria de Artefatos de Borracha Amapá
Ltda., Indústria e Comércio J. B. Cicuto S/A, Indústria
de Malhas Vitória Paulista Ltda., Indústria de Malas
Aço S/A, Indústria de Papel Léon Feffer S/A, J. S.**

Carone Cia. Ltda., Jertex S/A Indústria e Comércio, Lin-gérie Dracena Ltda., Malharia Vera Cruz S/A, Rosenhain S/A Indústria e Comércio, Serraria Tamoyo Ltda., Textil Capitólio Ltda., Textil Irmãos Haddad Ltda., Transportadora Aurora Ltda., Viúva H. E. Kunz & Cia., Claudino Ramos & Cia. Ltda., Luiz Ortêncio, Piovesan & Filho, Quatrochi & Cia. Ltda., Amorim & Coelho Cortiças S/A, Bassanese S/A Indústria e Comércio, Bearings Comércio e Importação Ltda., Casa São Nicolau S/A Indústria e Comércio, Cia. Brasileira Comissária e Exportadora Cibrex S/A, Cia. Técnica e Administradora Jorandre, Cia. Triângulo de Representações, Compensados Triplex Ltda., Creo-Asfalto Produtos Químicos, Serrarias Almeida Pôrto S/A, UTP Brasileira de Soldas Ltda., Abdou Habib Honain & Irmão, Alcides Minguini, Boleslaw & Cia., Cia. Paulista de Lactínicos Construtor Barbieri S/A Indústria e Comércio, Eletrolândia Ltda., Icofer Importação e Comércio de Ferramentas, Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda., Laminação Gordon S/A, Moinho Primor Paulista Ltda., Metalúrgica Albion S/A, N. T. Bastos Mercantil S/A, Quatzolit S/A Materiais de Construção, Sigla S/A Equipamentos Elétricos, Irmãos Sano Ltda., Irmãos Tarallo Ltda., Mario Alves Pinto, O. Zaramella & Cia., Pedro Sossai, Primo José Segnini, Produtora de Mel Araraquara Ltda., Rápido Transporte Araraquara Ltda., Transportadora Conderosa Ltda., PTA Fundação Técnica de Alumínio S/A, Rodoviário Morada do Sol Ltda., Canzi S/A Artefatos de Madeira, A. Piratininga Cia. Nacional de Seguros Gerais Siracusa Ltda., Sociedade Industrial e Mercantil N. V. Oliveira Ltda., Almeida & Almeida S/A Comércio e Indústria, Laminação Brasileira de Plásticos S/A, Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor S/A, Stucchi & Filhos Ltda., Cia. Ceará de Seguros Gerais, Ibero Brasileira de Espessantes Ltda., Cenel S/A Veículos e Equipamentos, Cia. Saad do Brasil, Rafael Vernucci & Cia., Irmãos Tarraf, Viatécnica S/A Construção e Comércio, Indústria de Luvás E. Frankl & Cia., M. Tambasco & Cia. Ltda., Cornélio Pertica Campos S/A Comércio e Indústria, Irmãos Pugliesi S/A Instalações Indústria e Comércio, Irmãos Lan-tieri Ltda., Thela Comercial S/A, Almeida & Arroio, Antonio Feres & Irmãos Curti, Comissária de Despachos Itápolis S/A, Cimel — Comércio e Indústria de Móveis Estofados Ltda., Antonio Colucci, Arlindo Mielli, Irmãos Micelli, Confecções Sul Brasileiras Ltda., Brasinca S/A Ferramentaria Carrocerias Veículos, Banco da América S/A, João Cortez & Sobrinhos Ltda., Ungari & Marchetti Ltda., Auto Peças Gibrasil Ltda., Ferragens La Fonte S/A, Fábrica de Móveis Fábio & Cia. Ltda., S. Ballaris & Cia. Ltda., Otica Lensótica Ltda., Textil Paulo Abreu S/A, Ary Rubin ou Arje Lejb Rewin, Plásticos Hévea S/A, Hokama Cheiri, Irmãos Verardino & Cia., Castanho & Micelli Ltda., Nassir Garib Nassir, Abrasivos Q' Lusto Ltda., Anto Peças P. G. Ltda., Fonseca & Cia. Ltda., Sanaf S/A Nacional de Aço e Ferro, Mineração Irapuã Ltda., Sevitec Serviços Técnicos de Engenharia, S/A Alcyon Indústrias de Pesca, Sama S/A, Serviços de Acumuladores Máquinas e Acessórios, Impormetal S/A, Metais não Ferrosos, Lojas Benfatti S/A, Canelhas S/A Comércio Importação e Exportação, Sociedade de Engenharia Lima Otero Ltda., Pedreira Morro Grande S/A, Pedreira, Anhanguera S/A, Fábrica de Móveis São Paulo S/A, Du-rever S/A Indústria Metalúrgica, Cristaléria Venturelli Ltda., Marques Irmãos & Cia Ltda., Representações e Transportes São Paulo — Indaiatuba Ltda., Ramon Zuriaga & Cia. Ltda., João A. Machado S/A Comércio e Indústria, Santos Motriz S/A Automóveis Peças e Serviços, Cia. Bernauer de Secadores Industriais, e Gráficos Brunner Ltda. Terminada a leitura dos documentos referidos o Presidente declarou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso a fim de manifestar-se sobre os mesmos e ante o silêncio de todos passou a votação da proposta da Diretoria, constatando-se a sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, com direito a voto, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Pros-seguindo com os trabalhos o Presidente declarou que, como os acionistas se manifestaram favorável à proposta da Diretoria, sobre o aumento do capital autorizado pela Assembléia de 10 de Março de 1967 em NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) que deverão ser subscritos em ações nominativas, metade das quais ordinárias a metade preferenciais intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, e uma vez concretizado, o capital societário passaria a ser de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhen-

tos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos). Nessas condições declarou passar a segunda fase da Assembléia em que ia se legalizar o aumento, oferecendo a apreciação dos senhores acionistas os documentos que comprovam a subscrição do capital, a começar pelas ações ordinárias. Conforme consta da proposta. Diretoria existem depósitos fetuados pela sociedade no Banco do Brasil S/A, Agência de São Paulo, destinado a subscrição em dinheiro, correspondente a 268 (duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias representando NCr\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos). Pedia assim ao Secretário fosse lido aos presentes a comprovação dos depósitos fornecida pelo Banco do Brasil S/A: — BANCO DO BRASIL S/A — REF. 58 — DEPDI — 67/1 337 — São Paulo, 6 de outubro de 1967 — A SABI-M — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA — Av. Ipiranga, 1216 — 8.º andar — CAPITAL — Prezados senhores. DEPOSITOS SOB DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — Juntamos relação dos depósitos aqui efetuados por essa firma, para aumento de seu capital social, no total de NCr\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos), conforme solicitação de sua carta SP 6/67, de 2 deste. Anexo — 1 scl./ — Saudações — BANCO DO BRASIL S/A SÃO PAULO (CENTRO) — SECÇÃO DE DEPOSITOS DIVERSOS — (DEPDI) as.) HUGO VIGNOLA — CHEFE — SEBASTIAO DE O. LIMA — CONF. SUBSTITUTO. RELAÇÃO ANEXA AO MEMORANDO 58 — DEPDI — 67/1.337, de 6 de outubro de 1967 — 10/4/67 — Gilberto Perez Castelao NCr\$ 340,00 — 10/4/67 — José Pedro Pedrosa da Siqueira NCr\$ 70,00 — 10/4/67 — Empresa Trivellato S/A Engenharia Indústria e Comércio — NCr\$ 640,00 — Marcelo Tito Ribeiro do Val — NCr\$ 10,00 — Edson Campos Gomes — NCr\$ 10,00 — NCr\$ 1.070,00 — 18/4/67 — Angel Cobo Hernandez — NCr\$ 110,00 — 18/4/67 — Isaias Cavanha — NCr\$ 120,00 — 18/4/67 — Luiz Fernandes Anglada — NCr\$... 110,00 — 18/4/67 — Mario José Lambert — NCr\$ 70,00 — NCr\$ 410,00 — 28/4/67 — Francisco Antonio de Oliveira — NCr\$ 170,00 — 24/5/67 — Alberico Ricco — NCr\$ 90,00 — 13/6/67 — Gilberto Perez Castelao — NCr\$ 340,00 — Mario José Lambert — NCr\$ 90,00 — Gilberto Perez Castelao — NCr\$ 170,00 — 17/8/67 — Francisco Antonio de Oliveira — NCr\$ 170,00 — 29/9/67 — Francisco Antonio de Oliveira — NCr\$ 170,00 — NCr\$ 2 680,00 — S. Paulo, 6 de Outubro de 1957. Saudações: Banco do Brasil S/A — S. Paulo (Centro) — Secção de Depósitos Diversos (DEPDI) (as) HUGO VIGNOLA — CHEFE — SEBASTIAO DE O. LIMA — CONF. SUBSTITUTO. Terminada a exposição acima e na falta de manifestação de qualquer acionista, foi a proposta votada e aprovada. A seguir o Presidente informou que, conforme também consta da proposta da Diretoria, a acionista da. Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues se propunha a subscrever as restantes 49.732 (quarenta e nove mil setecentas e trinta e duas) ações no montante de NCr\$... 497.320,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e vinte cruzeiros novos) necessário para completar o aumento do capital autorizado em ações ordinárias, dando em pagamento destas ações parcelas a serem destacadas do crédito que a aludida acionista possui junto a esta Sociedade. Devia pois a Assembléia deliberar sobre a referida proposta, que, uma vez autorizada a subscrever as referidas ações nesta Assembléia, daria concomitantemente quitação de igual quantia a Sociedade. Posta em discussão e em votação foi a proposta acima aprovada, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Informou a seguir o Presidente, que o aumento do capital em ações preferenciais somente poderia ser subscrito por pessoas jurídicas aceitas pela Diretoria desta Sociedade, contribuintes do imposto de renda favorecidos pela lei 5174 de 27-10-66, e com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, em nome do acionista subscritor, devidamente autorizados a subscrever por documento hábil, fornecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM. Informou mais que da verificação dos documentos em poder da Sociedade, constata-se que pelos officios n.ºs. 207/66—CD, 325/66—CD, GS-0-1445/66 GS-0-215/66, GS-0-0067/67, 970/67—DAI e 1489/67—DAI, estão autorizados a subscrever ações preferenciais da Sociedade, dentre outras, as pessoas jurídicas seguintes pelos valores mencionados nos referidos processos, cuja leitura determinou fosse feita pelo Secretário: — Processo n.º 11104/65 — Rocco R. J. Aloise S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 1.563,00; Processo n.º 9535/65 — Arcasa S/A Administração Indústria e Co-

mércio NCr\$ 1.284,00; Processo n.º 9545/65 — Indústria Mecânica Babbini S/A — NCr\$ 376,00; Processo n.º 4376/65 — Indústria Mecânica Babbini S/A — NCr\$ 2.696,00; Proc. n.º 9149/65 — Indústria Textil Irmãos Romano S/A — NCr\$ 5.210,00; Proc. n.º 4466/66 — Papius Papéis e Papelão S/A — NCr\$ 24.260,00; Processo n.º 4660/65 — Pedreira Anhanguera S/A — NCr\$ 1.356,00; Processo n.º 4663/66 — Pedreira Morro Grande S/A — NCr\$ 1.198,00; Processo n.º 9122/65 — Sandery Mercantil Ltda. — NCr\$ 352,00; Processo n.º 4666/65 — Santo Eduardo Tecidos de Algodão S/A — NCr\$ 1.647,00; Processo n.º 9123/65 — Sipel Soc. Importadora de Peças Ltda. — NCr\$ 1.229,00; Processo n.º 9561/65 — Teara Artefatos de Madeira Ltda. — NCr\$ 37,00; Processo n.º 0180/66 — Tecidos Angelo Larisca Ltda. — NCr\$ 1.870,00; Proc. 9565/65 — Tecidos e Confecções Heilberg S/A — NCr\$ 689,00; Proc. n.º 0593/66 — Villela Câmbio e Títulos Ltda. — NCr\$ 445,00; Proc. n.º 9130/65 — Angelo Rafael Vicente — NCr\$ 80,00 — Processo n.º 10166/65 — Cerealista Rio Preto Ltda. — NCr\$ 510,00; Processo n.º 9679/65 — Daneluzzi & Cia. Ltda. — NCr\$ 30,00; Processo n.º 4783/66 — Fotolitografia Pantron Ltda. — NCr\$ 4.565,00; Processo n.º 4487/66 — Indústria Perez Ltda. — NCr\$ 383,00; Processo n.º 10030/65 — Indústria e Comércio Irmãos Cestari S/A — NCr\$ 6.000,00; Processo n.º 4793/66 — La Guardia S/A Importação e Exportação — NCr\$ 4.334,00; Processo n.º 10661/65 — Licurgo Malvezzi — NCr\$ 20,00; Processo n.º 5832/66 — Madeira Bernardo José Costa S/A — NCr\$ 6.258,00; Processo n.º 10053/65 — Manoel Bispo de Aragão — NCr\$ 10,00; Processo n.º 5831/66 — Marear Importação, Exportação e Representações S/A — NCr\$ 429,00; Processo n.º 9942/65 — Meias Lupo S/A — NCr\$ 5.600,00; Processo n.º 6384/66 — Meias Lupo S/A NCr\$ 30.570,00; Processo n.º 9968/65 — Pedro Monteleone S/A Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas — NCr\$ 3.600,00; Processo n.º 4797/66 R. G. Camargo S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 839,00; Processo n.º 2045/66 — Servitec Serviços Técnicos de Engenharia — NCr\$ 319,00; Processo n.º 9229/65 — Zancaner & Cia. Ltda. — NCr\$ 4.900,00; Processo n.º 5512/66 — Zancaner & Cia. Ltda. — NCr\$ 33.216,00; Processo n.º 9127/65 — Agenor Martins Caldeira — NCr\$ 20,00; Processo n.º 8313/65 Agro-Mobil S/A Comercial e Importadora — NCr\$ 410,00; Processo n.º 10045/65 — Alaricc Rezende Costa & Cia. Ltda. — NCr\$ 40,00; Processo n.º 9213/65 — Augusto Lourenço Guarezzi — NCr\$ 400,00; Processo n.º 9538/65 — Biselli S/A Viaturas e Equipamentos Industriais — NCr\$ 15.472,00; Processo n.º 9539/65 — Bresciani Arte Decorativa Internacional Ltda. — NCr\$ 29,00; Processo n.º 9134/65 — Cacic — Cia. Araraquara Comércio e Indústria — NCr\$ 180,00; Processo n.º 9135/65 — Caparica & Cia. Ltda. — NCr\$ 710,00; Processo n.º 9541/65 — Cartonagem São Lázaro Ltda. — NCr\$ 217,00; Processo n.º 9948/65 — Casa Agrícola S/A Comércio de Artigos pºLavoura e Pecuária — NCr\$ 1.500,00; Processo n.º 9938/65 — Cia. Lupo Agrícola, Comercial e Industrial — NCr\$ 14.940,00; Processo n.º 9138/65 — Comércio e Beneficiamento de Vidros Cometa Ltda. — NCr\$ 260,00; Processo n.º 10067/65 Comércio e Indústria Gráfica Francal Ltda. — NCr\$ 460,00; Processo n.º 9216/65 — Delcídes Montes & Cia. — NCr\$ 500,00; Processo n.º 10048/65 — Deoclides Alves Pereira — NCr\$ 10,00; Processo n.º 10643/65 — Dinaltex Motores e Bombas Ltda., — NCr\$ 163,00; Processo n.º 10652/65 — Dipema Distribuidora de Peças e Máquinas Agrícolas S/A — NCr\$ 800,00; Processo n.º 9089/65 — Eletro Máquinas Anel S/A — NCr\$ 2.458,00; Processo n.º 5491/65 — Empresa Moreira Ltda. — NCr\$ 78,00; Proc. n.º 9141/65 — Essências Crisci Ltda. — NCr\$ 100,00; Processo n.º 10664/65 — Flavina & Cia. — NCr\$ 890,00; Processo n.º 9544/65 — Fundação Cigfundi Ltda. — NCr\$ 140,00; Processo n.º 9182/65 — Gattás & Cia. — NCr\$ 590,00; Processo n.º 9219/65 — Iglésias & Cia. Ltda. — NCr\$ 60,00; Processo n.º 10042/65 — Jacomo Pedron & Filhos — NCr\$ 20,00; Proc. n.º 9676/65 — João Caparroz S/A Comércio de Automóveis — NCr\$ 3.500,00; Processo n.º 9195/65 — João Ferrarezi — NCr\$ 50,00; Processo n.º 9967/65 — José Baracat & Cia. — NCr\$ 2.300,00; Processo n.º 8314/65 — José Gonzales Martins — NCr\$ 80,00; Processo n.º 9223/65 — José Perez Sanches — NCr\$ 100,00; Processo n.º 922/65 — J. P. Eleutério — NCr\$ 130,00; Processo n.º 6754/65 — J. P. Eleutério — NCr\$ 500,00; Processo n.º 8319/65 — Kioto Hanai — NCr\$ 40,00; Processo n.º 9548/65 — Labor Química Industrial Ltda. — NCr\$ 145,00; Processo n.º 9926/65 — Lage Prel S/A — NCr\$ 758,00; Processo n.º 9652/65 — Lucílio Correa Leite Junior — NCr\$ 80,00; Processo n.º 7464/66 — Lucílio Correa Leite Junior — NCr\$ 210,00; Pro-

cesso n.º 9197/65 — Luppi & Bonazzi — NCr\$ 180,00; Processo n.º 9927/65 — Madeira Bernardo José Costa S/A — NCr\$ 2.802,00; Processo n.º 9224/65 — Máquinas Agrícolas Santa Clara Ltda. — NCr\$ 100,00; Processo n.º 9551/65 — Marear Importação Exportação e Representações S/A — NCr\$ 952,00; Processo n.º 9200/65 — Mercantil do Lar Ltda. — NCr\$ 500,00; Processo n.º 0592/66 — Metalúrgica Tibor Ltda. — NCr\$ 246,00; Processo n.º 4476/66 — Móveis Pupin Indústria e Comércio Ltda. — NCr\$ 310,00; Processo n.º 7465/66 — Móveis Pupin Indústria e Comércio Ltda. — NCr\$ 4.830,00; Processo n.º 9225/65 — Nestor A. Cione — NCr\$ 50,00; Processo n.º 8321/65 — Nicolau Alcício — NCr\$ 40,00; Processo n.º 9158/65 — Oliver Burney Promotora de Vendas Ltda. — NCr\$ 614,00; Processo n.º 9203/65 — Palácio das Borachas S/A — NCr\$ 1.000,00; Processo n.º 9160/65 — Papelaria Marconi Ltda. — NCr\$ 393,00; Processo n.º 9928/65 — P. Marques & Cia. Ltda. — NCr\$ 173,00; Processo n.º 10649/65 — P. Rando & Cia. — NCr\$ 1.660,00; Processo n.º 4477/66 — Representações Ismael Ltda. — NCr\$ 270,00; Processo n.º 9162/65 — Retifica Moderna — sucessores de Retifica São Paulo Ltda. — NCr\$ 623,00; Processo n.º 10064/65 — Santino Fernandes de Souza & Cia. Ltda. — NCr\$ 40,00; Processo n.º 9566/65 — Sociedade Gráfica Araraquara Ltda. — NCr\$ 420,00; Processos n.ºs. 2737 e 2936/66 — Textil Judith S/A — NCr\$ 39.395,00; Processo n.º 9211/66 — Usina Maringá S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 5.960,00; Processo n.º 98326/65; Wanderley Pigossi — NCr\$ 40,00; Processo n.º 10674/65 — W. Crisi & Cia. Ltda. — NCr\$ 170,00; Processo n.º 8325/65 — Wilson Parelli — NCr\$ 10,00; Processo n.º 10047/65 — Armindo Alves Pereira — NCr\$ 19,00; Processo n.º 10060/65 — Santino Fernandes de Souza — NCr\$ 40,00; Processo n.º 10657/65 — Auto Peças Monte Alto S/A — NCr\$ 1.190,00; Processo n.º 10025/65 — Bahdur & Cia. Ltda. — NCr\$ 120,00; Processo n.º 9131/65 — Belmiro Caparelli — NCr\$ 80,00; Processo n.º 8118/66 — Belmiro Caparelli — NCr\$ 80,00; Processo n.º 2031/66 — Cia. Agrícola Fazenda São Martinho — NCr\$ 8.000,00; Processo n.º 10650/65 — Cia. Antonio Alonso Veículos e Refrigeradores — NCr\$ 900,00; Processo n.º 9923/65 — Companhia Nacional de Alcool — NCr\$ 1.244,00; Processo n.º 9136/65 — Comercial e Importadora Primiano Ltda. — NCr\$ 90,00; Processo n.º 10027/65 — Construtora Farhat Gonçalves Ltda. — NCr\$ 110,00; Processo n.º 3770/66 — Domingos Carne-secca & Cia. — NCr\$ 100,00; Processo n.º 9181/65 — Everaldo Representações Ltda. — NCr\$ 120,00; Processo n.º 9143/65 — Espiro Indústria e Comércio de Molas Ltda. — NCr\$ 160,00 — Processo n.º 7463/66 — Espiro Indústria e Comércio de Molas Ltda. — NCr\$ 269,00; Processo n.º 9680/65 — Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S/A — NCr\$ 3.870,00; Processo n.º 9146/65 — Fábrica de Espelhos São Pedro S/A — NCr\$ 7.483,00; Processo n.º 6927/66 — Giometti, França & Cia. Limitada. — NCr\$ 11.186,00; Processo n.º 9230/65 — Genovesi & Cia. S/A. Comércio e Indústria — NCr\$ 1.797,00; Processo n.º 9185/65 — Guido Angeloni — NCr\$ 30,00; Processo n.º 8119/66 — Guido Angeloni — NCr\$ 70,00; Processo n.º 9232/65 — Indústrias Aliberti S/A — NCr\$ 7.043,00; Processo n.º 10161/65 — Indústria Automobilística Borton S/A — NCr\$ 18.906,00; Processo n.º 3771/66 — Indústria e Comércio Guassu S/A — NCr\$ 15.370,00; Processo n.º 0591/65 — Indústria Metalúrgica Marlex S/A Artefatos de Metais e Plásticos — NCr\$ 210,00; Processo n.º 4469/66 — Indústrias Textil Haddad S/A — NCr\$ 400,00; Processo n.º 3772/66 Irmãos Barbugli Ltda. — NCr\$ 940,00; Processo n.º 9188/65 — Irmãos Haddad — NCr\$ 530,00; Processo n.º 3773/66 — Irmãos Micchetti Ltda. — NCr\$ 500,00; Processo n.º 9191/66 — Ivo Hugo Giraldo — NCr\$ 130,00; Processo n.º 188/66 — J. Bresler S/A Indústria de Papelão — NCr\$ 3.800,00; Processo n.º 9196/65 — José Wakin Dirani — NCr\$ 50,00; Processo n.º 9194/65 — J. Rodrigues & Irmão — NCr\$ 260,00; Processo n.º 10162/65 — Lemmerz S/A Indústria Automobilística — NCr\$ 19.496,00; Processo n.º 9153/65 Luiz Kirchner S/A Indústria de Borracha — NCr\$ 1.632,00; Processo n.º 9436/65 — Luiz Kirchner S/A Indústria de Borracha — NCr\$ 7.151,00; Máquinas Agrícolas Santa Clara (processo n.º 6755/66) — NCr\$ 90,00; Processo n.º 10054/65 — Massutaru Shimizu — NCr\$ 39,00; Processo n.º 9552/65 — Microplás S/A 9667/65 — M. I. Pavlenko — NCr\$ 50,00; Processo n.º 9977/65 — Motorauto Jaboticabal S/A — NCr\$ 2.000,00; Processo n.º 9630/65 — Móveis Parise

Indústria e Comércio — NCr\$ 538,00; Processo n.
 Ltda. — NCr\$ 370,00; Processo n. 0183/66 — Nagib
 Wady Elias & Cia. — NCr\$ 60,00; Processo n. 9201/65
 — Name A. Cury & Cia. Ltda. — NCr\$ 360,00; Pro-
 cesso n. 9669/65 — Nogueira & Cia. — NCr\$ 1.220,00;
 Processo n. 9455/66 — Nogueira & Cia. — NCr\$ 9.290,00;
 Processo n. 10036/65 — Octávio Picvezan — NCr\$ 20,00;
 Processo n. 9160/65 — Papelaria Marconi Ltda. —
 NCr\$ 98,00; Processo n. 9548/66 — Sipel Sociedade
 Importadora de Peças Ltda — NCr\$ 2.240,00; Proce-
 so n. 9564/65 Soberano Comércio de Pneus e Acessó-
 rios Ltda. — NCr\$ 1.400,00; Processo n. 9433/66 —
 Soberano Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. —
 NCr\$ 15.630,00; Processo n. 8124/66 — Sociedade Na-
 cional de Administração e Participações Ltda. —
 NCr\$ 168,00; Processo n. 8135/66 — Sociedade Nacio-
 nal de Administração e Participações Ltda. —
 NCr\$ 260,00; Processo n. 9166/65 — SPI Administradora
 de Imóveis Ltda — NCr\$ 1.042,00; Processo n. ..
 9228/65 — Volpi, Spina & Cia. — NCr\$ 140,00; Proce-
 so n. 9434/66 — Volpi, Spina & Cia. — NCr\$ 270,00;
 Processo n. 9632/65 — Walter Aiello — NCr\$ 140,00; Proce-
 so n. 10039/65 — Washington Alves Ribeiro & Cia. Ltda.
 — NCr\$ 70,00; Processo n. 2045/66 Servitec Serviços
 Técnicos de Engenharia — NCr\$ 79,00; Processo n. ..
 9636/65 — Arcangelo Nigro & Filhos Ltda. —
 NCr\$ 3.620,00; Processo n. 9988/65 — Carlos Mariani
 & Cia. Ltda. — NCr\$ 90,00; Processo n. 7770/65 —
 Moinho Uruguaí Ltda. — NCr\$ 428,00; Processo n.
 9542/65 — Cateb & Cateb Ltda. — NCr\$ 149,00; Proce-
 so n. 9987/65 — Bambozzi & Cia. — NCr\$ 560,00;
 Processo n. 10482/66 — Equipamentos Industriais Pon-
 temac. — NCr\$ 88,00; Processo n. 9925/65 — Ibero Bra-
 sileira de Espessantes Ltda. — NCr\$ 72,00; Processo
 n. 4493/66 — Indústrias Aliberti S/A — NCr\$ 11.455,00;
 Processo n. 9857/66 — Malharia Esperança Ltda. —
 NCr\$ 673,00; Processo 10019/66 — Malharia Nobreza
 Ltda. NCr\$ 76,00; Processo n. 10288/66 — Móveis Pa-
 rise Ltda. — NCr\$ 1.510,00; Processo n. 9553/65 —
 Mustafá Sultani — NCr\$ 35,00; Processo n. 9198/65 —
 Torrefacção e Moagem de Café Santo Antonio Ltda.
 NCr\$ 150,00; Processo n. 10521/66 — Torrefacção e Moa-
 gem de Café Santo Antonio Ltda. — NCr\$ 300,00; Proce-
 so n. 9683/65 — Walter do Valle — NCr\$ 300,00;
 Processo n. 4479/66 — Adriano de Faria Tavares —
 NCr\$ 450,00; Processo n. 3768/66 — Arauto Distribuidora
 Araraquara de Automóveis Ltda — NCr\$ 6.090,00;
 Processo n. 1966/67 — Baldan Implementos Agrícolas
 S/A — NCr\$ 28.992,00; Processo n. 1976/67 — Bam-
 bozzi & Cia. — NCr\$ 1.390,00; Processo n. 9132/65 —
 Biagioni & Biagioni — NCr\$ 40,00; Processo n. 9973/65 —
 Brandimarte & Rettondin Ltda — NCr\$ 650,00; Proce-
 so n. 2401/67 — Comércio e Indústria Gráfica Fran-
 cal Ltda. — NCr\$ 780,00; Processo n. 9567/65 — Co-
 missária de Despachos Itápolis S/A — NCr\$ 296,00;
 Processo n. 9568/65 — Comissão de Despachos Nor-
 temar Ltda — NCr\$ 130,00; Processo n. 492/67 Comis-
 saria de Despachos Nortemar Ltda — NCr\$ 495,00;
 Processo n. 2400/67 — Fábrica de Artefatos de Borra-
 cha Cestari S/A — NCr\$ 8.000,00; Processo n. 9644/65 —
 Fioravante Sarti & Cia. Ltda. — NCr\$ 270,00; Proce-
 so n. 9145/65 — Fotolitografia Panoram Ltda. ..
 NCr\$ 1.403,00; Proc. n. 0590/66 — Gráfica Ashbar S/A —
 NCr\$ 2.290,00; Processo n. 4480/66 — Herculeano Grossi
 — NCr\$ 40,00; Processo n. 9150/65 — Imobiliária Har-
 monia Ltda — NCr\$ 115,00; Processo n. 10358/65 —
 Indústria Bertoz Ltda. — NCr\$ 630,00; Processo n.
 4470/66 — Irmãos Rodella Ltda. — NCr\$ 340,00; Proce-
 so n. 1588/65 Ivio Danilo Albaricci — NCr\$ 30,00;
 Processo n. 10049/65 — Jacob Isaac Birer — NCr\$ 40,00;
 Processo n. 00486/67 — Joalheria Adamo S/A —
 NCr\$ 3.790,00; Processo n. 1601/67 — José Gonzales
 Martins(sucessor de Antonio Corbi — NCr\$ 160,00;
 Processo n. 2398/65 — José Perez Sanches — NCr\$..
 120,00; Processo n. 9649/65: Leal Valentin & Cia.
 NCr\$ 870,00; Processo n. 1930/65 — Leão de Moura S/A.
 Comércio e Importação — NCr\$ 2.300,00; Processo n.
 9650/65 — Leonardo Ortenzi — NCr\$ 20,00; Processo
 n. 2399/65 — Nestor A. Clone — NCr\$ 110,00; Octávio
 Correia Leite — NCr\$ 30,00 (processo n. 4472/66) —
 Processo n. 10000/65 — Pedreira N. S. Aparecida Ltda.
 — NCr\$ 970,00; Processo n. 9557/65 — Representações
 Iris S/A — NCr\$ 37,00; Processo n. 9226/65 — Samir
 M. Hanra — NCr\$ 190,00; Processo n. 9209/65 — Sele-
 ção Indústria e Comércio de Móveis de Ferro Ltda. —
 NCr\$ 50,00; Processo n. 4478/66 Sociedade Algodoeira
 Rio Preto Ltda. — NCr\$ 910,00; Processo n. 9164/65

— Solimeno S/A. Industria de Peças para automóveis
 — NCr\$ 1.185,00; Processo n. 10673/65 — Viação Apra-
 zível Paulista Ltda. — NCr\$ 2.000,00; Processo n.
 0506/67 — Villela Câmbio e Títulos Ltda. —
 NCr\$ 1.543,00; Processo n. 10051/65 — José Agreli —
 NCr\$ 10,00; Processo n. 2185/67 André, Madeu & Cia.
 Ltda. — NCr\$ 30,00; Processo n. 9635/65 — Antonio
 Caires & Filhos Ltda. — NCr\$ 280,00; Processo n. ..
 9535/65 — Arcasa S/A. Administração Indústria e Co-
 mércio — NCr\$ 157,00; Processo n. 1949/67 Armando
 Magnani — NCr\$ 50,00; Processo n. 587/66 — Barton
 Soc. Brasileira de Comércio e Indústria Ltda. —
 NCr\$ 120,00; Processo n. 1977/67 — Casa Agrícola S/A.
 Com. de Artigos p/Lavoura e Pecuária — NCr\$ 7.570,00;
 Processo n. 9922/65 — Cavalcanti Junqueira S/A São
 Paulo Engenharia e Construções — NCr\$ 3.333,00; Proce-
 so n. 10167/65 — Circular Santa Lúzia Ltda. —
 NCr\$ 510,00; Processo n. 1613/67 — Essências Crisci
 Ltda. NCr\$ 1.530,00; Processo n. 9640/65 — Gobato,
 Paganelli & Duó — NCr\$ 40,00; Processo n. 1926/67 —
 Irmãos Haddad — NCr\$ 1.060,00; Irmãos Najm (Proce-
 so n. 9941/65) — NCr\$ 70,00; Processo n. 3774/66
 — José Gambelli & Filhos Ltda — NCr\$ 163,00; Proce-
 so n. 9677/65 — Júlio da Cruz & Filhos —
 NCr\$ 2.676,00; Processo n. 10052/65 — Luiz Agostinho
 — NCr\$ 30,00; Processo n. 1924/67 — Luppi & Bonazzi
 — NCr\$ 600,00; Processo n. 10659/65 — Michel Bahdur
 & Irmão — NCr\$ 130,00; Processo n. 9943/65 — Naka-
 moto Zenquen — NCr\$ 40,00; Processo n. 9672/65 — Soc.
 Comercial e Agrícola Jonas Ribeiro Ltda. —
 NCr\$ 900,00; Processo n. 9631/65 — Tebar & Guitierrez
 Ltda. — NCr\$ 1.339,00; Processo n. 9682/65 Thomaz
 Pugliese Filho — NCr\$ 30,00; Processo n. 9046/65; Usi-
 na Catanduva S/A Açúcar e Alcool — NCr\$ 4.500,00;
 Prosseguindo nos trabalhos o Presidente informou mais
 que tinha em seu poder Offício do Banco da Amazônia
 S/A datado de 12 do corrente, relacionando as pessoas
 jurídicas dentre as acima referidas com depósitos no
 montante de NCr\$ 505.822 57 (Quinhentos e cinco mil,
 oitocentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e
 sete centavos), em condições de serem utilizados para
 a subscrição de ações preferenciais da Sociedade. De-
 terminava assim a leitura da relação referida, o que foi
 feito pelo Secretário Giometti França & Cia. Ltda.
 — NCr\$ 3.455,15; Giometti França & Cia. Ltda. —
 NCr\$ 7.731,00; Mecânica Industrial Colar Ltda. —
 NCr\$ 1.400,00; Mecânica Industrial Colar Ltda —
 NCr\$ 4.106,00; Rocco R. J Aloise S/A. Indústria e Co-
 mércio — NCr\$ 1.563,00; Agenc. Martins Caldeira —
 NCr\$ 20,00; Agro-Mobil S/A Comercial e Importadora
 — NCr\$ 410,00; Adriano de Faria Tavares — NCr\$ 70,00;
 Adriano de Faria Tavares — NCr\$ 380,00; Alarico —
 Rezende Costa & Cia. — NCr\$ 40,00; André Madeu &
 Cia. Ltda. — NCr\$ 30,00; Angelo Rafael Vicente —
 NCr\$ 30,00; Antonio Caires & Filhos Ltda. —
 NCr\$ 140,00; Antonio Caires & Filhos Ltda. —
 NCr\$ 140,00; Arauto Distribuidora Araraquara de Au-
 tomóveis Ltda. — NCr\$ 1.000,00; Arauto Distribuidora
 Araraquara de Automóveis Ltda — NCr\$ 5.090,00;
 Arcasa S/A. Administração Ind e Corp. — NCr\$ 1.284,00;
 Armando Magnani — NCr\$ 50,00; Augusto Lourenço
 Guarezzzi — NCr\$ 400,00; Auto Peças Monte Alto S/A
 — NCr\$ 1.200,00; Bahdur & Cia. Ltda. — NCr\$ 120,00
 Baldan Implementos Agrícolas S/A — NCr\$ 3.712,00;
 Baldan Implementos Agrícolas S/A — NCr\$ 25.280,00;
 Barton Sociedade Brasileira de Com. e Indústria Ltda.
 — NCr\$ 120,00; Belmiro Caparelli — NCr\$ 50,00; Bel-
 miro Caparelli — NCr\$ 80,00; Biagioni & Biagioni —
 NCr\$ 10,00; Biagioni & Biagioni — NCr\$ 30,00; Biselli
 S/A Viaturas e Equipamentos Industriais —
 NCr\$ 15.472,00; Brandimarti & Rettondin Ltda. —
 NCr\$ 150,00; Brandimarti & Rettondin Ltda. —
 NCr\$ 500,00; Bresciani Arte Decor. Ltda. —
 NCr\$ 20,00; Cacic — Cia. Araraquara Com. e Ind. —
 NCr\$ 180,00; Caparica & Cia. — NCr\$ 712,00; Cartona-
 gem São Lázaro Ltda. — NCr\$ 217,00; Casa Agrícola
 S/A Com de Artigos p/Lavoura e Pecuária —
 NCr\$ 1.500,00; Casa Agrícola S/A Com de Artigos p/
 Lavoura e Pec. — NCr\$ 7.570,00; Cateb & Cateb Ltda.
 NCr\$ 149,00; Cavalcanti Junqueira S/A — São Paulo
 Engenharia e Construções — NCr\$ 3.833,00; Cerealista
 Rio Preto Ltda — NCr\$ 510,00; Cia. Agrícola Fazen-
 da São Martinho — NCr\$ 8.000,00; Cia. Antonio Alon-
 so, Veículos e Refriz — NCr\$ 900,00; Cia. Lupo Agric.
 Comercial e Industrial — NCr\$ 3.400,00; Cia. Lupo A-
 grícola Comercial e Industrial — NCr\$ 11.500,00; Cia.

Nacional de Alcool — NCr\$ 1.244,00; Circular Santa Luzia Ltda. — NCr\$ 510,00; Comercial e Importadora Primiano Ltda. — NCr\$ 90,00; Comércio e Beneficiamento de Vidros Cometa Ltda. — NCr\$ 260,00; Com. e Indústria Gráfica Franca Ltda. — NCr\$ 460,00; Comércio e Indústria Gráfica Franca Ltda. — NCr\$ 780,00; Comissária de Despachos Itápolis S/A — NCr\$ 926,00; Comiss. Despachos Nortemar Ltda. — NCr\$ 130,00; Comissária de Despachos Nortemar Ltda. — NCr\$ 495,00; Construtora Farhat Gonçalves Ltda. — NCr\$ 110,00; Danabuzzi & Cia. Ltda. — NCr\$ 30,00; Delcídes Montes & Cia. — NCr\$ 500,00; Deoclides Alves Pereira — NCr\$ 10,00; Dinaltex Motores e Bombas Ltda. NCr\$ 163,00; Dinema-Distrib. de Peças e Máquinas Agrícolas S/A — NCr\$ 800,00; Domingos Carneseca & Cia. — NCr\$ 100,00; Eletro Máquinas Anel S/A — NCr\$ 2.075,00; Empresa Moreira Ltda. — NCr\$ 78,00; Equipamentos Industriais Pontemac — NCr\$ 58,00; Equipamentos Industriais Pontemac — NCr\$ 88,00; Essências Crisci Ltda. — NCr\$ 100,00; Essências Crisci Ltda. — NCr\$ 1.470,00; Espiro — Indústria e Comércio de Molas Ltda. — NCr\$ 160,00; Espiro — Indústria e Comércio de Mlas Ltda. — NCr\$ 269,00; Everaldo Representações Ltda. — NCr\$ 120,00; Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S/A — NCr\$ 3.870,00; Fáb. de Artefatos de Borracha Cestari S/A — NCr\$ 8.000,00; Fábrica de Espelhos São Pedro S/A — NCr\$ 7.483,00; Falavina & Cia. — NCr\$ 890,00; Fioravante Sarti & Cia. Ltda. — NCr\$ 100,00; Fioravante Sarti & Cia. Ltda. — NCr\$ 170,00; Fotolitografia Pancon Ltda. — NCr\$ 1.403,00; Fotolitografia Pancon Limitada — NCr\$ 4.565,00; Fundação Cigifundi Ltda. — NCr\$ 140,00; Gattás & Cia. — NCr\$ 590,00; Genovese & Cia. S/A Comércio e Indústria — NCr\$ 1.797,00; Gobato, Paganelli & Duo — NCr\$ 40,00; Graciano R. Affonso & Cia. — NCr\$ 2.450,00; Gráfica Asbahr S/A — NCr\$ 2.290,00; Guido Angeloni — NCr\$ 30,00; Guido Angeloni — NCr\$ 70,00; Herculaño Grossi — NCr\$ 40,00; Ibero Brasileira de Espessantes Limitada (saldo) — NCr\$ 72,00; Iglésias & Cia. Ltda. — NCr\$ 60,00; Imobiliária Harmonia Ltda. — NCr\$ 115,00; Indústrias Aliberti S/A — NCr\$ 7.043,00; Indústrias Aliberti S/A — NCr\$ 10.024,00; Indústria Automobilística Borton S/A — NCr\$ 18.906,00; Indústrias Bertoz Ltda. — NCr\$ 680,00; Indústria e Comércio Guassú S/A — NCr\$ 2.900,00; Indústria e Comércio Guassú S/A — NCr\$ 12.470,00; Indústria e Comércio Irmãos Cestari S/A — NCr\$ 6.000,00; Indústria Mecânica Babbini S/A — NCr\$ 376,00; Indústria Mecânica Babbini S/A — NCr\$ 2.696,00; Indústria Metalúrgica Marlex S/A — Artefatos de Metais e Plásticos — NCr\$ 84,98; Indústria Peres Ltda. — NCr\$ 383,00; Indústria Textil Haddad S/A — NCr\$ 400,00; Indústria Textil Irmãos Romano S/A — NCr\$ 5.210,00; Irmãos Barbugli Ltda. NCr\$ 940,00; Irmãos Haddad — NCr\$ 530,00; Irmãos Haddad — NCr\$ 1.060,00; Irmãos Micchetti Ltda. — NCr\$ 160,00; Irmão: Micchetti Ltda. — NCr\$ 340,00; Irmãos Najm — NCr\$ 70,00; Irmãos Rodella Ltda. — NCr\$ 160,00; Irmãos Rodella Ltda. — NCr\$ 180,00; Ivio Danilo Albaricci — NCr\$ 30,00; Ivo Hugo Giraldi — NCr\$ 130,00; Jacob Isaac Birer — NCr\$ 40,00; Jácomo Pedron & Filhos — NCr\$ 20,00; J. Bresler S/A Indústria de Papelão — NCr\$ 3.800,00; Joalheria Adamo S/A — NCr\$ 3.700,00; João Caparroz S/A — Comércio de Automóveis — NCr\$ 3.500,00; João Ferrarezi — NCr\$ 50,00; José Baracat & Cia. — NCr\$ 2.300,00; José Gambelli & Filhos Ltda. — NCr\$ 40,00; José Gambelli & Filhos, Ltda. — NCr\$ 123,00; José Gnzales Martir — NCr\$ 80,00; José Gnzales Martin — NCr\$ 160,00; José Peres Sanchez — NCr\$ 100,00; José Perez Sanches — NCr\$ 120,00; José Wakin Dirani — Cr\$ 50,00; J. P. Eleutério — NCr\$ 130,00; J. P. Eleutério — NCr\$ 500,00; J. Rodrigues & Irmãos — NCr\$ 260,00; Júlio da Cruz & Filhos — NCr\$ 520,00; Julio da Cruz & Filhos — NCr\$ 2.156,00; Kioto Hanai — NCr\$ 40,00; Labor Química Indl. Ltda. — NCr\$ 145,00; Lage Prel S/A — NCr\$ 758,00; La Guardia S/A Importação e Exportação — NCr\$ 2.508,00; La Guardia S/A — Import. Export. — NCr\$ 1.827,00; Leal Valentin & Cia. — NCr\$ 130,00; Leal Valentin & Cia. NCr\$ 740,00; Leão de Moura S/A Com. e Importação — NCr\$ 2.300,00; Lemmerz S/A — Indústria Automobilística — NCr\$ 19.498,00; Leonardo Ortenzi — NCr\$ 20,00; Licurgo Malvezzi — NCr\$ 20,00; Lucílio Corrêa Leite Jr. — NCr\$ 80,00; Lucílio Corrêa Leite Jr. — NCr\$ 210,00; Luiz Agostinho — NCr\$ 30,00; Luiz Kirchner S/A — Ind. de Borrachas — NCr\$ 1.632,00; Luiz Kirchner S/A — Ind. de Borrachas — NCr\$ 7.151,00;

Luppi & Bonazzi — NCr\$ 180,00; Luppi & Bonazzi — NCr\$ 525,00; Madeira Bernardo José Costa S/A — NCr\$ 2.802,00; Madeira Bernardo José Costa S/A — NCr\$ 6.258,00; Malharia Esperança Limitada — NCr\$ 200,00; Malharia Esperança Ltda. — Cr\$ 473,00; Malharia Nobreza Ltda. — NCr\$ 324,00; Malharia Nobreza Ltda. — NCr\$ 730,00; Manoel Bispo de Aragão — NCr\$ 10,00; Máquinas Agrícolas Santa Clara Ltda. — NCr\$ 100,00; Máquinas Agrícolas Santa Clara Ltda. — NCr\$ 90,00; Marear Importação Exportação e Representações S/A NCr\$ 952,00; Marear Importação Exportação e Representações S/A — NCr\$ 429,00; Massutaro Shimizu — NCr\$ 39,00; Meias Lupo S/A — NCr\$ 5.600,00; Meias Lupo S/A — NCr\$ 30.570,00; Mercantil do Lar Ltda. — NCr\$ 500,00; Metalúrgica Tibor Ltda. — NCr\$ 246,00; Michel Bahdur & Irmão — NCr\$ 130,00; Microplas S/A — Indústria e Comércio — NCr\$ 431,00; M. I. Pavlenko — NCr\$ 50,00; Motorauto Jaboticabal S/A — NCr\$ 2.000,00; Móveis Parise Ltda. — NCr\$ 370,00; Móveis Parise Ltda. — NCr\$ 1.510,00; Móveis Pupin Ind. Com. Ltda. — NCr\$ 310,00; Móveis Pupin Ind. e Comércio Ltda. — NCr\$ 4.830,00; Mustafá Sultani — NCr\$ 35,00; Nagib Wady Elias & Cia. — NCr\$ 60,00; Nakazato Zenquem — NCr\$ 40,00; Name A Cury & Cia. Ltda. — NCr\$ 360,00; Nestor A. Cione — NCr\$ 50,00; Nestor A. Cione — NCr\$ 110,00; Nicolau Alcício — NCr\$ 40,00; Nogueira & Cia. — NCr\$ 1.220,00; Nogueira & Cia. — NCr\$ 8.945,00; Octávio Correia Leite — NCr\$ 30,00; Octávio Piovezan — NCr\$ 20,00; Oliver Burney Promotora de Vendas Limitada — NCr\$ 614,00; Palácio das Borrachas S/A — NCr\$ 1.000,00; Papelaria Marconi Ltda. — NCr\$ 393,00; Papyrus Papéis e Papelão S/A — NCr\$ 24.260,00; Pedreira Anhangueira S/A — NCr\$ 1.356,00; Pedreira Morro Grande S/A — NCr\$ 1.198,00; Pedreira N. Sra. Aparecida Ltda. — NCr\$ 350,00; Pedreira N. Sra. Aparecida Ltda. — NCr\$ 620,00; Pedro Monteleone S/A — Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas — NCr\$ 3.600,00; P. Marques & Cia. Ltda. — NCr\$ 173,00; P. Rando & Cia. — NCr\$ 1.660,00; Refrigerações Ismael Ltda. — NCr\$ 270,00; Retífica Moderna — NCr\$ 623,00; R.G. Camargo S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 839,00; Samir M. Hara NCr\$ 190,00; Sandery Mercantil Ltda. — NCr\$ 352,00; Santino Fernandes de Souza & Cia. Ltda. — NCr\$ 40,00; Santo Eduardo Tecidos de Algodão S/A — NCr\$ 1.647,00; Seleção Indústria e Comércio de Móveis de Ferro Ltda. — NCr\$ 50,00; Serviços Técnicos de Engenharia — NCr\$ 319,44; Sipel Soc. Importadora de Peças Ltda. — NCr\$ 1.229,00; Sipel Soc. Import. de Peças Ltda. — NCr\$ 2.240,00; Soberano Com. de Pneus e Acess. NCr\$ 1.400,00; Soberano Com. de Pneus e Acessorios Ltda. — NCr\$ 15.630,00; Soc. Algodoeira Rio Preto Ltda. — NCr\$ 910,00; Soc. Coml. e Agrícola Jonas Ribeiro Ltda. — NCr\$ 900,00; Soc. Gráfica Araraquara Ltda. — NCr\$ 420,00; Sociedade Nacional de Administração e Participações Limitada — NCr\$ 168,00; Sociedade Nacional de Administração e Participações Limitada — NCr\$ 260,00; Solimeno S/A Indústria de Peças para Automóveis — NCr\$ 1.185,00; SPI Administradora de Imóveis Ltda. — NCr\$ 1.042,00; Teara Artefatos de Madeira Ltda. — NCr\$ 37,00; Tebar & Gutierrez Ltda. — NCr\$ 230,00; Tebar & Gutierrez Ltda. — NCr\$ 1.109,00; Tecidos Angelo Larisca Ltda. — NCr\$ 1.870,00; Tecidos e Confeções Hellberg S/A — NCr\$ 689,00; Textil Judith S/A — NCr\$ 23.717,00; Thomáz Pugliesi Filho — NCr\$ 30,00; Torrefação e Moagem de Café Santo Antonio Ltda. — NCr\$ 150,00; Torrefação e Moagem de Café Santo Antonio Ltda. — NCr\$ 263,00; Usina Catanduva S/A Açúcar e Alcool — NCr\$ 4.500,00; Usina Maringá S/A Indústria e Comércio — NCr\$ 5.960,00; Viação Aprazível Paulista Ltda. — NCr\$ 2.000,00; Villela Câmbio e Títulos Ltda. — NCr\$ 445,00; Villela Câmbio e Títulos Ltda. — NCr\$ 1.543,00; Volpi, Spina & Cia. — NCr\$ 140,00; Volpi Spina & Cia. — NCr\$ 270,00; Walter Aiello — NCr\$ 140,00; Walter do Valle — NCr\$ 300,00; Wanderley Pigossi — NCr\$ 40,00; Washington Alves Ribeiro & Cia. Ltda. — NCr\$ 70,00; W. Grist & Cia. Ltda. — NCr\$ 170,00; Wilson Parelli — NCr\$ 10,00; Arminde Alves Pereira — NCr\$ 19,00; Bambozzi & Cia. — NCr\$ 580,00; Bambozzi & Cia. — NCr\$ 1.390,00; José Agrelli — NCr\$ 10,00; Santino Fernandes de Souza — NCr\$ 40,00; Zancaner & Cia. Ltda. — NCr\$ 4.900,00; Zancaner & Cia. Ltda. — NCr\$ 33.216,00; S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor —

NCr\$ — 0 — Arcângelo Nigro & Filhos Ltda. —
 NCr\$ 2.620,00; Carlos Mariani & Cia. Ltda. —
 NCr\$ 90,00; Moinho Uruguay Ltda. — NCr\$ 428,00; —
 Finalizada a leitura, o Presidente informou que deveria ser excluída da relação do Banco da Amazônia S/A a firma Mecânica Industrial Colar Ltda., diante dos termos do ofício n. 0051/67 — DI, de 6 de Outubro de 1967, recebido da SUDAM, em que informa ter a mesma optado por outro projeto, convidando as demais firmas relacionadas no Ofício do Banco da Amazônia S/A para se identificarem e credenciarem, entregando ao Secretário os documentos que lhe permitisse elaborar a lista de subscritores. Constatada que a soma dos valores disponíveis no Banco da Amazônia S/A e autorizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a subscriverem ações ultrapassava o montante das ações ordinárias subscritas, informou o Presidente que para manter a igualdade entre a subscrição das ações ordinárias e das preferências, como constava da proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia, propunha que Baidan Implementos Agrícolas S/A, admitida pela SUDAM pelo processo n. 1966/67 e autorizada a subscriver até o montante de NCr\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa cruzeiros novos) fosse admitida a subscriver tão somente NCr\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros novos), ficando o saldo de NCr\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa cruzeiros novos) para ser utilizado numa das futuras subscrições do aumento do capital da Sociedade. Propunha finalmente que aprovado pelos senhores acionistas o critério acima relatado, fossem as mesmas admitidas a subscriver além das demais pessoas jurídicas constantes da relação oferecida ao conhecimento dos presentes, as quais subscreveram os valores relacionados, no ofício do Banco da Amazônia S/A, ficando desprezadas, porque inferiores ao valor de uma ação, as frações de NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos) como relacionados e referidos nas listas anexas aos ofícios da SUDAM, e nos processos por ela aprovados, de cada um desses subscritores. Postos os assuntos acima relatados pelo Presidente em debate, como ninguém se manifestasse, submeteu-os de imediato a votação ficando aprovados pela unanimidade dos acionistas votantes. Diante disso determinou ao Secretário fossem elaboradas as listas de subscrições das ações ordinárias e preferenciais, uma para cada tipo de ação, o que foi feito, seguindo-se a sua assinatura pelos interessados ou por seus procuradores. Terminada a elaboração e assinatura das listas constatou-se a subscrição de 100.000 (cem mil) ações nominativas do valor de NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, estas obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua subscrição. Completada a subscrição o Presidente submeteu à aprovação da Assembléia o aumento do capital da Sociedade tendo sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. Diante disso o Presidente declarou o capital elevado para NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) e em virtude da elevação do capital, informou que será também necessário alterar o artigo 50. dos estatutos para que este passasse a registrar o aumento que acabara de ser aprovado, passando o artigo a ter a seguinte redação: — "Artigo 50. — O Capital Social é de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), dividido em 252.708 (duzentos, cinquenta e dois mil, setecentos e oito) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, das quais 126.354 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias com direito a voto e 126.354 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da subscrição, de acordo com o § 5 do Artigo 13 da Resolução 003 da SUDAM, ex-SPVEA, gozando porém, da preferência referida no § 60". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Pelo Presidente foi em seguida submetida a discussão da Assembléia a revogação da alteração das letras "C" e "D" do artigo 63 dos Estatutos Sociais aprovado pela 5a. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1967, e que as mesmas voltassem a ter a primitiva redação nos seguintes termos: "Letra C": — Quinze por cento (15%) será distribuído aos membros da Diretoria Exe-

cutiva; "Letra D": — Cinco por cento (5%) será distribuído aos membros do Conselho de Administração. Ninguém tendo feito uso da palavra, foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocada em discussão o item "D" da ordem do dia. Pediu a palavra o acionista Ruy Villar de Lima Sampaio, que solicitou ao senhor presidente, que submetesse a aprovação da assembléia e transcrição na presente ata, dos estatutos sociais da Sociedade, consolidando-se num só ato, todas as alterações decorrentes de sua evolução e determinações legais. Colocada em discussão e votação, foi a mesma aprovada. Pelo senhor Presidente foi determinada a transcrição dos estatutos sociais da SABIM, consolidados e atualizados, como segue: ESTATUTOS SOCIAIS DA SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA: — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1o. — Sob a denominação de "SABIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, fica constituída Sociedade por ações que se regerá por estes estatutos e leis em vigor. Artigo 2o. — A Sociedade terá a sede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, § único: A Sociedade, a juízo e por deliberação da Diretoria, poderá manter sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios em todo o território nacional e correspondentes no exterior, obtidas previamente as autorizações legais. Artigo 3o. — A Sociedade tem por objetivo principal, operar no ramo de madeiras, extração, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de madeiras em geral, importação e exportação, exploração agro-pecuária, fomentando sua produção, industrialização e comercialização no mercado interno e externo; colonização rural com o estabelecimento de núcleos populacionais na região amazônica; construções, aberturas de estradas e serviços de terraplanagem, obtidos os decretos ou autorizações de conformidade com a legislação vigente; estabelecer ou incorporar empresas congêneres ou de interesse comprovado para o desenvolvimento da região amazônica, podendo, à critério da Diretoria, estender suas funções a outros setores, observadas as exigências legais. Artigo 4o. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital. Ações e Obrigações — Artigo 5o. — O Capital social é de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), dividido em 252.708 (duzentas e cinquenta e duas mil setecentas e oito) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, das quais 126.354 ações ordinárias com direito a voto e 126.354 ações preferenciais sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da subscrição, de acordo com o § 5o. do artigo 13 da resolução 003 de SUDAM, ex-SPVEA gozando, porém da preferência referida no § 5o. = § 1o. — As ações ordinárias poderão ser nominativas ao portador ou nominativas endossáveis, de acordo com o desejo do acionista, ficando-lhe facultada a livre conversão das que possuir para qualquer das formas previstas neste estatuto. § 2o. — As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, que conterão a assinatura dos Diretores Presidente e Financeiro. § 3o. — Fica estabelecida a taxa de 0,5% (meio por cento) do valor nominal das ações de sua conversão e transferência bem como pelo desmembramento dos respectivos títulos ou cautelas, taxa essa que poderá ser reduzida, quando evidentemente desproporcional ao valor do serviço, à critério da Diretoria. § 4o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade. § 5o. — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. § 6o. — As ações preferenciais gozarão de um dividendo preferencial de 12% (doze por cento) ao ano, não cumulativo devido ao acionista a partir do exercício em que a Sociedade tenha completado a montagem do seu parque industrial. § 7o. — As ações preferenciais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas previamente aceitas pela Diretoria da Sociedade com recursos que tiverem depositado no Banco da Amazônia S/A (BASA) de conformidade com o disposto na lei n. 4.210/63, seus regulamentos e posteriores alterações. CAPÍTULO III — Partes Beneficiárias — Artigo 8o. — A Sociedade emitirá 2.300 (duas mil e trezentas) partes beneficiárias, sem valor nominal numerada de 0.0001 — 2.300, representadas por títulos unitários ou múltiplos, nominativos ou ao portador, à escolha do interessado, que serão entregues como compensação, aos fundadores, a-

acionistas ou terceiros, a título de remuneração por serviços prestados à Sociedade, obedecida a ordem de distribuição fixada pela Assembléa. § 10. — As partes beneficiárias são indivisíveis podendo ser transferidas como as ações, ou convertidas em nominativas ou ao portador, a pedido do seu titular, mediante o pagamento da taxa prevista no parágrafo 30. do artigo 50. § 20. — Se convier à Sociedade, mediante aprovação da Assembléa Geral, as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações ordinárias tendo por base de conversão o valor correspondente à média dos lucros líquidos da Sociedade, nos últimos três anos e, que tenha sido conferida aos respectivos portadores dessas partes, a remuneração estabelecida no artigo 50. § 30. — § 30. Para resgate das partes beneficiárias, a Sociedade constituirá um fundo que se destacará dos lucros líquidos apurados em cada exercício social, nos termos do disposto no artigo 33 item "e". O Resgate entretanto, não poderá efetuar-se antes de pagas aos respectivos titulares 10 (dez) participações anuais, e só se dará quando o fundo de resgate atingir o montante previsto no parágrafo anterior, para a conversão das partes beneficiárias em ações ordinárias. § 40. — Os titulares das partes beneficiárias poderão constituir-se numa comunhão de interesses, que se regerá pelo Decreto lei n. 781 de 12 de outubro de 1938 — CAPITULO IV — Da Administração. — Artigo 70. — A Administração da sociedade ficará a cargo de três órgãos: Um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Técnico, cujos membros, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembléa Geral e exercerão o mandato por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. § único. A Diretoria Executiva elaborará Regulamento Interno que estabelecerá as normas de trabalho a serem seguidas pelos órgãos administrativos da Sociedade — Artigo 80. Será permitido o exercício cumulativo de cargo do Conselho de Administração e Conselho Técnico, obedecidas as restrições destes estatutos. CAPITULO V — Conselho de Administração — Artigo 90. — O Conselho de Administração, que exercerá funções meramente consultiva será constituído pelo Presidente do Conselho e mais pelo menos três (3) e no máximo de sete (7) membros, todos eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas. § 10. — Serão membros do Conselho de Administração as pessoas físicas eleitas pela Assembléa, não havendo impedimento de que membros da Diretoria Executiva participem do mesmo até o máximo de dois (2). § 20. — O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva, cuja eleição dar-se-á na mesma Assembléa Geral Ordinária de Acionistas. § 30. — A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante termos lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" Artigo 100. — A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida anualmente pela Assembléa Geral dos Acionistas. § Único — Os diretores que acumularem as funções de membros do Conselho de Administração não terão direito à remuneração prevista neste artigo. Artigo 110. — Compete ao Conselho de Administração — a) — opinar sobre assuntos de superior interesse da Sociedade e sobre a orientação a ser seguida pela Diretoria Executiva nos negócios sociais, agindo esta, sempre, sob sua exclusiva responsabilidade; b) — tomar conhecimento dos planos de obras e os orçamentos financeiros da Sociedade; c) — examinar os planos de expansão da Sociedade, sobre eles opinando, à título de colaboração para com a Diretoria Executiva; d) — sugerir a convocação de Assembléa de acionistas sempre que julgar conveniente ou necessário; e) — escolher, por maioria de votos, o substituto provisório de qualquer de seus membros, em caso de vaga; f) examinar, anualmente, o inventário, o balanço geral o relatório, contas e documentos a serem apresentados pela Diretoria Executiva à Assembléa Geral Ordinária. Artigo 120. — O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de Seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de pelo menos por três de seus membros e deliberará, válidamente, com a presença mínima de dois conselheiros. § 10. — As resoluções serão tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar o conselheiro que ocupar cargo da Diretoria Executiva, sobre questões pertinentes a atos que tenha pessoalmente praticado. O Presidente do Conselho, em caso de empate, terá voto de qualidade. § 20. — As Reuniões serão

convocadas por carta ou telegrama com pelo menos dez (10) dias de antecedência, dispensados tal medida e prazo por deliberação de todos os conselheiros. Artigo 130. — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho, em sua falta, pelo Diretor Superintendente e, na falta de ambos, pelo mais idoso dos Conselheiros, das lavrando-se atas em livro próprio. Artigo 140. — O Conselho de Administração escolherá um secretário, conselheiro ou não. Se a escolha recair em pessoa estranha ao Conselho, a sua nomeação dependerá de aprovação unânime dos conselheiros presentes à reunião que o nomear. CAPITULO VI — Diretoria Executiva — Artigo 150. A Diretoria Executiva será constituída de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas, que designará o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro e o Diretor Industrial, nos quais caberá administrar a sociedade. § 10. — Os Diretores perceberão os vencimentos que lhes forem fixados, anualmente pela Assembléa Geral. § 20. — Cada Diretor cauionará cem (100) ações, próprias ou de terceiros para garantia de sua gestão. § 30. — Os Diretores serão investidos em suas funções mediante a efetivação da caução. Artigo 160. — Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições legais que lhe são inerentes, e respeitadas as atribuições especificamente conferidas a cada um dos seus membros; a) — reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou Diretor Superintendente, e pelo menos uma vez por mês, a fim de analisar os balancetes e contas, e deliberar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses sociais; b) — Deliberar sobre a orientação e administração geral das atividades da Sociedade aprovando e praticando o que for necessário para completa execução das finalidades sociais; d) — designar o substituto provisório de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Técnico, para exercer as funções até a eleição do substituto definitivo pela Primeira Assembléa Geral, no caso de vaga decorrente da renúncia, abandono, falecimento ou impedimento permanente de qualquer deles; d) — Deliberar sobre os balanços, balancetes e contas semestrais e anuais e os relatórios a serem apresentados as Assembléas Gerais de Acionistas; e) — Convocar as Assembléas Gerais, ressalvado igual direito conferido por lei ou pelos estatutos aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; f) — deliberar sobre a criação ou supressão de cargos, fixar-lhe os proventos e deveres, bem como nomear, contratar promover, suspender e demitir funcionários, mantendo a disciplina e promovendo inquéritos administrativos. Artigo 170. — A Diretoria executiva terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade podendo, inclusive, nomear funcionários e empregados, contrair empréstimos, renunciar direitos e transigir, avalizar, endossar caucionar títulos e direitos, comprar, vender, alienar, gravar ou de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, sem nenhuma limitação de qualquer natureza salvo as constantes destes estatutos. § 10. — todos os documentos que envolvam responsabilidade inclusive a movimentação de fundos bancários da Sociedade, levarão, obrigatoriamente a assinatura de dois diretores, respeitada quanto a essas assinaturas se for o caso, a atribuição específica conferida nestes estatutos a cada diretor. § 20. — A alienação de bens que constituam o patrimônio não negociável da Sociedade, tais como bens imóveis, maquinária, etc., bem como a constituição de quaisquer ônus sobre esses mesmos bens, quando o montante dessas operações ultrapasse NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), somente poderão ser realizadas com a aprovação unânime dos membros da Diretoria depois de aprovada a operação pela Assembléa. § 30. — Os diretores poderão constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", com poderes expressos, devendo os últimos assinar sempre em conjunto com um diretor ou com outro procurador, salvo para os atos que possam ser praticados por um diretor apenas e desde que especificados esses poderes, expressamente, no instrumento de mandato. Artigo 180. — Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no livro competente, e suas deliberações ali designadas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, ou quem suas vezes fi-

ver, em caso de empate, o voto de qualidade. § 1o. — As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de dez (10) dias, por carta ou telegrama, podendo esta formalidade ser dispensada com a aprovação de todos os diretores. § 2o. — A Diretoria Executiva deliberará válidamente com o comparecimento de pelo menos dois (2) Diretores no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII — Diretor Presidente — Artigo 19o. — Ao Diretor Presidente compete: a) — orientar as atividades da Diretoria; b) — presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; c) — Representar a Companhia em juízo; d) — assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, as ações e as cautelas representativas de ações, bem assim as partes beneficiárias.

CAPÍTULO VIII — Diretor Superintendente — Artigo 20o. — Ao Diretor Superintendente compete: a) — Substituir o Presidente e outros Diretores, em seus impedimentos; b) — dirigir e controlar o serviço de pessoal, quanto aos pagamentos de salários, férias, legislação social, etc.; c) — assinar, conjuntamente com outro diretor, todos os documentos, atos e contratos pelos quais a Sociedade aliene ou onere o seu patrimônio não negociável; d) — encaminhar à Diretoria, para deliberação, os projetos e propostas de interesse social, a-beração, os projetos e propostas de interesse social, acompanhados do seu relatório e dos pareceres técnicos; e) — encaminhar ao Conselho de Administração os projetos ou resoluções aprovados pela Diretoria, para su-gestões; f) — o Diretor Superintendente é membro nato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX — Diretor Financeiro — Artigo 21o. — Ao Diretor Financeiro compete: a) — ter a seu cargo o departamento de contabilidade e o departamento jurídico; b) — controlar os fundos e valores da Sociedade, apresentando à Diretoria balancetes e demonstrativos das disponibilidades, das obrigações e do caixa social; c) — controlar a cobrança dos créditos da Sociedade e o seu movimento financeiro; d) — autorizar pagamentos; e) — substituir o Diretor Superintendente nas faltas, ausências ou impedimentos deste; f) — coadjuvar os Diretores Superintendente e Industrial, na organização e funcionamento dos órgãos administrativos da Sociedade, de conformidade com o que ficar estabelecido no Regulamento Interno.

CAPÍTULO X — Diretor Industrial — Artigo 22o. — Ao diretor Industrial compete: a) — dirigir e orientar a execução do projeto industrial aprovado, sugerindo modificações que venham melhorá-lo, bem como ampliações que julgue convenientes; b) — Sugerir sobre a implantação de novas indústrias ligadas ao empreendimento; c) — escolher e determinar a compra do maquinário a ser instalado, bem como a compra de matéria prima a ter-cial, bem como a compra de material para a sua manutenção e funcionamento; d) dirigir a operação florestal, bem como a compra de material para a sua manutenção e funcionamento; e) — dirigir as vendas e estudos dos mercados consumidores e fim de entregá-los à indústria e poder determinar o que deverá ser produzido; f) — escolher o pessoal a ser nomeado e que for necessário ao funcionamento da indústria.

CAPÍTULO XI — Conselho Técnico — Artigo 23o. — O Conselho Técnico será constituído pelo Diretor Industrial e por mais 3 (três) membros no mínimo, e 5 (cinco) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 24o. — A remuneração dos membros do Conselho Técnico será estabelecida anualmente pela Diretoria Executiva. Artigo 25o. — Os membros do Conselho Técnico que ocuparem outras funções na Sociedade farão jus unicamente à maior remuneração dos cargos ocupados. Artigo 26o. — O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Industrial, ou pelo Diretor Superintendente, lavrando-se atas de suas reuniões, das quais constarão os pareceres aprovados. § Único — Suas reuniões serão presididas pelo Diretor Industrial, e, na falta deste, pelo Diretor Superintendente ou pelo respectivo substituto. Artigo 27o. — Compete ao Conselho Técnico opinar com pareceres sobre os planos de expansão industrial e comercial da Sociedade sempre que consultado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII — Conselho Fiscal — Artigo 28o. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, anualmente que lhes fixará os honorários. § Único — As vagas abertas por renúncia, impedimentos ausências ou morte de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes mais votados, ou em igualdade de condições, pelos mais idosos. Ar-

tigo 29o. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei.

CAPÍTULO XIII — Assembléias Gerais — Artigo 30o. — A Assembléia Geral dos acionistas deverá ser convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias, não podendo funcionar em primeira convocação; ressalvadas as exceções legais, sem o comparecimento de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. § 1o. — Em segunda convocação, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número salvo os casos previstos em lei; § 2o. — Não serão permitidas as transferências de ações nos dez (10) dias anteriores à realização de qualquer Assembléia Geral. § 3o. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias gerais por procuradores com mandato expresso, depositado na sede da Sociedade ou no local de sua realização até vinte e quatro (24) horas antes da abertura dos trabalhos, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

Artigo 31o. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da Sociedade nos quatro (4) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, na sede ou em local previamente determinado, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 32o. — Caberá ao Presidente da Sociedade sempre que presente, a direção dos Trabalhos das Assembléias Gerais. Na ausência deste, os acionistas designarão um dentre eles para presidi-los.

CAPÍTULO XIV — Exercício social, balanço, e distribuição de lucros. Artigo 33o. — Em trinta e (um) (1) de dezembro de cada ano, serão levantados balanços das operações e inventário completo de todos os bens pertencentes à Sociedade, e os lucros líquidos apurados sobre as operações efetivamente concluídas no ano, respeitadas as determinações, serão distribuídos, mediante proposta da Diretoria Executiva ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) — dez por cento (10%) para favorecer os funcionários da Sociedade da seguinte forma: I — seis por cento (6%) para distribuição entre os aludidos funcionários em condições proporcionais à remuneração ou vencimento de cada um, não se contando para a medida da participação dos lucros salário família, as férias e o décimo terceiro salário II — Quatro por cento (4%) que se destinarão à Assistência Social dos funcionários da Sociedade e deverão ser aplicados em ambulatórios, cooperativa de consumo, tratamento médico e dentário, escolas, etc., através de Sociedade civil ou fundações criadas para esse fim, com administração mista, partilhada por representantes dos empregados e diretores desta empresa c) — quinze por cento — (15%) será distribuído aos membros da Diretoria Executiva; d) — cinco por cento (5%) será distribuído aos membros do Conselho de Administração; e) — dez por cento (10%) destinados às partes beneficiárias, devendo 9% (nove por cento) serem destinados a remuneração dessas partes e 1% (hum por cento) à constituição de um fundo para o seu resgate; f) — mediante proposta da Diretoria executiva à Assembléia Geral poderá destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, apurado ao exercício para ser aplicada de acordo como segue: 1) — fundo de manutenção da Bolsa de Estudos, com o fim especial de formação de engenheiros, agrônomos veterinários sanitários, com o compromisso de prestarem os seus serviços durante pelo menos 3 (três) anos, a vencimentos normais, à causa do desenvolvimento da região amazônica; 2) — serviços de saneamento e erradicação de endemias regionais através de Fundação ou diretamente; g) o saldo verificado terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral de Acionistas. § Único — A distribuição das percentagens consignadas nos itens acima, com exceção da referida no item "a", só terá lugar depois de assegurados aos acionistas os dividendos mínimos fixados por lei sobre o capital realizado.

CAPÍTULO XV — Disposições Gerais — Artigo 34o. — A Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. § Único — Feita a liquidação e o pagamento integral de todo o passivo, será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados. Artigo 25o. — O Exercício Financeiro da Sociedade coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XVI — Dis-

posições Transitórias — Artigo 360. — A Sociedade apresentou à SPVEA projeto para instalação de uma indústria transformadora de madeira em Icoaracy — Belém do Pará — e tendo sido o projeto aprovado pela Comissão Deliberativa daquela Superintendência em reunião de 21 de outubro de 1965, ficou ela autorizada a instalar uma indústria com a inversão de NCr\$ 10.230.000,00 (os quais NCr\$ 5.000.000,00 deverão resultar de fundos provenientes de impostos de renda das pessoas jurídicas, de conformidade com o disposto na lei 4216 e decreto número 52149, inversão essa que será objeto de futuros aumentos de capital. Artigo 370. — Para os aumentos referidos serão aproveitadas as quantias já depositadas ou que no futuro venham a sê-lo no BASA, desde que as referidas empresas optem pelo projeto desta Sociedade. Belém do Pará 17 de novembro de 1965. Em seguida com a palavra o acionista Prof Orlando Bittar disse que impressionado com o número dos que optaram pelo empreendimento SABIM, conforme relações que foram lidas, congratulava-se com a Diretoria pela aceitação que o empreendimento SABIM estava tendo e pela demonstração de confiança do empresário brasileiro, na realidade amazônica. A seguir, como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra e não havendo outros assuntos a deliberar, o Presidente encerrou o "Livro de Presença de Acionistas", apondo a sua assinatura às folhas 14 (quatorze) e suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma por mim, Edmundo Adolfo Barddal, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os presentes, dela se tirando as cópias necessárias para os fins legais. Belém, 12 de outubro de 1967.

Cyro Pires Domingos
Edmundo Adolfo Barddal
Ruy Villar de Lima Sampaio
Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar
Edmundo Adolfo Barddal por procuração de:
Dr. Omar Afonso de Almeida;
Ruy Villar de Lima Sampaio por procuração de:
Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues;
Hilário Franco;
Dirceu de Oliveira Menezes;
Revisora Nacional Ltda. S/C Peritos em Contabilidade;
Sociedade Nacional de Administração e Participação Ltda.;
Francisco de Andrade Machado;
Napoleão Moura;
Yoshio Matsumoto;
Lindolfo Koller Anders;
Iris Miguel Rotundo;
Luiz Fernando Mussolini;
Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar por procuração de:
Atlante S/A Indústrias Médico-Odontológicas;
Casas Eduardo S/A-Calçados e Chapéus;
Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda;
Cornélio Pértica. Camps S/A Indústria e Comércio;
Electrolândia Ltda;
Fiação Sul Americana S/A;
Rosenhain S/A Indústria e Comércio;
Serrarias Almeida Pôrto S/A;
S/A Fábrica de Produtos Alimentícios "VIGOR";
Textil Paulo Abreu S/A;
SAMA — S/A. Serviços de Acumuladores Máquinas e Acessórios;
S.A. Nacional de Aço e Ferro;
Amorim & Coêlho Cortiças S/A;
Bassanese S/A Indústria e Comércio;
Companhia Saad do Brasil;
Ebba S/A Laminação de Metais;
Construtora Tallavasso de Estradas S/A;
Cia. Agrícola Fazenda São Martinho;
Drury's S/A — Distribuidora de Produtos Internacionais;
Irmãos Dinelli — Indústria e Comércio de Metais S/A;
Confecções Spauwen Ltda;
Companhia Paulista de Laticínios;
Cia. Suzano de Papel e Celulose;
Indústria de Papel Leon Feffer S/A;
Indústria e Comércio J.B. Cicuto S/A;
Indústria Brasileira de Melas S/A;
Gutierrez S/A Comércio de Ferros;
Escritório Levy Ltda.;
Editora Gazeta Mercantil S/A;
Textil Judith S/A;

Olivetti Industrial S/A — Indústria e Comércio de Máquinas para e Escritório;
Izidoro Gregory;
Albérico Rino;
Manuel Abreu Ferreira;
Textil Paulista S/A;
Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes;
Colonizadora Belém-Brasília Ltda. — Cyro Pires Domingues.

A presente Ata foi lavrada e copiada no Livro 2 (cois) de Registro de Atas de Assembléia Geral da Sociedade às páginas 2 a 59
Belém, 12 de outubro de 1967.

EDMUNDO ADOLFO BARDDAL
— Secretário da Mesa —

CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio n. 104 — Fone 1207 — Belém-Pará.

Reconheço as firmas supra E. A. Barddal — Belém, 23 de Outubro de 1967. Es testemunho da verdade. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício

— Cartório Diniz — 2o Ofício — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício — Ney Lima da Conceição Messias — Escrevente autorizado.

Rua 13 de Maio 104 — Fone: 1207 — Belém-Pará.

Relação dos subscritores de 50.000 (cincoenta mil) ações ordinárias da SABIM — S/A BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, do valor nominal de NCr\$.. 10,00 (Dez cruzeiros novos), cada uma, no aumento do capital da Sociedade aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de Março de 1967:

N.º de Ordem	Subscritores	N.º de Ações	Valor
1	Gilberto Perez Castela	34 NCr\$	340,00
2	José Pedro Pedrosa de Siqueira	7	70,00
3	Empresa Trivellato S. A. Engenharia Indústria e Comércio	64	640,00
4	Marcelo Tito Ribeiro do Val	1	10,00
5	Edson Campos Gomes	1	10,00
6	Angel Cobo Hernandez	11	110,00
7	Isaias Cavanha	12	120,00
8	Luiz Fernandes Anglada	11	110,00
9	Mário José Lambert	7	70,00
10	Francisco Antonio de Oliveira	17	170,00
11	Alberico Ricco	9	90,00
12	Gilberto Perez Castela	34	340,00
13	Mário José Lambert	9	90,00
14	Gilberto Perez Castela	17	170,00
15	Francisco Antonio de Oliveira	17	170,00
16	Francisco Antonio de Oliveira	17	170,00
17	Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues	49.732	497.320,00

T O T A L 50.000 Ncr\$ 500.000,00

(cinco- (Quinhentos
enta mil) mil cruzeiros
novos)

Autenticação da Mesa: —

CYRO PIRES DOMINGUES — Presidente
Autenticação do Procurador: —

RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO
EDMUNDO ADOLFO BARDDAL — Secretário

CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício — Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado — Rua 13 de Maio, 104 — Fone, 1207 — Belém-Pará

CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio n. 104 — Fone: 1207 — Belém-Pará — Reconheço das E. A. Barddal, Cyro Pires Domingues e Ruy Villar de Lima Sampaio. — Belém, 23 de Outubro de 67 — Em testemunho de verdade. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO — Tabelião Vitalício.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, REFERENTE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA "SABIM" — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA —, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1967. AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO NOMINATIVAS, INTRANSFERÍVEIS E NÃO RESGATÁVEIS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA SUBSCRIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 13 § 5 DA RESOLUÇÃO N.º 003 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, SUDAM DO VALOR DE NCR\$ 10,00 (DEZ CRUEIROS NOVOS) CADA.

N.º de	SUBSCRITORES	Ações Preferenciais Quantidade	Su bscritas Valor	Forma de Subscri- ção — 100% atra- vés dos recursos oriundos da Lei N.º 5.174 de 27/10/66
0	Os subscritores sob os números de ordem de 1 a 82, são todos representados por seu bastante Procurador Professor Dr. Orlando Bitar.			
1	AGENOR MARTINS CALDEIRA, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Djalma Dutra n.º 213	2	20,00	20,00
2	AGRO-MOBIL S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 1.500	41	410,00	410,00
3	ADRIANO DE FARIA TAVARES, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento n.º 696	45	450,00	450,00
4	ALARICO REZENDE COSTA & CIA. LTDA., com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua Neves de Andrade, n.º S/N	4	40,00	40,00
5	ANDRE', MADEU & CIA. LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 740	3	30,00	30,00
6	ANGELO RAFAEL VICENTE, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 988	8	80,00	80,00
7	ANTONIO CAIRES & FILHOS LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, n.º 1.760	28	280,00	280,00
8	ARAUTO-DISTRIBUIDORA ARARAQUARA DE AUTOMÓVEIS LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Padre Anchieta, n.º 242	609	6.090,00	6.090,00
9	ARCASA S/A ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Santa Marina, n.º 1.691	128	1.280,00	1.280,00
10	ARMANDO MAGNANI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 7 de Setembro, n.º 1261 ..	5	50,00	50,00
11	AUGUSTO LOURENÇO GUAREZZI, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à Av. Brasil n.º 1.537	40	400,00	400,00
12	AUTO PEÇAS MONTE ALTO S/A, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.605	119	1.190,00	1.190,00
13	BAHDUR & CIA. LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento n.º 1.822	12	120,00	120,00
14	BAMBOZZI & CIA., com sede em Matão, Estado de São Paulo, à Praça da Bandeira, n.º 138	195	1.950,00	1.950,00
15	BARTON SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Iguatemi, n.º 757	12	120,00	120,00
16	BELMIRO CAPARELLI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. São Paulo, n.º 192	13	130,00	130,00
17	BIAGIONI & BIAGIONI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. 7 de Setembro, n.º 841 ..	4	40,00	40,00
18	BRANDIMARTE & RETTONDIN LTDA., com sede em Jabotcaval, à av. Líbero Badaró, n.º 602	65	650,00	650,00

19	BRESCIANI ARTE DECORATIVA INTERNACIONAL LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, n.º 99 — Loja n.º 22	2	20,00	20,00
20	CACIC — COMPANHIA ARARAQUARA COMERCIO E INDÚSTRIA, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 1233	18	180,00	180,00
21	CAPARICA & CIA. LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 717	71	710,00	710,00
22	CARTONAGEM SAO LAZARO LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Joaquim Mur- tinho, n.º 69	21	210,00	210,00
23	CASA AGRÍCOLA S/A, COMERCIO DE ARTIGOS PA- RA LAVOURA E PECUARIA, com sede em Catandu- va, Estado de São Paulo, à rua Maranhão, n.º 298 ..	907	9.070,00	9.070,00
24	CATEB & CATEB LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Marquês de Maritá, n.º 204	14	140,00	140,00
25	CAVALCANTI, JUNQUEIRA S/A SAO PAULO, EN- GENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua José Bonifácio, n.º 250 — 9.º andar s/96	383	3.830,00	3.830,00
26	CEREALISTA RIO PRETO LTDA., com sede em São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua Pe- dro Amaral n.º 2.961	51	510,00	510,00
27	CIA. AGRÍCOLA FAZENDA SAO MARTINHO, com sede em Pradópolis, Estado de São Paulo, na Faz- da São Martinho	800	8.000,00	8.000,00
28	COMPANHIA ANTONIO ALONSO VEICULOS E RE- FRIGERADORES, sucessores de Viúva Antonio Alon- so Garcia & Filhos, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Brasil, n.º 80	90	900,00	900,00
29	COMPANHIA LUPO AGRÍCOLA, COMERCIAL E IN- DUSTRIAL, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Gonçalves Dias, n.º 543	1.494	14.940,00	14.940,00
30	COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua do Bosque n.º 1.592	124	1.240,00	1.240,00
31	CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA., com sede em São J. do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro n.º 2.939	51	510,00	510,00
32	COMERCIAL IMPORTADORA PRIMIANO LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Gon- çalves Dias, n.º 952	9	90,00	90,00
33	COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS CO- MÉTA LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 1.325	26	260,00	260,00
34	COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA FRANCAL LTDA., com sede em S. J. do Rio Preto, Estado de São Pau- lo, à rua Bernardino de Campos n.º 2.790	124	1.240,00	1.240,00
35	COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Libe- ro Badaró, n.º 94 — 3.º andar	92	920,00	920,00
36	COMISSARIA DE DESPACHOS NORTEMAR LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Dr. Rodrigo da Silva, n.º 26, 11.º andar	62	620,00	620,00
37	CONSTRUTORA FARHAT GONÇALVES LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nho- nho do Livramento, n.º 1.293	11	110,00	110,00
38	DANELUZZI & CIA. LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.475	3	30,00	30,00
39	DELCIDES MONTES & CIA., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Brasil n.º 665	50	500,00	500,00
40	DEOCLIDES ALVES PEREIRA, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua 5 s/n.	1	10,00	10,00

41	DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA., com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Campos Sales, n.º 382	16	160,00	160,00
42	DIPEMA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A, com sede em Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Av. Benjamin Constante, n.º 277	80	800,00	800,00
43	DOMINGOS CARNESECCA & CIA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Expedicionários do Brasil, n.º 1.052	10	100,00	100,00
44	ELETRO MAQUINAS ANEL S/A, com sede em São Paulo, à Av. Senador Queiroz, n.º 605	245	2.450,00	2.450,00
45	EMPRESA MOREIRA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à rua P/16, n.º 470	7	70,00	70,00
46	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PONTEMAC LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Serra de Jairé, n.º 434	14	140,00	140,00
47	ESPIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Siqueira Bueno, n.º 332	42	420,00	420,00
48	ESSENCIAS CRISCI LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Gonçalves Dias, n.º 682	147	1.470,00	1.470,00
49	EVERALDO REPRESENTAÇÕES LTDA., sucessores de Everaldo Isidoro da Silva, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Brasil n.º 136	12	120,00	120,00
50	FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à Estrada de Tabarana, s/n	1.187	11.870,00	11.870,00
51	FABRICA DE ESPELHOS SÃO PEDRO S/A, SUCESSORES DE Fábrica de Espelhos São Pedro Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Santo Antonio, u.º 728	748	7.480,00	7.480,00
52	FALAVINA & CIA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua Bernardino de Campos, n.º 3.435	89	890,00	890,00
53	FIORAVANTE SARTI & CIA. LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, 655	27	270,00	270,00
54	FOTOLITOGRAFIA PANCROM LTDA., com sede em São Paulo, à rua Silveira da Motta, n.º 386	596	5.960,00	5.960,00
55	FUNDICAO CIGIFUNDI LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Padre Adelino, n.º 2.066	14	140,00	140,00
56	GATTÁS & CIA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. São Paulo, n.º 470	59	590,00	590,00
57	GENOVESI & CIA. S/A COMERCIO E INDÚSTRIA, com sede em Cotia, Estado de São Paulo, à Via Raposo Tavares Km. 32	179	1.790,00	1.790,00
58	GOBATTO PAGANELLI & DUO, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua José Bonifácio, n.º 765	4	40,00	40,00
59	GRACIANO R. AFFONSO & CIA. LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Brasil n.º 411	245	2.450,00	2.450,00
60	GRAFICA ASBAHR S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Tatini n.º 10	229	2.290,00	2.290,00
61	GUIDO ANGELONI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Major Dário de Carvalho, n.º 610	10	100,00	100,00
62	HERCULANO GROSSI, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à Praça Dr. Luiz Zacharias de Lima, n.º 31	4	40,00	40,00
63	IBERO BRASILEIRA DE ESPESSANTES LTDA., com sede em São Paulo, à Av. Prestes Maia, n.º 220, 12.º andar conj. 125	7	70,00	70,00

64	IGLESIAS & CIA. LTDA., suessores de Iglésas & Cia. Ltda., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Minas Gerais, n.º 477	6	60,00	60,00
65	IMOBILIARIA HARMONIA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Senador Paulo Egídio n.º 61, 1.º andar	11	110,00	110,00
66	INDÚSTRIAS ALIBERTI S/A, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à rua Senador Vergueiro, n.º 74	1.706	17.063,00	17.060,00
67	INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BORTON S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Ribeiro da Silva, n.º 869	1.890	18.900,00	18.900,00
68	INDÚSTRIA BERTÓZ LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.693	68	680,00	680,00
69	INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUASSŪ S/A, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. 7 de Setembro, n.º 1.535	1.537	15.370,00	15.370,00
70	INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRMAOS CESTARI S/A, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.258	600	6.000,00	6.000,00
71	INDÚSTRIAS MECANICA BABBINI S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Monsenhor Andrade n.º 845	307	3.070,00	3.070,00
72	INDÚSTRIA METALÚRGICA MARLEX S/A, ARTIGOS DE METAIS E PLÁSTICOS, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Matarazzo, n.º 386	21	210,00	210,00
73	INDÚSTRIA PEREZ LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Senador Paulo Egídio n.º 61, 1.º andar	38	380,00	380,00
74	INDÚSTRIA TEXTIL HADDAD S/A, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Leite de Moraes, n.º 951	40	400,00	400,00
75	INDÚSTRIA TEXTIL IRMAOS ROMANO S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Alvaro Ramos, n.º 579	521	5.210,00	5.210,00
76	IRMAOS BARBUGLI LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 7 de Setembro, n.º 1.475	94	940,00	940,00
77	IRMAOS HADDAD, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 1012	159	1.590,00	1.590,00
78	IRMAOS MICHETTI LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Pedro II n.º 1.022	50	500,00	500,00
79	IRMAOS NAJM, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. XV de Novembro, 265	7	70,00	70,00
80	IRMAOS RODELLA LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. São Paulo, 352	34	340,00	340,00
81	IVIO DANILO ALBARICCI, com sede em Matão — Estado de São Paulo, à rua Siqueira Campos, s/n ..	3	30,00	30,00
82	IVO HUGO GIRALDI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Expedicionário do Brasil n.º 1.051	13	130,00	130,00
Os subscritores sob os números de ordem de 83 a 186 são todos representados por seu bastante Procurador, Sr. Ruy Villar de Lima Sampaio				
83	JACOB ISSAC RIBER, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua Conselheiro Antonio Prado s/n	4	40,00	40,00
84	JACOMO PEDRON & FILHOS, com sede em Potirendaba, Estado de São Paulo, à rua Capitão José Oliveira n.º 586	2	20,00	20,00
85	J. BRÉSLEER S/A INDÚSTRIA DE PAPELÃO, com sede em Paulínia, Estado de São Paulo, à rua Antonio Carlos n.º 539	380	3.800,00	3.800,00

86	JOALHERIA ADAMO S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua São Bento n.º 327	370	3.700,00	3.700,00
87	JOÃO CAPARROZ S/A COMERCIO DE AUTOMÓVEIS, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Brasil n.º 363	350	3.500,00	3.500,00
88	JOÃO FERRAREZZI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Humaitá, n.º 1.338	5	50,00	50,00
89	JOSE' BARACAT & CIA., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua 12 de Outubro, n.º 257	230	2.800,00	2.300,00
90	JOSE' GONZALES MARTINS, sucessor de Antonio Corbi, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 2.093	24	240,00	240,00
91	JOSE' GAMBELLI & FILHO LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. 7 de Setembro, n.º 992	16	160,00	160,00
92	JOSE' PEREZ SANCHEZ, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Cuiabá, n.º 418	22	220,00	220,00
93	JOSE' WAKIM DIRANI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 868	5	50,00	50,00
94	J. P. ELEUTÉRIO, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, Av. São Paulo, n.º 1502	63	630,00	630,00
95	J. RODRIGUES & IRMAO, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, n.º 502	26	260,00	260,00
96	JÚLIO DA CRUZ & FILHOS, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Minas Gerais n.º 737	267	2.670,00	2.670,00
97	KIOTO HANAI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 988	4	40,00	40,00
98	LAGE PREL S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça D. José Gaspar n.º 134	75	750,00	750,00
99	LA GUARDIA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Guaratã n.º 93	433	4.330,00	4.330,00
100	LEAL, VALENTIM & CIA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. São José, 147	87	870,00	870,00
101	LEAO DE MOURA S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Senador Queiroz, n.º 504	230	2.300,00	2.300,00
102	LEMMERZ S/A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Ribeiro da Silva, n.º 869	1.949	19.490,00	19.490,00
103	LEONARDO ORTENZI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Padre Feijó, n.º 551	2	20,00	20,00
104	LICURGO MALVEZZI, com sede em Potirendaba, Estado de São Paulo, no Largo Bom Jesus, n.º 178	2	20,00	20,00
105	LUCILIO CORRÊA LEITE JR., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes, n.º 1 172	29	290,00	290,00
106	LUIZ AGOSTINHO, com sede em Sta. Fé do Sul — Estado de São Paulo, à rua 17 s/n	3	30,00	30,00
107	LUIZ KIRCHNER S/A INDÚSTRIA DE BORRACHA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Corrientes n.º 53	878	8.780,00	8.780,00
108	LUPPI & BONAZZI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho n.º 1418	70	700,00	700,00
109	MADEIREIRA BERNARDO JOSE' COSTA S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Joaquim Manoel de Macedo, n.º 130	906	9.060,00	9.060,00
110	MALHARIA ESPERANÇA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Caetano Pinto, n.º 188	67	670,00	670,00
111	MALHARIA NOBREZA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo à rua Carneiro Leão, n.º 173	73	730,00	730,00

112	MANOEI BISPO DE ARAGAO, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua Vila União, s/n	1	10,00	10,00
113	MAQUINAS AGRICOLAS SANTA CLARA LTDA., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua 14 de Abril n.º 1.133	19	190,00	190,00
114	MAREAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Santo Amaro, n.º 1.712	138	1.380,00	1.380,00
115	MASSUTARO SHIMIZU, com sede em Santa Fé do Sul São Paulo, à rua Gonçalves Dias n.º 543	3	30,00	30,00
116	MEIAS LUPO S/A, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Conselheiro Antônio Neves, s/n	3.617	36.170,00	36.170,00
117	MERCANTIL DO LAR LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 823	50	500,00	500,00
118	METALÚRGICA TIBOR LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo à rua Matarazzo n.º 354	24	240,00	240,00
119	MICHEL BAHDUR & IRMAO, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento n.º 694	13	130,00	130,00
120	MICROPLAS S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Coriolano n.º 666	53	530,00	530,00
121	M. I. PAVLENKO, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Estrada do Tanquinho n.º 2.000	5	50,00	50,00
122	MOTORAUTO JABOTICABAL S/A, com sede em Jaboticaval, Estado de São Paulo, à Av. Mal. Deodoro, n.º 910	200	2.000,00	2.000,00
123	MÓVEIS PARISE LTDA., com sede em S. J. do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua General Glicério, n.º 3.160	188	1.880,00	1.880,00
124	MÓVEIS PUPIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede em S. J. do Rio Preto, Estado de São Paulo à rua Antonio de Godoy, 3.155	514	5.140,00	5.140,00
125	MULTAFA SULTANI, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Silva Bueno, n.º 2.059	3	30,00	30,00
125A	NAGIB WADY ELIAS & CIA. LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.803	6	60,00	60,00
126	NAKAZATO ZENQUEM, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua José Bonifácio n.º 765	4	40,00	40,00
127	NAME A. CURY & CIA., LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 1.375	36	360,00	360,00
128	NESTOR A. CIONE, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Brasil n.º 417	16	160,00	160,00
129	NICOLAU ALÉCIO, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Janeiro, n.º 988	4	40,00	40,00
130	NOGUEIRA & CIA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Av. N. S. das Graças, n.º 293	1.051	10.510,00	10.510,00
131	OCTAVIO CORRÊA LEITE, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Itália, 2.139	3	30,00	30,00
132	OCTAVIO PIOVEZAN com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.825	2	20,00	20,00
133	OLIVER BURNEY PROMOTORA DE VENDAS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Xavier de Toledo, n.º 316, 14.º andar	61	610,00	610,00
134	PALÁCIO DAS BORRACHAS S/A, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Brasil n.º 357	160	1.000,00	1.000,00
135	PAPELARIA MARCONI LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Marconi, n.º 134	49	490,00	490,00

136	PAPIRUS PAPEIS E PAPELÃO S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Scuvero, n.º 47	2.426	24.260,00	24.260,00
137	PEDREIRA ANHAGUERA S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua D. José de Barros, n.º 152 8.º andar	135	1.350,00	1.350,00
138	PEDREIRA MORRO GRANDE S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua D. José de Barros, n.º 152, 8.º andar	119	1.190,00	1.190,00
139	PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., com sede em Matão, Estado de São Paulo, à rua José Bonifácio n.º 189	97	970,00	970,00
140	PEDRO MONTELEONE S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, com sede em Catanduva Estado de São Paulo, à rua XV de Novembro, n.º 545	360	3.600,00	3.600,00
141	P. MARQUES & CIA. LTDA., sucessores de P. Marques, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Boemer, n.º 414	17	170,00	170,00
142	P. RANDO & CIA., com sede em São João, Estado de São Paulo, à rua Santa Tereza, n.º 21 — 1.º andar ..	166	1.660,00	1.660,00
143	REPRESENTAÇÕES ISMAEL LTDA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo à rua Gal. Glicério n.º 2.953	27	270,00	270,00
144	RETIFICA MODERNA, sucessores de Retifica São Paulo Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Gel. Albino Bairão n.º 160	62	620,00	620,00
145	R. G. CAMARGO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr Arnaldo de Carvalho, n.º 1.231	83	830,00	830,00
146	SAMIR M. HANRA, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Brasil, n.º 456	19	190,00	190,00
147	SANDERY MERCANTIL LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua São Bento, n.º 329, 6.º andar	35	350,00	350,00
148	SANTINO FERNANDES DE SOUZA & CIA. LTDA., com sede em Santa Fé do Sul, Rua Conselheiro Antonio Prado, s/n.º	4	40,00	40,00
149	SANTO EDUARDO TECIDOS DE ALGODÃO S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua D. José de Barros, n.º 152, 8.º andar	164	1.640,00	1.640,00
150	SELEÇÃO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE FERRO LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. D. Pedro, n.º 336	5	50,00	50,00
151	SERVITEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à rua José Ricardo, n.º 51, 3.º andar	31	310,00	310,00
152	SIPEL SOCIEDADE IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua General Osório, n.º 517	346	3.460,00	3.460,00
153	SOBERANO COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 393	1.703	17.030,00	17.030,00
154	SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua João Mesquita, n.º 3.053	91	910,00	910,00
155	SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA JONAS RIBEIRO LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua São Bento, 807, 1.º andar	90	900,00	900,00
156	SOCIEDADE GRÁFICA ARARAQUARA LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 376	42	420,00	420,00
157	SOCIEDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Ipiranga, n.º 318, 6.º andar ..	42	420,00	420,00
158	SOLIMENO S/A INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Serra de Botucatu, n.º 894	118	1.180,00	1.180,00

159	SPI — ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Major Sertório, n.º 349, 2.º andar	104	1.040,00	1.040,00
160	TEARA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Turiassú n.º 376	3	30,00	30,00
161	TEBAR & GUTIERREZ LTDA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua Pedro Amal, n.º 2.909	133	1.330,00	1.330,00
162	TECIDOS ANGELO LARISCA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Quintino Bocaiuva, n.º 231	187	1.870,00	1.870,00
163	TECIDOS E CONFECÇÕES HEILBERG S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Consolação n.º 2.358	63	680,00	680,00
164	TEXTIL JUDITH S/A, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, à rua 24 de Maio, n.º 955	2.371	23.710,00	23.710,00
165	THOMAZ PUGLIESI FILHO, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à Praça Dr. Luiz Zacarias de Lima, n.º 63	3	30,00	30,00
166	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE' SANTO ANTONIO LTDA. sucessores de Magnani & Mascia, com sede em Araraquara, Est. de S. Paulo, à rua Armando Sales de Oliveira, n.º 275	41	410,00	410,00
167	USINA MARINGA' S/A INDUSTRIA E COMERCIO, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Brasil n.º 411	596	5.960,00	5.960,00
168	VILLELA CAMBIO E TITULOS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua São Bento, n.º 370, 2.º andar	198	1.980,00	1.980,00
169	VOLPI SPINA & CIA., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Pernambuco, n.º 537	41	410,00	410,00
170	WALTER AIELLO, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua Prudente de Moraes, n.º 2.938	14	140,00	140,00
171	WALTER DO VALLE, com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua Nhonho do Livramento, n.º 1.178	30	300,00	300,00
172	WANDERLEY FIGOSI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua Princesa Izabel n.º 1.026	4	40,00	40,00
173	WASHINGTON ALVES RIBEIRO & CIA. LTDA., com sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, à rua José Luiz Franco da Rocha, n.º 175	7	70,00	70,00
174	W. GRISI & CIA. LTDA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua General Glicério, n.º 3.465	17	170,00	170,00
175	WILSON PARELLI, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à rua 9 de Julho, n.º 589	1	10,00	10,00
176	ARMINDO ALVES PEREIRA, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua São Francisco s/n.	1	10,00	10,00
177	JOSE' AGRELLI, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Praça Sales Filho, s/n.	1	10,00	10,00
178	SANTINO FERNANDES DE SOUZA, com sede em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à rua Av. Navarro de Andrade n.º s/n	4	40,00	40,00
179	ZANCANER & CIA. LTDA., com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Minas Gerais n.º 551	3.811	38.110,00	38.110,00
180	ARCANGELO NIGRO & FILHOS LTDA., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Monteiro Lobato n.º 340	362	3.620,00	3.620,00
181	CARLOS MARIANI & CIA. LTDA., com sede em Matão, Estado de São Paulo, à rua Castro Alves, n.º 1.106	9	90,00	90,00

182	LABOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Ipiranga, n.º 1.248, 6.º andar	14	140,00	140,00
183	USINA CATANDUVA S/A AÇUCAR E ALCOOL, com sede em Ariranha, Estado de São Paulo, à Fazenda Santo Antonio, s/n.	450	4.500,00	4.500,00
184	VIAÇÃO APRAZIVEL PAULISTA LTDA., com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua General Glicério n.º 4.583	200	2.000,00	2.000,00
185	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A, com sede em Matão, Estado de São Paulo, à rua Rui Barbosa, n.º 1.145	2.740	27.400,00	27.400,00
186	ROCCO R. J. ALOISE S/A INDÚSTRIA E COMERCIO com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Presidente Roosevelt, n.º 315	156	1.560,00	1.560,00
O Subscritor sob o número 187, é representado por seu bastante procurador Sr. Jorge Bittencourt Resque, conforme procuração arquivada na sede da sociedade				
187	BISELLI S/A VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à av. Presidente Wilson n.º 4.930	1.547	15.470,00	15.470,00
Os Subscritores sob os números 188 e 189 são todos representados por seu bastante procurador, o Banco da Amazônia S. A., conforme procurações arquivadas na Sede da Sociedade.				
188	GIOMETTI, FRANÇA & CIA. LTDA., com sede em SUMARE, Estado de São Paulo, à rua 7 de Setembro, n.º 211	1.118	11.180,00	11.180,00
189	MOINHO URUGUAI LTDA., com sede em Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul	42	420,00	420,00
				500.000,00
				(Quinhentos mil cruzeiros novos)
		50.000	(Cinquenta mil ações preferenciais)	

Autenticação da Mesa.

CYRO PIRES DOMINGUES — Presidente

Autenticação dos Procuradores

Dr. ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR

RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO

Autenticação da Mesa.

EDMUNDO ADOLFO BARDDAL — Secretário

Autenticação dos Procuradores

JORGE BITTENCOURT RESQUE

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

CARTÓRIO DINIZ — 2.º Ofício — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício — Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado — Rua 13 de Maio, 104 — Fone, 1207 — Belém-Pará.

CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio, n.º 104 — Fone, 1207 — Belém-Pará — Reconheço as assinaturas supras E. A. Darddal — Cyro Pires Domingues — J. Bittencourt Resque e Francisco Lamartine Nogueira. Belém, 23 de Outubro de 1967. Em testemunho de verdade, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

PAGO — 24-Out.-67 — Banco do Estado do Pará — Belém-Pa.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 24 de 10 de 1967.
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este(s) Ata, em 4 vias foi (ram) apresentado (s) no dia 24 de outubro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma dita, contendo 77 folhas de n.º 8584/8660 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2034/67. E para constar eu Car-men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de Outubro de 1967.
 O Diretor Oscar Faciola.
 OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

FARINHAS IGAÇU S. A.
FARISA
 Assembléia Preliminar
 de convocação

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital de FARINHAS IGAÇU S. A. (FARISA) em organização, para Assembléia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 24 de novembro às 10 horas, à Av. Gov. José Malcher n. 1751, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- constituição legal da sociedade;
- incorporação dos imóveis no capital social;
- aprovação do capital social;
- aprovação dos estatutos;
- eleição da diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) Os organizadores.

(T. n. 13.403—Reg. n. 2615 — Dias 15 17 e 18.11.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NO XXX

BELEM — Sexta-feira, 17 de Novembro de 1967

NUM. 5.651

ACÓRDÃO N. 424

Pedido de férias regulamentares
Requerente: — Maria Izabel Benone Sabbá, pretora do Acará, Termo Judiciário da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente Maria Izabel Benone Sabbá, pretora do Acará, Termo Judiciário da Comarca da Capital, domiciliada e residente em Acará.

Maria Izabel Benone Sabbá requereu férias regulamentares, referentes ao período de 1965/1966, no pedido de férias feito anteriormente e indeferido por este Tribunal, se encontra atestado de que não há feito pendente de julgamento por parte da pretora requerente. A Secretaria informou, que a pretora requerente ainda não gozou o período de férias a que se refere. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir as férias de acordo com o pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 12.549 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 425

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria Helena Borborema Rebello, funcionária do T.J.E.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Maria Helena Borborema Rebello, funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Maria Helena Borborema Re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

bello, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Dr. Manoel Dias Ferreira, a contar de 19 de setembro do ano em curso. A Secretaria informou, que a funcionária requerente, até a presente data, encontra-se em exercício de suas funções. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de sessenta (60) dias à funcionária Maria Helena Borborema Rebello, de acordo com o pedido, a partir de 19 de setembro corrente. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 12.550 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 422

Pedido de férias de Igarapé-Açu

Requerente: — Emilia Belém Pereira, pretora do Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente Emilia Belém Pereira, pretora do Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu.

Emilia Belém Pereira, requereu férias regulamentares, de acordo com o que dispõe o art. 375 da Lei n. 3653 (Código Judiciário do Estado), a contar de 2 de outubro do ano em curso, anexando ao pedido uma certidão fornecida pela Comarca de Igarapé-Açu. A Secretaria informou que a pretora requere-

rente ainda não gozou o período de férias referente ao ano de 1966. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de voto, deferir o pedido de férias da Pretora Emilia Belém Pereira, a contar de 2 de outubro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

(G. — Reg. n. 12.547 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 423

Pedido de férias regulamentares de Maracanã

bosa de Amorim Sobrinho, Pretor do Termo Sede da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares em que é requerente Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, Pretor do Termo Sede da Comarca de Maracanã.

Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, residente e domiciliado no Município de Maracanã requereu férias regulamentares relativas ao período de 1963 a 1964, anexando atestado ao pedido, fornecido pelo Cartório de Maracanã. A Secretaria informou, que o pretor requerente ainda não gozou as férias a que se refere, conforme se verifica no Livro competente. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir as férias ao Pretor Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.548 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 426

Pedido de licença-reposo

Requerente: — Balbina de Melo Coelho, funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença-reposo em que é requerente Balbina de Melo Coelho, funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Balbina de Melo Coelho, requereu licença-reposo, anexando ao pedido um atestado médico. A Secretaria informou, que a funcionária requerente esteve em gozo de licença para tratamento de saúde, por 30 dias, tendo a mesma expirado a 9 do corrente mês. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença à funcionária, de acordo com o pedido, a contar do término da licença anterior. Isto é, 9 de setembro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 12.604 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 427

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira, a favor de Raimundo Pinheiro da Silva.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, a favor de Raimundo Pinheiro da Silva.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Pinheiro da Silva. Alega o impetrante que o paciente se encontra no Presídio "São José" desde o dia 24 de junho do corrente ano, pelo crime previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara penal as prestou, que foi designado o dia 15 de setembro corrente, às 10 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela Promotoria. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.
 Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.603 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 428

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Maria Thelma Ponte de Souza a favor de José Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Maria Thelma Ponte de Souza a favor de José Rodrigues de Souza.

Maria Thelma Ponte de Souza, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de José Rodrigues de Souza. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no Presídio "São José" à ordem da Secretaria Pública do Estado. Solicitadas informações as prestou o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, que referido cidadão ao ser preso, se encontrava enfermo, motivo por que foi recolhido à enfermaria do presídio, após obter alta, foi pôsto em liberdade. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.606 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 429

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Zacarias Ataíde da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, a favor de Zacarias Ataíde da Costa.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Zacarias Ataíde da Costa. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no Presídio "São José" desde o dia 12 de maio do corrente ano, pela prática do delito previsto no art. 155 do Código Penal. Atendidas as solicitações de informações as prestou o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal, que em dia 21 de setembro será realizada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Promotoria. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.607 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 430

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira, em favor de Sebastião Satiro de Almeida.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, a favor de Sebastião Satiro de Almeida.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Sebastião Satiro de Almeida. Alega o impetrante que o paciente é acusado de crime de homicídio, incurso nas penas do art. 121, § 2º, n. II, C.P.B. Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. 1º Sup. de Pretor

no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, que a denúncia foi o último ato processual nos autos de processo-crime de Sebastião Satiro de Almeida, em virtude do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, Elzamam da Conceição Bittencourt, ter sido transferido para a Comarca da Vigia. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem, recomendando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.608 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 431

Habeas Corpus de São Miguel do Guamá

Impetrante: — Ronaldo Loureiro, a favor de Valdenor Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Ronaldo Loureiro a favor de Valdenor Ferreira da Silva.

Ronaldo Loureiro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Valdenor Ferreira da Silva, brasileiro natural deste Estado, casado, In- vador, residente e domiciliado no Município de Bonito. Têrmo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no Presídio "São José", aguardando pronunciamento da Justiça, sem que até a presente data tenha sido tomada qualquer providência. Solicitadas informações, as prestou a Exma. Sra. Pretora do Têrmo Judiciário de Bonito que já foi designado dia e hora para o interrogatório do paciente Valdenor Ferreira da Silva naquele Juízo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, recomendando, porém, a Pretora do Têrmo de Tribu- o maior aceleramento no processo a que responde o paciente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.610 — Dia 17.11.67)

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.609 — Dia 17.11.67)

ACÓRDÃO N. 432

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente: — A Bacharela Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, pretora de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente a Bacharela Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, Pretora de Santa Izabel do Pará.

A Pretora de Santa Izabel do Pará, Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, requereu a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos, juntando uma certidão do tempo de serviço público, exercido na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, onde se vê que a mesma tem a seu favor cinco anos e oito dias. Despachada a petição, foi ordenado que a requerente apresentasse a certidão da Secretaria do Tribunal, comprovando o tempo de serviço exercido como Pretora, o que atendido, foi apresentado uma certidão por onde se constata que a mesma requerente exerceu até 13 de julho, o tempo de cinco anos, um mês e vinte e seis dias. Com vista à douta Corregedoria Geral da Justiça, esta, em parecer de fls., reconhecer em favor da peticionária o tempo de serviço de dez anos, dois meses e seis dias. Colocado em discussão, não houve objeção sobre o assunto, resultando no seguinte: Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos de acordo com o parecer da Douta Corregedoria Geral da Justiça, contar em favor da Pretora Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, o tempo de serviço de dez (10) anos, dois (2) meses e vinte e seis (26) dias de serviço, até o dia 13 de julho de 1967, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de adicionais por tempo de serviço.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.610 — Dia 17.11.67)

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO TRT
DC — 186/67

Demandante — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

Demandada — Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.

Nos termos da legislação em vigor, comunico aos interessados que são as seguintes as conclusões da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada no dia 13.11.67, no processo TRT DC — 186/67, Dissídio Coletivo, em que é demandante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pará e demandada a Empresa de Publicidade Folha do Norte, Ltda.:

I — Aumento salarial de 23%, com vigência a partir da data da publicação das conclusões da decisão no Diário de Justiça do Estado do Pará, a todos os empregados da Empresa demandada;

II — A gratificação dos cargos de chefia em nenhuma hipótese será inferior a 20% sobre o salário da respectiva categoria;

III — Os estagiários, nos termos preconizados no acórdão celebrado na Justiça do Trabalho a 31.03.1966, serão admitidos por períodos experimentais de três meses, findos os quais, ou serão automaticamente promovidos a categoria inicial ou dispensados;

IV — Os estagiários não poderão perceber salários inferiores a setenta por cento (70%) do que auferem os profissionais na categoria inicial, de modo que, nos termos deste ajuste, perceberão NCr\$ 113,75.

V — As empresas proporcionarão sempre, aos seus empregados, quando em serviço, no período compreendido entre 23 horas e 6 horas do dia seguinte, transporte para apanhá-los e deixá-los em suas residências.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria do TRT
da 8a Região

(G. Reg. n. 13.985 — Dia — 17.11.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8a REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 281

Altera, em parte, a Resolução n. 272, que disciplina a aplicação da taxa de expediente cobrada nas inscrições a concursos públicos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Resolução n. 272 disciplinou a apuração da taxa de expediente cobrada nas inscrições a concursos públicos a serem realizados por este Tribunal;

Considerando que a realização de concursos de diferentes níveis e categorias exige a designação de comissões examinadoras cujas tarefas são árduas e executadas sem prejuízo dos encargos funcionais dos servidores nunciados para integrá-las;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, dar a seguinte redação ao item I da Resolução n. 272, de 1 de setembro de 1967:

1. As importâncias recebidas a título de taxa de expediente no ato de inscrição de candidato a concurso público para provimento de cargo do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região serão aplicadas em despesas relacionadas com o respectivo concurso, especialmente — aquisição de papel para feitura das provas, lápis, tinta, borracha, material para mimeógrafo, publicação de editais, avisos e notícias nos órgãos de imprensa, nas estações de rádio, pagamento de taxas de porte aéreo de correspondência e telegramas; custeio de alimentação de servidores designados para auxiliar na fiscalização das provas dos concursos; pagamento de gratificações aos membros das Comissões Examinadoras e seus auxiliares; despesas miúdas de pronto pagamento relacionadas com a realização dos concursos, a critério das comissões de concurso.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 3 de novembro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Antônio Vieira dos Santos
Juiz

(G. Reg. n. 13.986 — Dia — 11.11.67).

RESOLUÇÃO N. 282

Dispõe sobre o pagamento aos Juizes e servidores do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a Região, da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, na forma do disposto no art. 7.º do Decreto-Lei n. 81, de 21 de dezembro de 1966.

O Decreto-Lei n. 81, de 21 de dezembro de 1966, que ajustou os vencimentos dos servidores civis e militares da União, dispõe:

“Art. 7.º — A gratificação prevista no artigo 145, item V, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderá ser concedida ao funcionário, obedecidos os limites da dotação orçamentária própria, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, calculada com base no vencimento do respectivo cargo efetivo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, as zonas ou locais serão classificados, segundo as características de inospitalidade e escassez de meios de acesso ou comunicação, em três categorias:

Categoria A — 20%
Categoria B — 30%
Categoria C — 40%

§ 2.º — A classificação das áreas geográficas do território nacional nas categorias a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á de acordo com as normas regulamentares baixadas pelo Poder Executivo.”

Em face desse diploma legal o pagamento da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais (art. 145, V, da Lei n. 1.711, de 28.10.52), instituída há mais de quinze anos, ficou a partir

de então condicionada apenas a dois fatores:

a) a existência de dotação orçamentária própria;
b) classificação das áreas geográficas do território nacional nas categorias a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n. 81, de 21.12.66.

Com relação ao primeiro requisito não há qualquer dificuldade porque o orçamento analítico deste Tribunal consigna dotação específica destinada ao pagamento de “gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais”.

No que concerne ao segundo requisito, o Poder Executivo já fez a classificação das áreas geográficas do território Nacional nas categorias A, B e C, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n. 81, de 1966, pelo Decreto n. 60.393, de 11 de março de 1967, complementado pela Portaria de 9 de março de 1967, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no “Diário Oficial da União” de 13 desse mesmo mês e ano.

É certo que esse decreto declara que a classificação é para efeito de pagamento da mencionada gratificação aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública. Tal restrição, porém, não pode elidir direito líquido e certo dos demais servidores civis, que trabalham nas zonas já delimitadas, ao recebimento da mesma gratificação, porque o Decreto-Lei n. 81, de 1966, apenas determina que a classificação “far-se-á de acordo com as normas regulamentares baixadas pelo Poder Executivo”. A classificação das áreas geográficas do território nacional nas categorias A, B e C, uma vez efetuada pelo Poder Executivo, passa a ser geral, uniforme, atingindo a todos indistintamente, porque não poderá haver critérios disparres nesse zoneamento. Incluída uma área na categoria A, para determinado grupo de servidores, não poderá ser posteriormente incluída em categoria diferente para outros servidores, porque esse tratamento desigual violará frontalmente a lei já citada e a Constituição Federal.

A classificação feita tem automaticamente caráter geral, face ao princípio inarredável de igualdade perante a lei ou de isonomia, inscrito no artigo 150, § 1º, da Constituição Federal. Esse é hoje, preceito universal, que se agasalha na constituição de todos os povos civilizados. É a Carta das Nações Unidas. Já na História de Heródoto se diz que o princípio da isonomia é a característica da liberdade humana.

Insistir, portanto, que a classificação tem caráter parcial, beneficiando apenas determinado departamento do Ministério da Justiça, importa em consagrar tratamento desigual, se não odioso, que esbarra na vedação do art. 150 da Constituição Federal. Na realidade, de acordo com o Decreto-Lei n. 81, de 21.12.66, e após a vigência do Decreto n. 60.393, de 11.3.1967, ter-se-á, "em caso", de verificar apenas a existência ou não de "dotação orçamentária própria", para atender ao pagamento dessa gratificação. Em relação ao Tribunal Regional do Trabalho desta Região, como já foi mencionado, há dota-

ção orçamentária própria, impondo-se, portanto, o pagamento dessa vantagem.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, determinar o pagamento da gratificação prevista no artigo 145 item V, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, e no artigo 7º do Decreto-Lei n. 81, de 21 de dezembro de 1966, aos Juizes e servidores do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, até o limite da dotação própria consignada no orçamento analítico deste Tribunal, para o corrente ano.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, em 30 de outubro de 1967.

Assinada em sessão de 13.11.1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
Orlando Teixeira da Costa
Juiz
Oscar Nogueira Barra
Juiz
Luiz Otávio Pereira
Juiz
Antônio Vieira dos Santos
Juiz
(G. Reg. n. 13.987 — Dia — 17.11.67).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Irineu Benedito Bentes Lobato, residente e domiciliado à Avenida Independência número 614, apartamento 301, nesta Capital, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 31.8.67. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A suplicante é credora de Irineu Benedito Bentes Lobato, residente e domiciliado à Avenida Inde-

pendência número 614 apartamento 301, nesta Capital da quantia de setecentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCR\$ 737,32), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-137/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, artigo 27; 4.439, de 1964, artigo 21 e parágrafos 4.155, de 1962, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a seques-

tro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira Procurador Regional da República. Primeiro despacho: A. Conclusos. Belém-Pará, 12 de setembro de 1967. A. Santiago. Juiz Federal. Segundo despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 25.9.1967. A. Santiago Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: MM Julgador: Esta Procuradoria diante da certidão de fls. requer a citação do suplicado mediante Editais. Belém, 20.10.1967. Paulo Meira Procurador Regional da República. Terceiro despacho: Defiro o requerimento de fls. 3. Publique-se editais com o prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pará, em 20.10.67. A. Santiago Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Pará, aos 26 dias, do mês de outubro do ano 1967. Eu, (a) Ilegível, Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

(a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**
Juiz Federal
(G. Reg. n. 13.219 — Dia — 17.11.67).

— EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, por nomeação legal etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Proforma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. cujos representantes se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém-Pará, 11.7.67. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A suplicante é credora de Proforma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. estabelecida à Rua 7 de Setembro número 122, nesta Capital, da quantia de noventa cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 90,38) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-89/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia.

de ordenar a expedição de mandado de citação contra a suplicada, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956; artigo 27; 4.439, de 1964; artigo 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira Procurador Regional da República. Primeiro despacho: D. e A. Conclusos. Belém, Pará, em 14.7.67. A. Santiago. Juiz Federal. Segundo despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 11.9.67. A. Santiago. Juiz Federal. Terceiro despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 14.9.67. A. Santiago. Juiz Federal. Quarto despacho:

Cite-se. Belém, Pará, em 19 de setembro de 1967. A. Santiago Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público. MM Julgador: Em face da certidão de fls. esta Procuradoria requer a citação do suplicado mediante publicação de Editais. Belém 20.10.1967. Paulo Meira Procurador Regional da República. Quinto despacho: Defiro o requerimento de fls. 8. Publique-se editais com o prazo de quarenta (40) dias. Belém-Pará em 20.10.67. A. Santiago Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1967. Eu, (a) Ilegível, Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

(a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**
Juiz Federal
(G. Reg. n. 13.220 — Dia — 17.11.67).

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Forto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Expediente do dia 27.10.67
Ação executiva

Exequente: Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. Clóvis da Gama Malcher)

Executado: Hermenegildo Pinheiro de Brito

Despacho: A. Conclusos.

Petição inicial de justificação

Justificante: Leolinda Pereira Salcanha (Advogado Dr. Clóvis da Gama Malcher)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: A. Conclusos.

Crimes de facilitação ou uso de entorpecentes

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réus: Luiz Cardoso e Lourival Sena dos Santos (Advogado Dr. Dionísio João Hage)

Despacho: I Recebido em 26.10.67.

II Advirto o Senhor Escrivão que é seu dever fazer a remessa dos autos na data a que se refere o termo de conclusão e não reter indevidamente em seu poder os respectivos autos.

III Designo a audiência do dia 10 de novembro próximo, único desimpedido, às 10, 10.30 e 11 horas, respectivamente, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o competente mandado e faça-se a devida requisição, digo comunicação.

IV — Intime-se.

Crimes de facilitação ou uso de entorpecentes

Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Nascimento Farias.

Despacho: I — Recebido em 26.10.67.

II — Advirto o senhor escrivão de que é seu dever fazer a remessa dos autos na data a que se refere o termo de conclusão, e não reter indevidamente em seu poder os autos.

III — Solicite-se o auxílio da Polícia Federal no sentido de localizar o denunciado.

Ação ordinária de despejo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogado Doutor Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Haroldo Maranhão (Advogado Doutor Daniel Coelho de Souza)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 13 de novembro próximo, às 10, 10.30 e 11 horas, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas pelo R. expeça-se, pois, o competente mandado, e requesite-se ao sr. Superintendente da SUDAM a apresentação da testemunha Cecília Rodrigues.

II — Intime-se.

Ação executiva fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda.

Despacho: No prazo de 24 horas cumpra o senhor escrivão as ordens contidas nos itens I e II do despacho de atual fls. 98, bem como junte o edital de habilitação pública (terceira praça) publicado no Diário da Justiça

Outrossim esclareça a discordância entre o valor referido no último auto de praça e arrematação e o da soma total da arrematação.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Paulo Calheiros Wanderley

Despacho: I — Recebido em 26.10.67

II — Diga a exequente sobre as diligências do oficial de justiça.

Ação ordinária de despejo

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: Rádio Clube do Pará S.A. (Advogado Dr. Almir Trindade)

Despacho: Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de suspensão de instância requerida por ambas as partes a fls. 26.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal

Executados: Azize Michel Kemel, Fernando dos Santos Pereira, A. Cruz, Ataulpa Rodrigues Leão, Carlos Rabelo do Amaral, Escritório Técnico do Pará Ltda. J. Lima & Cia., João José Gonçalves, Raimundo de Oliveira Dantas, Sergio Angelo Pesser.

Despacho: A. Cite-se.

Ação executiva

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) Advogado Dr. Benedito Celso da Pádua Costa)

Executado: Silva & Cia. e outros.

Despacho: A. Cite-se.

Ação de justificação

Autor: Raimunda Batista de Lima (Advogado Dr. Demócrito Noronha)

Ré: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado

Despacho: A. Conclusos.

No ofício número 153/67 da dra. Procuradora da Fazenda Nacional Substituta

Despacho: Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República e arquite-se.

No requerimento da Cerâmica Marajó S.A. (Advogado Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo)

Despacho: Junte-se aos autos.

No ofício circular da ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Dr. Pádua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Dr. Pádua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Dr. Pádua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Dr. Pádua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos. No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Dr. Clóvis Malcher)

Despacho: Junte-se aos autos. Ação ordinária

Autor: Companhia Internacional de Seguros (Dr. Cecil A. Bastos Meira)

Réu: SUDAM (Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 48. Dê-se vista dos autos ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República Impedido, para emitir parecer dentro no prazo legal.

Ação de consignação em pagamento

Autor: Rogelio Fernandez Filho (Advogado Dr. Adherbal M. Mattos)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: A conta.

Crime de peculato

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus: Humberto Glicerio Ramos e outros (Dr. Alberto Valente do Couto)

Despacho: Decreto a prisão preventiva dos denunciados Humberto Glicerio Ramos, João Melo e Silva e Miguel Neto Dôza, a serem recolhidos no Presídio São José, contra eles se expeça incontinenti mandado de prisão, observadas as formalidades legais.

2. Oficie-se ao Ilmo. Senhor Cel. Delegado Regional da Polícia Federal, a fim de que promova a identificação dos denunciados pelo processo cactiloscópico, enviando a este juízo as respectivas folhas de antecedentes, bem assim a vida pregressa de cada um deles, a ser averiguada, tudo nos termos do artigo 60. itens VIII e IX, do Código de Processo Penal.

3. Cumprido este despacho, voltem os autos conclusos. A Secretaria.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réus: Pedro Anastácio de Aragão (Advogado Doutor Raimundo Serrão de Castro Sobrinho)

Manoel Domingos Ferreira — João Nazareno dos Santos Muniz (Advogado Doutor Célio Melo)

Jeovah Penha Ferreira — João Monteiro de Abreu (Advogado Doutor Alberto Valente do Couto)

Antonio Hermogenes Ferreira

Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima

I — A vista das certidões de fls. 88-v, cite-se os denunciados Manoel Domingos Ferreira e Jeovah Penha Ferreira, mediante edital com o prazo de 15 dias. Designo a audiência do dia 20 de novembro próximo, as 10,00 e 10,30 horas respectivamente para realização dos correspondentes interrogatórios. Solicite-se a cooperação da Polícia Federal no sentido de os tentar localizar e fazê-los apresentar a este Juízo.

II — O prazo para oferecimento de alegações preliminares por parte do denunciado Pedro Anastácio de Aragão expirou no dia 21, que, por ser sábado, ficou prorrogado até o dia 23, segunda-feira. Assim, seu ilustre patrono perdeu a oportunidade para arrolar testemunhas, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 93 "in fine", e 93-V.

III — O Doutor Célio Melo, defensor dativo do denunciado João Nazareno dos Santos Muniz, somente foi intimado no dia 25 (fls. 94-v. Destarte, S. Exa. tem prazo até o dia 28, prorrogável até 30, para oferecimento de alegações preliminares.

IV — Intime-se.

Belém, 27.10.67

Ação penal

Autora: A Justiça Pública (Advogado: Dr. Paulo Meira)

Ré: Marina Bastos Fernandes Dias Maia (Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva)

I — Defiro o requerimento de fls. 141.

II — Designo a audiência do dia 9 de novembro próximo, único desimpedido, às 10, 11 e 12 horas, respectivamente, para tomada de depoimentos dos senhores Caubi Paranhos Guimarães, Trento Trieste Vicini e Alcindo da Paixão e Silva.

III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a Região Militar e Auditor da Polícia Militar do Estado, solicitando-lhes informar se a acusada já respondeu a processo perante tais órgãos, bem como, no mesmo sentido encaminhem-se os autos ao dr. Chefe da Secretaria da Justiça Federal para que S. Sa. certifique o que se oferecer a respeito.

IV — Intime-se.

Belém, 27.10.67

(G. Reg. n. 13.305 — Dia —

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1a.
VARA PENAL

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às dez horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jura-

dos que têm de servir nos trabalhos da 3a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 27 do corrente, às 14 horas oficiais, que são os seguintes: 1 — Laurênio Miranda da Rocha; 2 — Desdedithe Freire Brasil; 3 — Luiz Heimar Tavares; 4 — Maria Olívia de Magalhães Farias; 5 — Salomão Zogbi; 6 — Adelermo dos San-

tes Matos; 7 — Darling de Moraes; 8 — Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo; 9 — Carlos Augusto Corrêa Alves; 10 — Frederico Sampaio Fortuna; 11 — Ailton Meneses de Barros; 12 — Augusto Roberto Klautau de Araújo; 13 — Sebastião Rocha de Oliveira Santos; 14 — Wanderley Andrade Normando; 15 — Carlos Jurandir Monteiro Lopes; 16 — Luiz Miranda de Araújo; 17 — Stela Dalva de Moraes Pegado; 18 — Francisco Antônio Bonifácio Guzzo; 19 — Júlio Cezar de Medeiros; 20 — Fernando Sá e Souza; 21 — Mário Fernandes Bastos. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos referidos trabalhos sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de novembro de 1967.

Eu, Josédina Rodrigues da Costa, escrivã secretária, o subcrevi.

Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito.
(G. Reg. 13.922 — Dia 15/11/67)

**COMARCA DE SANTA ISABEL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA DIAS)**

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a Doutora Vera Couto da Silva, Promotora Pública da Comarca de Santa Isabel do Pará, ofereceu denúncia contra Tadáo Bannay, japonês, agricultor, solteiro, de trinta e dois anos de idade, que se dizia residente no lote vinte e dois da Colônia Nacional de Desenvolvimento Agrário (IBRA), neste Município, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (cento e vinte e nove), Parágrafo Sexto, combinado com o inciso II, artigo 15 (quinze), tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para receber a citação pessoalmente, fica pelo presente citado para comparecer ao Cartório Público desta cidade, no dia 27 (vinte e sete) do mês de Novembro próximo, às dez horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima citado. E para que chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar possa, este será afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos 30 de outubro de 1967. Eu, (ilegível), escrivão, o subcrevi.

Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca.

(G. Reg. 13.947 — Dia 15/11/67)

**JUDICIÁRIA
ASSISTÊNCIA
DO CIVEL**

Edital
Citação com o prazo de 30 Dias

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Helena de Souza, me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Direito da Vara da Família. Maria Helena de Souza, brasileira, solteira maior, de prendas domésticas domicilhada nesta cidade à Passagem São Sebastião n. 452, pela Assistência Judiciária do Cível, por intermédio do Dr. Assistente Judiciário no final assinado, mandato incluso, vem perante V. Excia. com fundamento nos arts. 363, I, do Código Civil Brasileiro, propor contra os herdeiros de Antônio Martins Chaves, a presente ação de Investigação de Paternidade, pelos motivos que a seguir expõe; 1 — Que a suplicante viveu teuda e manteuda com Antônio Martins Chaves, durante oito (8) anos, até quando o mesmo veio a falecer em 16 de março p. p. 2 — Que todo esse tempo a suplicante com extinto viveram sob o mesmo teto como se casados fossem, embora este tivesse esposa legítima que se encontra em lugar ignorado. 3 — Que dessa união marital, nasceu as menores Mariceli e Maria do Socorro, que contam atualmente 8 e 2 anos de idade respectivamente conforme atestam as certidões juntas. 4 — Que a suplicante quer legalizar a paternidade das menores, para poder perceber as vantagens do Instituto de Previdência Social do qual era o falecido contribuinte. 5 — Nestas condições, a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar por Edital os possíveis herdeiros de Antônio Martins Chaves, que encontram em lugar incerto e não sabido para no prazo de dez (10) dias contestarem a presente ação de investigação de paternidade sob pena de revelia e mais comina-

ções legais, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que reconhecerá as menores investigadas como filhas do investigado e suas herdeiras em linha reta. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento dos herdeiros do investigado inquirição de testemunhas, cujo rol oportunamente apresentará. Dando a esta para efeito fiscais o valor de NCr\$ 300,00 Nestes Termos P. deferimento. Belém, 17 de abril de 1967 (a) Almir de Lima Pereira. DESPACHO. — D. e A. Citem-se os possíveis herdeiros do Investigado, por edital com o prazo de 30 dias observadas as formalidades legais. Belém, 18 de abril de 1967. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Antônio Martins Chaves para contestarem a presente ação e acompanharem até final sentença sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância ser a este publicado, pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivã o datilografei.

(a) Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara.
G. Reg. n. 13.944 — Dia 17.11.67)

Edital

Citação com o prazo de 60 Dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Felizia Cardoso, me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Felizia Cardoso, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente à Rua Cels. Marlicher, 666, vem, respeitosa-

mente por seu Assistente Judiciário infra firmado como representante legal dos menores José Carlos e Luiz Bispo Cardoso, propor contra os possíveis herdeiros de Maria Santos Cardoso, com fundamento no art. 363, inciso I e II, do Código Civil Brasileiro, a presente ação de investigação de Maternidade, para que expõe a finalmente requer a V. Excia. Os menores acima mencionados são filhos naturais de Maria Santos Cardoso, irmã da suplicante, falecida nesta cidade aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1964. Acontece que por mero descuido de sua mãe, ditos menores não foram registrados civilmente, o que somente ocorreu após a morte da mesma conforme se verifica na documentação anexa. Desse modo, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de Maria Santos Cardoso a presente ação ordinária de Investigação de Maternidade requer a V. Excia., se digne mandar citá-los por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Proc. Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento dos menores José Carlos e Luiz Bispo Cardoso como filhos da de-cujus, seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando, desde logo por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento das testemunhas a serem arroladas etc. a suplicante dando a presente o valor de NCr\$ 200,00 para os efeitos fiscais, pede e espera receber Deferimento. Belém, 10 de agosto de 1967. (a) Augusto Burlamaqui Freire. Despacho: D. e A. Citem-se por edital com o prazo de 60 (sessenta) dias. Em 14 de agosto de 1967. (a) Miguel Carneiro. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Maria Santos Cardoso, para no prazo legal apresentarem contestação e acompanharem a presente em todos os seus termos até sentença final, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado

na imprensa local e no **DIÁRIO OFICIAL**. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrevô o datilografô.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara.

(G. Reg. n. 13.945 — Dia — 17.11.67).

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL
VARA PENAL

Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal etc..

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 5º Promotor Público, foi denunciado Hildo Gonçalves dos Santos, paraense, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Antonio Gonçalves dos Santos e de Brasília de Abreu Santos, marítimo residente à Passagem Coelho, n. 95 (B. da Pedreira), nesta Capital, como incurso nas disposições do art. 1º, da lei n. 2252, de 1º de julho de 1954 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 de dezembro vindouro, às 12 horas, a fim de ser interrogado pelo crime da sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 13 de Novembro de 1967.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô o subscrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos (Reg. n. 13.988. Dia 17-11-67).

JUIZO DE DIREITO DA 2ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL
RESPONDENDO PELA 3ª PRETORIA CRIMINAL
EDITAL

A Doutora Marina Macêdo Azedias, 2ª Pretora Criminal, etc. respondendo pela 3ª Pretoria Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Pedro Pereira, brasileiro, solteiro paraense, resi. à travessa 25 de junho n. 26 (Bairro do Guamá), como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 4 do mês de dezembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de

Lesão Corporal, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

Eu, Mario Santos, escrevô o subscrevi.

O Pretor: Marina Macêdo Azedias

Marina Macêdo Azedias

2a. Pretora Criminal, respondendo pela 3ª Pretoria (Reg. n. 14.160. Dia 17-11-67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação de Interessados Incertos, pelo prazo de trinta (30) dias, na ação de usucapião de uma parte do terreno denominado São Pedro, situado neste Município de Óbidos, à margem do Paraná de Baixo.

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos ns. 15/66, de Ação de "usucapião" requerida por Brígido Luiz Ferreira e sua mulher Maria Amélia Ferreira, que se processa perante este Juízo e cartório do 2º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos Autores que justificaram devidamente a posse para "usucapião" do imóvel consistente de uma parte do terreno "São Pedro", situado à margem esquerda do Paraná de Baixo, neste Município de Óbidos, medindo noventa (90) metros e setenta (70) centímetros de frente, por duzentos (200) metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Paraná de Baixo; pelo lado de cima, com o quinhão do mesmo terreno pertencente aos Autores; pelo lado de baixo, com o quinhão pertencente a Joaquim Ferreira Bentes e sua mulher; e, pelos fundos, com o terreno "Santo Antônio", pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. **PETIÇÃO: —** Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos: Brígido Luiz Ferreira e sua mulher D. Maria Amélia Ferreira, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, proprietários,

domiciliados e residentes no lugar denominado "São Pedro" deste município por seu advogado infra-assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 251, com o devido acatamento, vêm expor e afinal requerer a Vossa Excelência o seguinte: **PRIMEIRO —** Os suplicantes há vinte e seis (26) anos que ocupam mansa e pacificamente um quinhão do lado de cima do terreno denominado "São Pedro", situado à margem esquerda do Paraná de Baixo, deste Município, medindo todo o terreno dois mil (2.000) metros de frente, mais ou menos, por duzentos (200) ditos de fundos limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Paraná de Baixo; pelo lado de cima com os herdeiros de Carmelino Nunes; pelo lado de baixo, com os herdeiros de João de Siqueira Queiroz; e pelos fundos, com o terreno "Santo Antônio". Dito quinhão ou parte ocupada pelos requerentes no terreno "São Pedro" mede noventa metros e setenta centímetros (90 metros e 70) de frente por duzentos (200) metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Paraná de Baixo; pelo lado de cima, com o quinhão de Brígido Luiz Ferreira; pelo lado de baixo, com o quinhão pertencente a Joaquim Ferreira Bentes; e pelos fundos, com o terreno "Santo Antônio", onde os requerentes têm casa de moradia de madeira coberta de telhas de barro e outras benfeitorias. Este quinhão do lado de cima do terreno "São Pedro" onde residem os requerentes há vinte e seis (26) anos, em 1917, foi trocado por outro igual que fica pelo lado de baixo, entre o pai de Brígido Sr. Luiz Auzier Ferreira e Joaquim Ferreira Bentes, porém não foi passada a respectiva escritura de permuta. Luiz Auzier era dono de um quinhão do lado de baixo e Joaquim era dono de outro quinhão do lado de cima e permutaram. O quinhão do lado de baixo que pertencia a Luiz Auzier Ferreira, foi passada uma escritura de venda do mesmo quinhão para o Sr. Rozindo Mousinho Mendonça e assinada pelo próprio Luiz Auzier Ferreira, para evitar despesas de duas escrituras, uma de Luiz Auzier Ferreira para Joaquim Ferreira Bentes, deste para Rozindo Mousinho Mendonça. Quer dizer que Joaquim Ferreira Bentes vendeu o quinhão do lado de baixo que havia trocado com Luiz Auzier Ferreira para o Sr. Rozindo Mousinho Mendonça. Entretanto a escritura de permuta do quinhão do lado de cima que pertencia a Joaquim Ferreira Bentes até a presente data não foi passada para o Sr. Luiz Auzier Ferreira, já falecido, pai de Brígido Luiz Ferreira ora autor, estando Bri-

gido na posse desse quinhão há vinte e seis (26) anos, negando-se Joaquim Ferreira Bentes a assinar a respectiva escritura de permuta ou coisa semelhante tentando, agora, apoderar-se desonestamente do citado quinhão. **SEGUNDO —** E, como os suplicantes, conforme ficou acima exposto, possuem o aludido quinhão do citado terreno "São Pedro" há vinte e seis (26) anos, mansa e pacificamente, sem qualquer oposição, querem legitimar, pela presente ação, sua posse no aludido imóvel, nos termos do art. 550 do Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que deu nova redação ao citado artigo. E, para tal fim, requerem os suplicantes se digne Vossa Excelência de marcar dia e hora para a justificação exigida pelo art. 451 do Código de Processo Civil, quando deverão ser inquiridas as testemunhas do rol abaixo, e, realizada a justificação em tela, seja expedido mandado de citação ao Sr. Joaquim Ferreira Bentes e sua mulher D. Julia Ferreira Bentes, residentes no lugar "São Pedro" deste Município e por editais, pelo prazo de trinta (30) dias, aos confinantes e outros interessados que por acaso existirem, na forma dos arts. 177 n. 1 e 178 n. IV do Código de Processo Civil, todos para acompanhar os termos da presente ação de "usucapião", na qual, julgada procedente, deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido quinhão do terreno denominado "São Pedro" situado à margem esquerda do Paraná de Baixo, deste Município, ficando ainda citados para no prazo legal, contestarem o pedido e para todos os termos da demanda até final sentença. Protestam os suplicantes pelo depoimento pessoal de Joaquim Ferreira Bentes depoimento de testemunhas; por vistoria e por todo gênero de provas permitidas em direito. Nestes termos, D. e A. esta, citando-se também o Representante do Ministério Público e dando-se à presente para efeito de taxa judiciária o valor de 190.000 cruzeiros, Pedem deferimento. Óbidos, 15 de março de 1966. P.p. Raimundo de Albuquerque Maranhão. Está devidamente assinado e selado. **DESPACHO:** Julgo por sentença a justificação de fls. 12 "usque" 17 dos presentes autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Citem-se por mando os confinantes do imóvel descrito e a ser usucapido, os R.R. e o Representante do Ministério Público, e por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, observado o disposto no art. 455 do Código de Processo Civil. P. I. R. Óbidos 30-5-966. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes no jornal da comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Ary Augusto Ferreira, escrevão, o escrevi e subscrevo. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito.

Está devidamente selado. Está conforme o original. Obidos (Pá), 31 de maio de 1966. — Ary Augusto Ferreira, Escrevão. (T. n. 13407 — Reg. n. 2622 — Dia — 17.11.67)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação para
Conhecimento de Terceiros
O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Ituquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que e objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Ituquara", situada no rio Ituquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio. Ituquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expôr e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Ituquara", situado à margem esquerda do rio Ituquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.330 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; la-

do de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e, pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "ánimus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postulantes qualquer título formal, com o qual provem sua qualidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título habilitados os petionários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher: João Correia, Demétrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Ituquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE. DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2o. Offício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escrevã substituta, datilografei, subscrevi e assino.

Breves, 21 de agosto de 1967
Dr. MAX CARDOSO VIEIRA
— Juiz de Direito interino
— BREVES
(T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 24.10 e 23.11.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamentos da 1ª
Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo da Capital
Agravante: — Arthur Teixeira de Mesquita
Agravados: — Artur Gomes da Silva e outros
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja
Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital
Apelante: — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível
Apelados: — Raimundo Lopes Gonçalves e Maria Raimunda Barreto Gonçalves
Relator: — Desembargador Agnano Lopes
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Ubiracy Magalhães Cavaleiro
Pelaída: — Izabel Colino Pina e seu Marido
Relator: — Desembargador Pojuacan Tavares
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 14 de novembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 14.108. Dia 17-11-67).

Anúncios de Julgamentos da 1ª
Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal dos seguintes feitos:
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — Liberato Teixeira
Recorrida: — A Justiça Pública
Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública
Apelado: — Manoel Natalino de Souza, vulgo "Zé Preto".
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Raimundo Maia Gomes
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Agnano Lopes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 14.109. Dia 17-11-67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de julgamento do Tri-
bunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 15 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos.

Recurso Cível da Capital —
Recorrente: — Elesbão de Castro Ewerton. Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura. Relator: — Des. Pojuacan Tavares.
Embargos Cíveis da Capital —
Embargante: — Benedito José da Cruz. Embargado: — Fausto Augusto dos Santos. Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de novembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. 13.764 — Dia 14/11/67)

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE SAUDE
PUBLICA

EDITAL

Serviço de Polícia Sanitária
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço presente ao morador desta Barraca situada à Rua Benjamim Constant número 1.793, que fica intimado a desocupar a mesma no prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 3 de novembro de 1967.

VISTO:
Chefe do S.P.S.
Dr. João Nepomuceno Brandão
Engenheiro
Chefe do Centro de Saúde n. ...
Dr. Aguiinaldo Alves Dias
Médico

(Reg. n. 14.117. Dia 17-11-67)